



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS



CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Composição: 2021/2022

PRESIDENTE

Titular

Departamento Técnico-Científico
Diretor Marco Aurélio Nalon

Suplente

Departamento de Tecnologia e Inovação
Diretor Emerson Alves da Silva

CONSELHEIROS

Titulares

Célia Regina Gouveia Souza
Emerson Alves da Silva
Giselda Durigan
Luiz Mauro Barbosa (2021-2022)
Mutue Toyota Fujii (2022)
Marco Aurélio Nalon
Sandra Monteiro Borges Florsheim
Silvana Cristina Pereira Muniz de Souza
Silvia Ribeiro de Souza
Vivian Tamaki

Suplentes

Márcio Rossi
Eduardo Luiz Longui
Natália Macedo Ivanauskas
Silvia Ribeiro de Souza
Sandra Monteiro Borges Florsheim
Marisa Domingos
Alexsander Zamorano Antunes
Catarina Carvalho Nievola
Nelson Augusto dos Santos Júnior

SECRETARIA EXECUTIVA

Sandra Jules Gomes da Silva (2021-2022)
Alethea Ernandes Martins Sallun (2022)



INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

APRESENTAÇÃO

O Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais (CC/IPA) foi criado em 16 de junho de 2021 pelo Decreto Estadual nº 65.796, e instaurado no dia 19 de agosto de 2021 com a posse dos titulares e suplentes, conforme Portaria IPA nº 001/2021 (ANEXO 1), com sede em São Paulo, SP e atuação em todas as unidades do IPA.

Como parte da estrutura do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), o Conselho Científico (CC/IPA) é um órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Departamento Técnico-Científico, cujo objetivo é fixar diretrizes e elaborar procedimentos, estabelecendo meios e critérios para orientar a implementação da política científica do Instituto de Pesquisas Ambientais, cabendo-lhe, também, o exercício de aprovar projetos de pesquisa, e propor e se manifestar sobre parcerias e outros acordos interinstitucionais de pesquisas que envolvam o IPA.

O CC/IPA é composto por 9 Conselheiros, nos termos do artigo 43 do Decreto Estadual nº 65.796 de 16 de junho de 2021, com 3 (três) representantes da carreira de pesquisador científico vinculados ao Departamento Técnico Científico.

A estrutura do CC/IPA está organizada de modo a permitir o efetivo cumprimento da sua missão, com a implementação da política científica do Instituto de Pesquisas Ambientais, com a promoção de sua integração e desenvolvimento.

No artigo 42 do Decreto Estadual nº 65.796 de 16 de junho de 2021, são competências comuns aos Diretores, em relação às atividades gerais, a apresentação de relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas.

O presente relatório apresenta a síntese das atividades desenvolvidas pelo CC/IPA desde sua instauração até dezembro de 2022 – atividades essas que terão desdobramentos nos exercícios subsequentes – e abordam tanto as atividades voltadas ao exercício do controle da política científica do IPA quanto aquelas relacionadas ao aperfeiçoamento e à modernização de sua gestão.

Por meio dos dados e informações disponibilizados neste relatório, é possível o acompanhamento e fiscalização da atuação do IPA, com o intuito de promover a integração e o desenvolvimento das suas atividades de pesquisa, sempre respeitando a autonomia da instituição, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência da administração pública.

Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais



O CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – VISÃO GERAL

O Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais (CC/IPA) é um colegiado que analisa e julga projetos de pesquisa desenvolvidos pelo corpo técnico científico do Instituto de Pesquisas Ambientais, inclusive no âmbito de parcerias, e por terceiros, em áreas integrantes do Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR (Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, e Decreto nº 65.274, de 26 de outubro de 2020 – ANEXO 1).

Por conseguinte, são considerados “Projeto Autuado” todos aqueles que foram cadastrados com número processual SIMA/SP. Durante 2021 e 2022 um total de 170 projetos foram autuados para apreciação do CC/IPA.

Os considerados “Projeto em Andamento” são todos aqueles que foram julgados, monocraticamente ou em Reunião do Plenário, como “Aprovado” para início das atividades de pesquisa. Durante 2021 e 2022 um total de 167 projetos foram aprovados, e atualmente são “projetos em andamento” porque nenhum foi concluído ainda.

Os considerados “Projeto em Diligência” são todos aqueles que foram julgados, monocraticamente ou em Reunião do Plenário, como “Diligência” necessária para retornar a julgamento da CC/IPA. Durante 2021 e 2022 houveram somente 3 projetos que necessitaram de Diligência para complementação de documentação. Atualmente não há nenhum “Projeto em Diligência”.

Os considerados “Projeto Reprovado” são todos aqueles que foram julgados, monocraticamente ou em Reunião do Plenário, como “Reprovado” para início das atividades de pesquisa. Durante 2021 e 2022 somente 1 projeto foi reprovado, e 2 projetos não foram deliberados por não apresentarem elementos de pesquisa para análise.

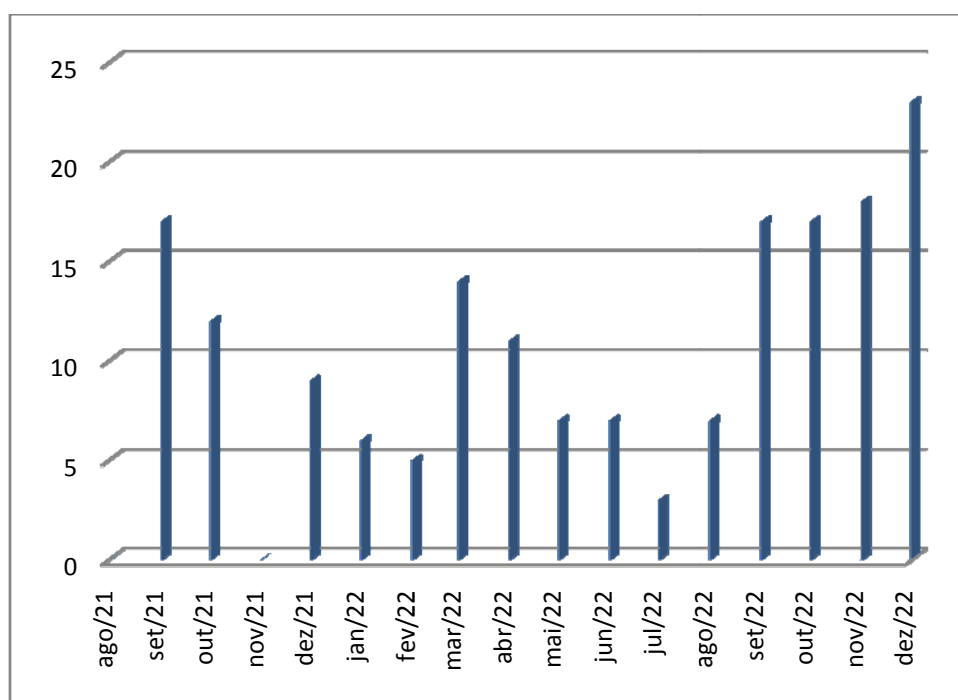
Destaca-se que são considerados como “Projeto Concluído” aqueles que foram julgados, monocraticamente ou em Reunião do Plenário, e que já estejam atualmente classificados como “Arquivado”. Durante 2021 e 2022 não houve nenhum projeto concluído.



INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

No **gráfico 1**, observa-se, desde a instalação do Conselho até dezembro de 2022, uma tendência de crescimento no volume de processos autuados ao longo do tempo, demonstrando maior eficiência no sistema de submissão processual. Não houve nenhum Processo Concluído no período. Para melhor análise, é necessária uma série histórica maior para observar um padrão concreto quanto ao volume de submissões por mês ao CC/IPA.

Gráfico 1 – Evolução mensal de análise dos processos autuados no CC/IPA, 2021-2022



Fonte: Atas do CC/IPA (Processo Digital SIMA 59555/2021-13)

Data de Corte: 02 de dezembro de 2022

O **quadro 1** detalha os projetos autuados analisados para deliberação nas reuniões do CC/IPA, com seus respectivos quantitativos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS



Quadro 1 – Distribuição de projetos atuados analisados nas reuniões do CC/IPA, 2021-2022

TIPO DE REUNIÃO	Reunião	Projetos Internos	Projetos Externos
Reunião Ordinária	1 ^a	-	-
	2 ^a	-	-
	3 ^a	1	11
	4 ^a	-	-
	5 ^a	1	8
	6 ^a	-	6
	7 ^a	-	5
	8 ^a	3	11
	9 ^a	3	8
	10 ^a	2	5
	11 ^a	1	6
	12 ^a	2	1
	13 ^a	1	6
	14 ^a	2	15
	15 ^a	5	12
	16 ^a	5	13
	17 ^a	4	19
Reunião Extraordinária	1 ^a	7	10
	2 ^a	-	-
	3 ^a	-	-
Total	17 Reuniões Ordinárias 3 Reuniões Extraordinárias	37	136
Total	20 Reuniões	173	

Fonte: Atas do CC/IPA (Processo Digital SIMA.059555/2021-13)
Data de Corte: 02 de dezembro de 2022



2. ORGANIZAÇÃO INTERNA E PRINCIPAIS REALIZAÇÕES

A estrutura organizacional do Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais (CC/IPA) contempla como órgãos de atuação: o Plenário, Grupos de Trabalho, Comissões e Câmaras Temáticas, a Presidência e a Secretaria Executiva.

No decorrer do ano de 2021 e 2022, foram alcançados resultados importantes na atuação da CC/IPA, os quais são apresentados neste relatório, destacando as atividades desenvolvidas em cada unidade.

2.1. Plenário

O Plenário do CC/IPA reúne-se por meio de reuniões. Entre 2021 e 2022, foram realizadas 17 (dezessete) Reuniões Ordinárias e 3 (três) Reuniões Extraordinárias, nas datas destacadas a seguir no **quadro 2**.

Quadro 2 – Sessões Ordinárias e Extraordinárias do CC/IPA em 2021 e 2022

TIPO DE REUNIÃO	DATA
Reunião Ordinária	1 ^a - 19/08/2021
	2 ^a - 02/09/2021
	3 ^a - 08/10/2021
	4 ^a - 05/11/2021
	5 ^a - 02/12/2021
	6 ^a - 07/01/2022
	7 ^a - 04/02/2022
	8 ^a - 11/03/2022
	9 ^a - 08/04/2022
	10 ^a - 06/05/2022
	11 ^a - 03/06/2022
	12 ^a - 01/07/2022
	13 ^a - 05/08/2022
	14 ^a - 02/09/2022
	15 ^a - 07/10/2022
	16 ^a - 04/11/2022
	17 ^a - 02/12/2022
Reunião Extraordinária	1 ^a - 16/09/2021
	2 ^a - 2/02/2022
	3 ^a - 18/11/2022



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS



Dentre os processos julgados, o Plenário decidiu acerca de temas relevantes para o IPA, destacando-se os seguintes:

- Análise e Julgamento de 173 projetos autuados;
- Deliberação CC/IPA nº 007, de 08 de abril de 2022 que *“Fixa as Diretrizes da Pesquisa Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) constantes do ANEXO I”*;
- Deliberação CC/IPA nº 010, de 06 de maio de 2022, que *“Aprova o Regimento Interno do Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais”*;
- Deliberação CC/IPA nº 15, de 05 de agosto de 2022, que *“Aprova diagnóstico com demanda de vagas para futuro concurso do IPA”*;
- Deliberação CC/IPA nº 52, de 07 de outubro de 2022, que aprova a Portaria IPA que *“Designa o Curador Chefe e os Curadores das Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas do Instituto de Pesquisas Ambientais”*.
- Deliberação CC/IPA nº 72/2022, de 04 de novembro de 2022, que aprova a Portaria IPA que *“Estabelece a Política de Gerenciamento e Uso das Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas do Instituto de Pesquisas Ambientais”*;
- Deliberação CC/IPA nº 73/2022, de 04 de novembro de 2022, que aprova a Portaria IPA que *“Define a Política de Acervos do Núcleo de Bibliotecas e Mapotecas do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA”*;
- Deliberação CC/IPA nº 74/2022, de 18 de novembro de 2022, que *“Institucionaliza o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu no Instituto de Pesquisas Ambientais”*;
- Deliberação CC/IPA nº 75/2022, de 18 de novembro de 2022, que *“Estabelece o Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (PPC-IPA) constantes do ANEXO 1”*;
- Deliberação CC/IPA nº 76/2022, de 02 de dezembro de 2022, que aprova a Portaria IPA que *“Constitui a Comissão de Acervos Bibliográficos, Arquivísticos, Iconográficos e Museológicos do Instituto de Pesquisas Ambientais”*.



2.2. Grupos de Trabalho, Comissões e Câmaras Temáticas

O Conselho Científico do IPA pode instaurar Grupos de Trabalho, Comissões e Câmaras Temáticas, Permanentes ou Temporários, criados com o fim de permitir o aprofundamento de temas de relevância para o IPA e o desenvolvimento de atividades específicas consideradas de interesse do CC/IPA.

Os Grupos de Trabalho, as Comissões e as Câmaras Temáticas são espaços institucionais voltados à discussão e ao estudo dos temas afetos ao aperfeiçoamento da atuação do IPA. Tratam-se de órgãos especializados em áreas temáticas, que buscam promover a integração do Conselho a outras instâncias administrativas e à sociedade em geral, viabilizar o aprofundamento das matérias discutidas em Plenário e ampliar os canais de comunicação institucional participativos.

Os Grupos de Trabalho, as Comissões e as Câmaras Temáticas estão previstos no art. 3 do Regimento Interno deste Conselho (Portaria IPA nº 21, de 23 de junho de 2022 – Anexo 1).

Nos anos de 2021 e 2022, foram instituídos 2 (dois) Grupos de Trabalho na CC/IPA descritos a seguir.

2.2.1. Grupo de Trabalho - Diretrizes e Plano Institucional

Foi criado um Grupo de Trabalho para subsidiar a elaboração de Diretrizes e do Plano Institucional de Produção Técnico Científica, formado pelas conselheiras Giselda Durigan, Célia Regina de Gouveia Souza, Sandra Monteiro Borges Florsheim, Silvana Cristina Pereira Muniz de Souza e Silvia Ribeiro de Souza.

O GT teve por linha de atuação o estudo e a implementação de ações para debate institucional representativo, através da elaboração de questionários e outros documentos e reuniões com pesquisadores científicos e núcleos de pesquisa.

Principais realizações:

- Coordenação e organização de reuniões realizadas 2022, por meio de plataforma digital, com participantes membros e servidores de todo o IPA. O objetivo das conferências foi reunir membros e servidores para integração e compartilhamento de informações para a elaboração de Diretrizes e do Plano Institucional.
- Acompanhamento do cumprimento do artigo 43 do Decreto Estadual nº 65.796, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre as atribuições do CC/IPA;



- Elaboração de documento que Fixa as Diretrizes da Pesquisa Científica do IPA;
- Elaboração de documento sobre o Plano Institucional do IPA.

2.2.2. Grupo de Trabalho - Concurso IPA

Foi criado um Grupo de Trabalho criado para subsidiar a elaboração de um diagnóstico de cargos vagos no IPA, coordenado pelas conselheiras Sandra Monteiro Borges e Vivian Tamaki, com o apoio de equipe formada pelos pesquisadores Alexander Zamorano Antunes, Luis Alberto Bucci, Marcio Rossi, Valéria Augusta Garcia e Vanessa Rebouças dos Santos.

O GT teve por linha de atuação o estudo para diagnosticar as necessidades de provimento de cargos de Pesquisador Científico e da Carreira de Apoio para que o IPA possa vir a atender sua missão institucional, por solicitação da Subsecretaria de Meio Ambiente (SMA/SIMA/SP), incluindo previsão de vagas em linhas de pesquisa que atualmente são lacunas do conhecimento no IPA, mas de importância para a ciência e a sociedade.

Principais realizações:

- Coordenação e organização de reuniões realizadas 2022, por meio de plataforma digital, com participantes de equipe de pesquisadores do IPA. O objetivo do conclave foi reunir membros e servidores para integração e compartilhamento de informações para a elaboração de um diagnóstico;
- Elaboração de documento composto pelo Diagnóstico;

2.3. Presidência

Nos termos do artigo 44, do Decreto Estadual nº 65.796, de 16 de junho de 2021, a Presidência do Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais (CC/IPA) é exercida pelo Diretor do Departamento Técnico-Científico, e, em seus eventuais impedimentos e ausências, pelo Diretor do Departamento de Tecnologia e Inovação.

As atribuições da Presidência estão, basicamente, previstas nos art. 5 e art. 8 do Regimento Interno do CC/IPA (Portaria IPA nº 21, de 23 de junho de 2022 – Anexo 1). Entre as competências ali previstas, convém destacar as seguintes:

- Representar o Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais;



INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

- Convocar e presidir as reuniões do Conselho, que ocorrem nas datas fixadas no calendário anual, definido por uma Deliberação CC/IPA para cada ano;
- Organizar e aprovar a pauta e a ordem do dia das reuniões;
- Criar grupo de trabalho para a execução de estudos ou medidas específicas;
- Designar servidor classificado no IPA para atuar como Secretário do Conselho;
- Diligenciar para que sejam fornecidas ao Conselho Científico as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
- Tomar decisões *ad referendum* em nome do Conselho Científico em temas urgentes que não possam aguardar uma reunião do plenário;

Nos anos de 2021 e 2022, foram praticados pela Presidência do CC/IPA diversos atos, entre os quais reclamam destaque os atos normativos. Durante 2022, temas de grande importância para a atuação uniforme e eficiente do IPA foram analisados pelo CC/IPA. Como resultado deste trabalho, foram publicadas Portarias e Deliberação, conforme demonstrado no quadro 3 a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS



Quadro 3 – Atos normativos aprovados pelo CC/IPA em 2022

ATO	ASSUNTO	DATA APROVAÇÃO	PUBLICAÇÃO
Deliberação CC/IPA nº 07/2022	Fixa as Diretrizes da Pesquisa Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) constantes do ANEXO I	08/04/2022	DOE, Poder Executivo, Seção I, 22 de junho de 2022, pags. 86 e 87
Deliberação CC/IPA nº 10/2022	Aprova o Regimento Interno do Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais	06/05/2022	DOE, Poder Executivo, Seção I, 25 de junho de 2022, Portaria IPA nº 021, pg. 67
Deliberação CC/IPA nº 52/2022	Designa o Curador Chefe e os Curadores das Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas do Instituto de Pesquisas Ambientais	07/10/2022	DOE, Poder Executivo, Seção I, 13 de dezembro de 2022, Portaria IPA nº 040, pg. 82
Deliberação CC/IPA nº 72/2022	Estabelece a Política de Gerenciamento e Uso das Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas do Instituto de Pesquisas Ambientais	04/11/2022	Minuta de Portaria IPA em análise - CJ
Deliberação CC/IPA nº 73/2022	Define a Política de Acervos do Núcleo de Bibliotecas e Mapotecas do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA	04/11/2022	Minuta de Portaria IPA em análise - CJ
Deliberação CC/IPA nº 74/2022	Institucionaliza o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu no Instituto de Pesquisas Ambientais	18/11/2022	DOE, Poder Executivo, Seção I, 10 de dezembro de 2022, pag. 73
Deliberação CC/IPA nº 75/2022	Estabelece o Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (PPC-IPA) constantes do ANEXO 1	18/11/2022	DOE, Poder Executivo, Seção I, 13 de dezembro de 2022, pags. 82 e 83
Deliberação CC/IPA nº 76/2022	Constitui a Comissão de Acervos Bibliográficos, Arquivísticos, Iconográficos e Museológicos do Instituto de Pesquisas Ambientais	02/12/2022	no prelo



2.4. Secretaria Executiva

Nos termos do artigo 7 do Regimento Interno do Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais (CC/IPA), Portaria IPA nº 021 de 25 de junho de 2022, os serviços da Secretaria Executiva são dirigidos pelo Secretário, um servidor classificado no IPA, escolhido pelo Presidente do Conselho.

O Secretário do Conselho Científico poderá contar com o apoio do Núcleo Administrativo do IPA no desempenho de suas funções, conforme artigo 37 do Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021.

As atribuições da Secretaria Executiva são regulamentadas pelo Regimento Interno do CC/IPA, assim compete-lhe em linhas gerais:

- auxiliar o Presidente na preparação dos trabalhos das reuniões do Conselho Científico;
- proceder à convocação dos membros do Colegiado do Conselho Científico na forma determinada pelo Presidente;
- preparar e expedir a correspondência do Conselho Científico;
- elaborar e receber documentos, organizar, divulgar e manter atualizado o arquivo do Conselho Científico;
- elaborar as atas das reuniões do Conselho Científico.

No exercício de 2021-2022, a Secretaria para além de auxiliar a Presidência na edição de diversos atos concernentes à sua esfera de deliberação, foram executados atos administrativos ordinariamente praticados pela Secretaria, destacando-se os seguintes:

- acompanhamento de todos os projetos autuados, análise do cumprimento de decisões do plenário ou monocráticas proferidas pelo CC/IPA;
- elaboração e expedição de ofícios, ofícios circulares, memorandos e convocatórias;
- participação de diversas reuniões realizadas periodicamente pela Presidência, e com os Conselheiros, incluindo a preparação de sessões ordinárias e extraordinárias do CC/IAP, organizando as pautas de julgamento e análise, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e lavrando atas com o registro dos debates e das deliberações.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os anos de 2021 e 2022 foram marcados por transições significativas com a unificação administrativa dos Institutos de Botânica e Geológico e a extinção do Instituto Florestal, dando origem ao Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA).

O Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais avançou de forma positiva na construção e implantação de novas formas de execução dos trabalhos e sua autonomia operacional, trazendo mais eficiência as análises e julgamentos realizados pelo Plenário não restando passivo negativo de projetos em tramitação.

Na área finalística, houve a renovação de 1 Conselheiro e da Secretaria do CC/IPA, mas não houve descontinuidade dos serviços. A realização de atividades coordenadas para promover a discussão, orientação e deliberação acerca de temas relevantes foi o cerne deste Conselho, de forma que a reformulação da estrutura organizacional nas 3 Unidades do IPA (Unidade Jardim Botânico, Unidade Vila Mariana e Unidade Horto Florestal) permitisse a continuidade das pesquisas científicas desenvolvidas.

Entretanto, para que todo esse processo chegue a bom termo, o apoio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente faz-se imprescindível, sobretudo no que concerne às propostas que necessariamente serão encaminhadas para viabilizar nossas atividades de pesquisa, e principalmente a lotação de todas as vacâncias atuais e que ocorrerão nos próximos 10 anos. A implementação de um plano para a realização de concurso público para o IPA ao longo do tempo, com o preenchimento de vagas de pesquisa científica nunca foi tão necessária, proporcional à dimensão de suas atuais demandas e ingentes responsabilidades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS



CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

ANEXO 1 - DECRETOS, PORTARIAS E DELIBERAÇÕES CITADAS NESTE RELATÓRIO

Energia, Recursos Hídricos e Saneamento – SERHS e Meio Ambiente - SMA, prevista no inciso V do artigo 3º da Deliberação CRH nº 63/2006, de 04 de setembro de 2006, reconhecida a legislação ambiental estadual e federal vigente e os parâmetros de lançamento de despejos líquidos e de corpos receptores d’água nela estabelecida.

§ 2º - Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado PR = 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de DBO5,20 entre a captação e o lançamento no corpo d’água.

Artigo 10 – Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, serão aplicados nos Programas de Duração Continuada – PDCs constantes da Deliberação CRH nº 55, de 15 de abril de 2005 e referente ao Quadro 4.13 do Plano de Bacias do Rio Paraíba do Sul, período 2000/2003, de acordo com a recomendação constante do Ofício CT-PL/003/2.006, em anexo,deduzidos os valores discriminados no Artigo 22 do Decreto 50.667/2006, validado pela Deliberação CBH-PS 04/2006 conforme segue:

I – PDC 3 (*RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D’ÁGUA-RQCA*), aplicação de até 80% do arrecadado, correspondendo a aproximadamente 13,5% do investimento remanescente do Plano da Bacia do Rio Paraíba do Sul 2000/2003, para este PDC;

II – PDC 4 (*CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D’ÁGUA-CPCA*), aplicação de no mínimo 15% do arrecadado, correspondendo a aproximadamente 2,5% do investimento remanescente do Plano da Bacia do Rio Paraíba do Sul 2000/2003, para este PDC;

III – PDC 7 (*PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EVENTOS HIDROLÓGICOS EXTREMOS-PDEH*), aplicação de até 5% do arrecadado, correspondendo a aproximadamente 0,8% do investimento remanescente do Plano da Bacia do Rio Paraíba do Sul 2000/2003, para este PDC;

Parágrafo único – Tendo em vista a elaboração do Plano da Bacia do Rio Paraíba do Sul período 2007/2010, com aprovação do Programa de Ações de Curto Prazo prevista para o final do ano de 2007, a aplicação de recursos da cobrança estadual na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a partir de 2008, poderá ser revista, com apresentação de nova proposta ao CRH.

Artigo 11 – Ficam impedidos de acessar aos recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo, na bacia do rio Paraíba do Sul,os usuários inadimplentes com o pagamento.

Artigo 12 - Visando à implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos d’água de domínio do Estado de São Paulo, na Bacia do Rio Paraíba do Sul, esta Deliberação deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise e manifestação.

Artigo 13 – Esta Deliberação deverá ser encaminhada ao Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul- CEIVAP, para ciência.

Artigo 14 - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Guaratinguetá, 18 de outubro de 2006	
Presidente	Vice- Presidente
EDILSON DE PAULA ANDRADE Secretário- Executivo	
DELIBERAÇÃO CBH-PS 07/2006 AD-REFERENDUM A Diretoria do Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul - CBH-PS, no uso de suas atribuições e, Considerando que o Comitê das bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul- CBH-PS encaminhou ao CRH a Deliberação 05/2006, que aprova a proposta para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul- UGRHI-2, a partir de 2007; Considerando que as Câmaras Técnicas de Assuntos Jurídicos e Institucionais CT-AJI e de Planejamento-CT-PLAN, do CRH, após avaliação da Deliberação acima referida, em 13/11/2006, sugeriram alteração relacionada ao teor de umidade(U) da parcela de consumo de água utilizada na extração de areia; Considerando que a alteração proposta contribui para o aperfeiçoamento da Deliberação CBH-PS 05/2006. Delibera: Artigo 1º - Fica aprovada a alteração proposta pelas Câmaras Técnicas de Assuntos Jurídicos e Institucionais CT-AJI e de Planejamento- CT-PLAN, do CRH, devendo o teor de umidade(U) declarado pelo usuário, constante do Artigo 3º da Deliberação CBH-PS 05/2006, ser considerado de no mínimo 5% em relação à areia embarcada. Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, ad-referendum do plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul- CBH-PS. Taubaté, 30 de novembro de 2006. Antônio G. Filipo F. Júnior Luiz de Gonzaga Santos	
Presidente Edilson de Paula Andrade Secretário Executivo	Vice-Presidente

DECRETO Nº 51.451,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Junqueirópolis, do imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Junqueirópolis, de um imóvel com área de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), localizado na Avenida Paulista, nº 760, naquele município, conforme identificado nos autos do processo GDOC-23724-400679/2006-SF.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação, pelo município, de uma unidade de tratamento de pessoas portadoras de doenças especiais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.452,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Novo Horizonte, do imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, **Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Novo Horizonte, de um imóvel localizado no Bairro Porto Ferrão, Fazenda Aparecida, zona rural, naquele município, com 1.022,00m² (um mil e vinte e dois metros quadrados) de terreno e 165,60m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) de construção, conforme descrito e identificado nos autos do processo GDOC-16847-413839/2004-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo será utilizado para a instalação da sede da Associação dos Moradores da Região.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2006.

**DECRETO Nº 51.453,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

Cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de dotar o Estado de São Paulo de um sistema apto a conferir eficácia na gestão das florestas públicas e outras áreas naturais protegidas, em face da extrema importância da conservação da mata atlântica tida como patrimônio estadual e nacional, do cerrado e de outras formações vegetais naturais do Estado de São Paulo, bem como sua fauna associada;

Considerando a relevância de se incrementar a pesquisa científica no Estado de São Paulo, especialmente aquela voltada ao conhecimento, manutenção e manejo da biodiversidade, “in situ” e “ex situ”; e

Considerando que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, entidade da administração indireta do Estado, tem por atribuição contribuir para a conservação, manejo e ampliação das florestas de produção e de conservação do Estado de São Paulo e que conta com o apoio científico e conhecimento gerado pelo Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, que será organizado de acordo com o disposto no presente decreto.

Artigo 2º - O Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR é composto pelas unidades de conservação de proteção integral, pelas florestas estaduais, estações experimentais, hortos e viveiros florestais, e outras áreas naturais protegidas, que tenham sido ou venham a ser criados pelo Estado de São Paulo e estejam sob a administração do Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, e da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR será gerido pelos seguintes órgãos:

I - órgão consultivo e deliberativo: Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com as atribuições de acompanhar a implementação do sistema;

II - órgão central: Secretaria do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o sistema;

III - órgãos executores: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e o Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Ao SIEFLOR caberá:

I - observar os princípios, objetivos e instrumentos do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, instituído pela Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997;

II - observar os princípios, objetivos e instrumentos, e colaborar para a implementação, no Estado de São Paulo, da Agenda 21, da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Em Perigo de Extinção (CITES), recepcionada no Brasil pelo Decreto federal nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (RAMSAR), recepcionada no Brasil pelo Decreto federal nº 1.905, de 16 de maio de 1996 e da Convenção Quadro sobre Mudanças Climáticas;

III - implementar mecanismos que assegurem a proteção da biodiversidade “in situ” e “ex situ” no território estadual;

IV - divulgar para a sociedade a importância das unidades do Sistema pelos serviços ambientais que prestam e como importantes parcelas representativas dos biomas estaduais e nacionais;

V - inserir as unidades do Sistema, enquanto áreas especialmente protegidas, nos processos de ordenamento territorial, planejamento setorial e de desenvolvimento regional sustentável;

VI - pesquisar e promover a utilização dos princípios e práticas de conservação no processo de desenvolvimento econômico e social, visando à sustentabilidade ambiental;

VII - incentivar a representatividade dos diversos ecossistemas, por meio do estabelecimento de novas áreas naturais protegidas e do incremento territorial das existentes;

VIII - elaborar estratégias de mediação de conflitos de uso dos recursos naturais e ocupação do solo, que beneficiem a manutenção e ampliação das áreas naturais protegidas existentes, com ênfase para a formação de corredores e mosaicos em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

IX - pesquisar mecanismos e subsidiar ações para a proteção e recuperação de recursos hídricos, edáficos e paisagísticos;

X - contribuir com a realização e aplicação de resultados de pesquisas científicas e tecnológicas em manejo florestal, gestão das unidades do sistema, proteção da biodiversidade e educação ambiental, por meio da promoção de cursos e palestras, da elaboração de publicações e material didático, e do intercâmbio entre instituições de pesquisa de âmbito nacional e internacional;

XI - implementar programas de monitoramento e avaliação permanente das unidades do Sistema e do próprio SIEFLOR verificando as condições de manejo e eficácia da proteção conferida à biodiversidade dos ecossistemas do Estado de São Paulo;

XII - promover a valorização da biodiversidade, do manejo sustentável bem como a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - pesquisar, promover e estimular a produção de sementes e mudas de espécies vegetais e implementar viveiros e hortos florestais;

XIV - pesquisar, promover e estimular manejo de produtos florestais não madeireiros e a recuperação de áreas naturais degradadas;

XV - garantir a aplicação no SIEFLOR dos recursos provenientes das compensações ambientais havidas por força do artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, observando as diretrizes impostas pelo Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

XVI - fortalecer o engajamento dos diferentes atores sociais nos processos de elaboração de políticas de biodiversidade e tomada de decisões sobre criação e gestão de áreas naturais protegidas;

XVII - apoiar a implementação de mecanismos que assegurem a proteção da biodiversidade em áreas particulares;

XVIII - apoiar a implementação de mecanismos que assegurem implantação e o manejo, em bases ecologicamente sustentáveis, de florestas plantadas em áreas privadas;

XIX - colaborar para a implementação de Reservas da Biosfera, Sítios do Patrimônio Mundial e demais Áreas Protegidas Especiais no Estado de São Paulo;

XX - estimular e apoiar a criação de Áreas Protegidas Privadas e Municipais.

Artigo 5º - A Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo é órgão responsável pela implantação de florestas para fins conservacionistas, técnico-científicos e econômicos das áreas integrantes do SIEFLOR, relacionadas no Anexo I deste decreto e terá, nos termos da Lei nº 5.208, de 1º de julho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 25.952, de 29 de setembro de 1986, as seguintes atribuições:

I - executar ações para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas protegidas, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado, relacionadas no Anexo I deste decreto, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos de fiscalização e licenciamento do Estado;

II - buscar a representatividade dos diversos ecossistemas, por meio do estabelecimento de novas áreas naturais protegidas e novas áreas experimentais;

III - investir em infra-estrutura e equipamentos nas áreas integrantes do SIEFLOR sob sua administração;

IV - colaborar na avaliação e monitoramento da efetividade da gestão das áreas que compõe o SIEFLOR;

V - propor mecanismos e instrumentos para remuneração de serviços ambientais prestados nas áreas do Sistema;

VI - coordenar mecanismos de gestão compartilhada para o SIEFLOR;

VII - garantir a aplicação dos recursos provenientes das compensações ambientais nas unidades de conservação do SIEFLOR, observadas as normas legais aplicáveis;

VIII - articular com o Instituto Florestal, o desenvolvimento de pesquisa científica e as condições de execução do manejo nas áreas integrantes do SIEFLOR;

IX - desenvolver e aplicar projetos de recuperação ambiental;

X - desenvolver e aplicar projetos de uso sustentável de recursos madeireiros e não madeireiros das áreas do SIEFLOR e seu entorno.

Artigo 6º - O Instituto Florestal é o órgão gestor da pesquisa científica do SIEFLOR e terá como atribuições, além das previstas no Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, as seguintes:

I - a produção e a disseminação do conhecimento afeto à gestão das áreas integrantes do SIEFLOR, ao manejo florestal, à recuperação ambiental e à biodiversidade, considerando, entre outros, os seguintes temas:

a) as funções e serviços ambientais dos remanescentes nativos do Estado de São Paulo;

b) mudanças climáticas e suas conseqüências para a biodiversidade;

c) indicadores de qualidade e sustentabilidade ambiental da biodiversidade;

d) as relações entre produção e qualidade de água e meio biofísico nas áreas do Sistema;

e) as relações entre a manutenção da qualidade do meio biofísico e os sistemas produtivos agro-silvo-pastoris;

II - a gestão da pesquisa científica nas áreas do Sistema;

III - o estabelecimento de base cartográfica georeferenciada como subsídio a estudos do meio biofísico.

IV - a pesquisa para subsidiar ações de proteção e recuperação de recursos hídricos, edáficos e paisagísticos;

V - a pesquisa sobre a produção de sementes e mudas de espécies vegetais;

VI - a pesquisa sobre manejo de produtos florestais não madeireiros e a recuperação de áreas naturais degradadas.

Artigo 7º - O gerenciamento das áreas integrantes do SIEFLOR far-se-á por meio da:

I - coordenação dos seus órgãos executores no processo de elaboração e implantação de planos de manejo participativos;

II - implementação de estratégias que assegurem os processos de geração e manutenção da biodiversidade “in situ” no território estadual;

III - identificação de conflitos de uso dos recursos naturais e ocupação nas áreas protegidas e áreas em seu entorno, contribuindo para possíveis soluções;

IV - integração com ações e políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento regional sustentável.

Artigo 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar no prazo de 90 (noventa) dias as providências necessárias para a implementação do quanto estabelecido no presente decreto, em especial, as seguintes:

I - os contratos celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, pelo Instituto Florestal, que tenham por objeto a aquisição de bens e a execução de serviços e obras necessários à gestão administrativa das áreas indicadas no artigo 1º deste decreto, continuarão sob a responsabilidade orçamentária e financeira do Estado, por intermédio do Fundo Especial de Despesa, até o seu integral cumprimento, devendo ser aditados a fim de que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo passe a responder, no prazo indicado no “caput” deste artigo, pelo seu acompanhamento;

II - deverão ser sub-rogados à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo todos os direitos e obrigações previstos em contratos, convênios e outras avenças firmados com o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal, que contemplem a entrada de receita para ações de administração das áreas indicadas no Anexo I

deste decreto, observado o prazo indicado no “caput” deste artigo;

III - as receitas indicadas no inciso anterior, inclusi-ve as de compensações ambientais decorrentes do arti-go 36 da Lei federal nº 9.985, de 17 de julho de 2000, deverão ser transferidas em sua totalidade em rubricas específicas, quando da sub-rogação dos instrumentos respectivos, exceção feita àquelas destinadas a compor o Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal.

Artigo 9º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e o Instituto Florestal deverão implementar o Plano de Produção Sustentada - PPS, aprovado pelo Conselho Técnico do Instituto Florestal e pelo CONSEMA, em 28 de janeiro de 2004, Anexo II deste decreto.

Artigo 10 - Caberá ao Secretário de Meio Ambien-te, mediante resolução, editar medidas complementa-res necessárias à aplicação do presente decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
José Goldemberg
 Secretário do Meio Ambiente
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2006.
 ANEXO I
a que se refere o artigo 5º do
Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006

1. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ANGATUBA
 2. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ASSIS
 3. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BANANAL
 4. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BAURU
 5. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CAETETUS
 6. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CHAUÁS
 7. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE IBICATU
 8. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITABERÁ
 9. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITAPETI
 10. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITAPEVA
 11. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITIRAPINA
 12. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JATAÍ
 13. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JUREIA-ITATINS
 14. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DOS BANHADOS DE IGUAPE
 15. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MOGI-GUAÇU
 16. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PARANAPANEMA
 17. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PAULO DE FARIA
 18. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO
 19. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SANTA BARBARA
 20. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SANTA MARIA
 21. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SÃO CARLOS
 22. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE VALINHOS
 23. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE XITUÉ
 24. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA
 25. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BAURU
 26. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BENTO QUIRINO
 27. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BURI
 28. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CASA BRANCA
 29. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPETININGA
 30. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPEVA
 31. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITARARÉ
 32. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA
 33. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE JAÚ
 34. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LUIZ ANTÔNIO
 35. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MARÍLIA
 36. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MOGI-GUAÇU
 37. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MOGI-MIRIM
 38. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
 39. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
 40. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 41. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SÃO SIMÃO
 42. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI
 43. FLORESTA ESTADUAL DE ANGATUBA
 44. FLORESTA ESTADUAL DE ASSIS
 45. FLORESTA ESTADUAL DE AVARÉ
 46. FLORESTA ESTADUAL DE BATATAIS
 47. FLORESTA ESTADUAL DE BEBEDOURO
 48. FLORESTA ESTADUAL DE BOTUCATU
 49. FLORESTA ESTADUAL DE CAJURU
 50. FLORESTA ESTADUAL DE EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE
 51. FLORESTA ESTADUAL DE MANDURI
 52. FLORESTA ESTADUAL DE PARANAPANEMA
 53. FLORESTA ESTADUAL DE PEDERNEIRAS
 54. FLORESTA ESTADUAL DE PIRAJU
 55. FLORESTA ESTADUAL DE SANTA BÁRBARA DO RIO PARDO
 56. HORTO FLORESTAL ANDRADE E SILVA
 57. HORTO FLORESTAL CESÁRIO
 58. HORTO FLORESTAL OLIVEIRA COUTINHO
 59. HORTO FLORESTAL DE PALMITAL
 60. HORTO FLORESTAL SANTA ERNESTINA
 61. HORTO FLORESTAL SUSSUI
 62. PARQUE ESTADUAL DO A.R.A.
 63. PARQUE ESTADUAL DO AGUAPEÍ
 64. PARQUE ESTADUAL ALBERTO LÖFGREN
 65. PARQUE ESTADUAL CAMPINA DO ENCANTADO
 66. PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DO JORDÃO
 67. PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
 68. PARQUE ESTADUAL DE CARLOS BOTELHO
 69. PARQUE ESTADUAL DE FURNAS DO BOM JESUS
 70. PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA
 71. PARQUE ESTADUAL DA ILHA DO CARDOSO
 72. PARQUE ESTADUAL DA ILHA BELA
 73. PARQUE ESTADUAL INTERVALES
 74. PARQUE ESTADUAL DO JACUPIRANGA
 75. PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ
 76. PARQUE ESTADUAL DO JUQUERY
 77. PARQUE ESTADUAL DO JURUPARÁ
 78. PARQUE ESTADUAL DOS MANANCIAIS DE CAMPOS DO JORDÃO
 79. PARQUE ESTADUAL MARINHO DA LAJE DE SANTOS
 80. PARQUE ESTADUAL DO MORRO DO DIABO
 81. PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA
 82. PARQUE ESTADUAL DO RIO DO PEIXE
 83. PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR
 84. PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA
 85. PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA
 86. PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ
 87. PARQUE ECOLÓGICO DO GUARAPIRANGA
 88. PARQUE ECOLÓGICO DA VÁRZEA DO EMBU-GUAÇU
 89. RESERVA ESTADUAL DE ÁGUAS DA PRATA
 90. RESERVA ESTADUAL DA LAGOA SÃO PAULO
 91. VIVEIRO FLORESTAL DE PINDAMONHANGABA
 92. VIVEIRO FLORESTAL DE TAUBATÉ

ANEXO II
a que se refere o artigo 9º do
Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006
PLANO DE PRODUÇÃO SUSTENTADA

O Plano de Produção Sustentada (PPS) é um plano de manejo florestal sustentado que alcança estações experimentais e florestas estaduais administradas pelo Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente, que somam aproximadamente 27.000ha de áreas com plantios homogêneos de espécies madeireiras, a exem- plo do Pinus e Eucalyptus.

Estas áreas constituem importante lócus de pesqui- sa genética, de pesquisa em manejo florestal e de recursos econômicos, representando, fundamen- talmente, a sustentabilidade de todo o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, notadamente o suporte das unidades de conservação de proteção integral do Esta- do.

Em 2003, o Instituto Florestal propôs a execução do Plano de Produção Sustentada (PPS), que abrange, além do manejo florestal o aproveitamento de bens inservíveis nestas estações experimentais e florestas estaduais. Sua implementação foi iniciada a partir do ano agrícola 2004/2005, obtendo sucesso de imediato. Este Plano, de caráter técnico-científico garantiu o pró- prio reinvestimento em florestas, com plantio em módulos anuais próximos dos 1.000ha, previstos para ciclos de 25 (vinte e cinco) anos (2004/2005).

A continua implementação do Plano de Produção Sustentada (PPS), essencial para a eficácia e eficiência do SIEFOR é aplicado nas seguintes unidades:

UNIDADES	ÁREA PLANTADA EM HECTARES
F.E. de Assis	1.909,63
E.E. de Marília	152,89
E.E. de Paraguaçu Paulista	2.347,93
F.E. de Avaré	503,20
F.E. de Paranapanema	1.423,08
E.E. de Bauru	21,52
E.E. de Jaú	50,60
F.E. de Pederneiras	1.459,23
E.E. de Bento Quirino	200,00
E.E. de Luiz Antonio	1.251,59
E.E. de São José do Rio Preto	13,57
E.E. de São Simão	1.350,32
F.E. de Batatais	1.086,15
F.E. de Bebedouro	63,70
F.E. de Cajuru	1.505,03
E.E. de Buri	400,00
E.E. de Itapetininga	3.127,83
F.E. de Angatuba	796,95
E.E. de Itapeva	1.026,89
E.E. de Itararé	1.310,41
F.E. de Manduri	793,69
F.E. de Piraju	509,90
F.E. de Águas de Santa Bárbara	1.000,00
E.E. de Casa Branca	341,90
E.E. de Mogi Guaçu	2.481,17
E.E. de Mogi Mirim	67,82
E.E. de Araraquara	83,53
E.E. de Itarapina	2.029,68
E.E. de Tupi	116,31
TOTAL DA ÁREA PLANTADA	27.424,52
MODULAÇÃO = 27.424,52/25 = 1.096,98ha/ano	
MÉDIA DO MÓDULO = 1.000,00ha/ano	
E.E. = Estação Experimental	
F.E. = Floresta Estadual	

DECRETO Nº 51.454, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá denominação ao Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Centro de Deten-ção Provisória “Doutor Calixto Antonio” de São Ber- nardo do Campo, o Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo, da Coordenadoria de Unida- des Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.455, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá denominação de Professor Massuyuki Kawano a escola técnica estadual localiza- da no Município de Tupã

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Escola Técnica Estadual de Tupã, no Município de Tupã, criada pelo Decreto nº 50.621, de 30 de março de 2006, como unidade de ensino do Cen- tro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS, passa a denominar-se Escola Técnica Estadual Professor Massuyuki Kawano.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimen- to Econômico
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.456, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a redistribuição de servidor de que trata o artigo 2º da Lei nº 10.381, de 27 de setembro de 1999 e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com funda- mento no artigo 3º da Lei nº 10.381, de 27 de setem- bro de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - Fica redistribuído para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, na conformidade prevista no artigo 2º da Lei nº 10.381, de 27 de setembro de 1999, o servidor Gesualdo Tifoski, R.G. 7.125.628-3, ocupante da fun- ção-atividade de Chefe de Seção, referência 7, regida pela CLT, ex-integrante da Superintendência de Desen- volvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, transferida para o Quadro da então Secretaria de Planejamento e Gestão nos termos do artigo 5º do Decreto nº 37.546, de 28 de setembro de 1993, constante do Anexo II, que integra referido decreto.

Artigo 2º - Fica o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE autorizado a proceder, mediante apostila, a retificação dos seguintes elementos informativos:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação da função-atividade, em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Fernando Carvalho Braga
 Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.457, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Fernandópolis, que declarou Situação de Emergência no Município

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 5.264, de 15 de dezembro de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de Fernandópolis, nos termos do artigo 17, § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribui- ções, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articu- lação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de novembro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO							
a que se refere o artigo 1º do							
Decreto nº 51.459, de 29 de dezembro de 2006							
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MARCOS FERNANDES DE FREITAS	17.357.802	QSEADS	QSF
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	NOÊMIA MARCIANO DE SOUZA	12.143.030-3	QSEADS	QSS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	ANTONIO RODRIGUES FILHO	5.045.765	QSEADS	QPGE
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	BENEDITO AGUIAR COSTA	5.988.440	QSEADS	QPGE
MOTORISTA	1	N.I.	SQC-III	MAURO DE OLIVEIRA BERNARDO	6.824.048	QSEADS	QPGE
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	NEMIAS HONORATO SOARES	7.431.259	QSEADS	QPGE
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	VALTER BENEDITO FERREIRA	3.540.397	QSEADS	QPGE

Atos do Governador

DECRETOS DE 29-12-2006

Cessando:

os efeitos da resolução publicada em 25-10-2006, que designou Elizabeth Maria Valetta, RG 4.654.714, para exercer as funções de Secretário Executivo, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricio- nal Sustentável - Consea-SP;

os efeitos da resolução publicada em 7-7-2006, que designou Tiberio Leonardo Guitton, OAB/DF. 20.371, para responder pelo expediente da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva.

Declarando, com fundamento no art. 18, II, §§ 2º e 6º, da LC 914-2002, e nos termos do art. 23, II e §§ 2º e 6º, do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, que os Deputados Estaduais Antonio Mentor e Valdomiro Lopes integram, como membros, o Conselho Consultivo da aludida Autarquia, como representantes do Poder Legislativo, para um mandato de 3 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 29-12-2006

Interessados: Seminário Internacional Direito e Educação Desafios e Perspectivas do Ensino Superior,

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.458, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Revoga os Decretos nºs 46.759, de 13 de maio de 2002 e 48.743, de 22 de junho de 2004, que autorizaram a Fazenda do Estado a receber da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, mediante cessão de uso, imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam revogados os Decretos nºs 46.759, de 13 de maio de 2002 e 48.743, de 22 de junho de 2004, que autorizaram a Fazenda do Estado a receber da Companhia de Transmissão de Energia Elé- trica Paulista, mediante cessão de uso, um imóvel con- sistente em terreno com 4,737 hectares e edificação com 0,1938 hectares, situado junto ao Km 47+300m da Rodovia SP-333, Município de Ribeirão Preto, com destino à Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 51.459, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Os Secretários de Estado, e o Procura- dor Geral do Estado, ficam autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elemen- tos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
 Secretário da Fazenda
Rogério Pinto Coelho Amato
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvi- mento Social
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 2006.

sobre relatório final: “1. Recebo o Relatório Final apre- sentado pela Comissão Organizadora do Seminário em epígrafe. 2. Ao Secretário-Adjunto da Casa Civil, para alcançar os autos do expediente que cuida do Seminá- rio, para os registros e providências que se afigurarem cabíveis. 3. A seguir, oficie-se a Imprensa Oficial para a publicação dos respectivos anais.”

Interessados: Seminário Internacional As Novas Fronteiras do Federalismo, sobre relatório final: “1. Recebo o Relatório Final apresentado pela Comissão Organizadora do Seminário em epígrafe. 2. Ao Secretá- rio-Adjunto da Casa Civil, para alcançar os autos do expediente que cuida do Seminário, para os registros e providências que se afigurarem cabíveis. 3. A seguir, oficie-se a Imprensa Oficial para a publicação dos res- pectivos anais.”

No correio eletrônico SERHS, de 28-12-2006, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e para os efeitos do disposto no Dec. 41.929-97, apro- vo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, com a interveniência da Com- panhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, discriminados seus objetos e valores, obser- vados a determinação expressa no CE/Ofício-Circular GG. CL-1-2006, de 8-6-2006, o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 212 • São Paulo, terça-feira, 27 de outubro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.274, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a redação do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 64 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - O Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR é composto pelas unidades de conservação criadas pelo Estado de São Paulo, bem como por outras áreas com vegetação nativa ou exótica, que estejam sob a administração da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo."; (NR)

II - o artigo 3º:

"Artigo 3º - O Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR será gerido por:

I - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, órgão consultivo e deliberativo com a atribuição de acompanhar a implementação do sistema;

II - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, órgão central com a finalidade de coordenar o sistema;

III - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, órgão e entidade executores da gestão das áreas;

IV - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, órgão executor da pesquisa ambiental."; (NR)

III - o inciso II do artigo 4º:

"II - observar os princípios, objetivos e instrumentos estipulados em acordos e convenções recepcionados pelo Brasil e que envolvam obrigações para o Estado de São Paulo, no âmbito de atuação do SIEFLOR, colaborando para a respectiva implementação;"; (NR)

IV - os artigos 5º e 6º:

"Artigo 5º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo é a entidade responsável pelas unidades de conservação e pelas demais áreas integrantes do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, relacionadas, respectivamente, nos Anexos I e II deste decreto, e terá, além das atribuições previstas no Decreto nº 25.952, de 29 de setembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, as seguintes:

I - executar ações para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas indicadas nos Anexos I e II deste decreto, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado e com os demais órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização e licenciamento, no Estado de São Paulo;

II - buscar a representatividade dos diversos ecossistemas, por meio do estabelecimento de novas áreas naturais protegidas;

III - investir em infraestrutura e equipamentos nas áreas integrantes do SIEFLOR sob sua responsabilidade;

IV - propor mecanismos e instrumentos para remuneração de serviços ambientais prestados nas áreas do SIEFLOR;

V - garantir a aplicação dos recursos provenientes das compensações ambientais nas unidades de conservação sob sua responsabilidade, observadas as normas legais aplicáveis;

VI - desenvolver e executar projetos de recuperação ambiental;

VII - desenvolver e aplicar projetos de uso sustentável de recursos madeireiros e não madeireiros das áreas do SIEFLOR e seu entorno.

§ 1º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo encaminhará à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente relatórios semestrais com descrição das atividades e ações executadas em atendimento ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo cabe fornecer os meios necessários para a manutenção das instalações físicas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, incluindo os respectivos laboratórios, campos experimentais, trilhas de coletas botânicas, acervos, coleções "in situ" e "ex situ", localizadas nas áreas relacionadas nos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 6º - A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, responsável pelas áreas relacionadas no Anexo III deste decreto, tem como atribuições:

I - execução de ações para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas relacionadas no Anexo III deste decreto, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado e com os demais órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização e licenciamento, no Estado de São Paulo;

II - gestão da pesquisa nas áreas do SIEFLOR, em parceria com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

III - pesquisa científica, ensino e extensão, a produção e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico relativo às áreas integrantes do SIEFLOR, considerando, entre outros, os seguintes temas:

a) funções e serviços ambientais dos remanescentes nativos do Estado de São Paulo;

b) mudanças climáticas e suas consequências para a biodiversidade;

c) indicadores de qualidade e sustentabilidade ambiental da biodiversidade;

d) sustentabilidade dos sistemas produtivos agro-silvo-pastoris;

e) manejo e melhoramento genético das florestas de produção;

f) manejo das florestas naturais e demais formas de vegetação para a obtenção de produtos não madeireiros;

g) fauna silvestre;

h) ecossistemas costeiros e marinhos;

IV - pesquisa da produção de sementes e mudas de espécies florestais exóticas e nativas;

V - pesquisa de produtos florestais não madeireiros e madeireiros;

VI - pesquisa para subsidiar ações de:

a) proteção e recuperação de recursos hídricos, edáficos e paisagísticos;

b) gestão de coleções científicas "in situ" e "ex situ", bioprospecção, mudanças climáticas, recursos hídricos e restauração ecológica;

VII - pesquisa para conhecer e conservar a biodiversidade vegetal de cianobactérias e de fungos.

§ 1º - As coleções vivas necessárias às atividades de pesquisa científica e à viabilidade genética das espécies representadas, arboretos e acervos científicos constituem patrimônio científico vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 2º - A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente terá amplo acesso para desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas áreas integrantes do SIEFLOR, observados o plano de manejo e as regras administrativas da unidade."; (NR)

V - os artigos 9º, 9º-A e 10:

"Artigo 9º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo será responsável pela execução do Plano de Produção Sustentada - PPS, nas unidades enumeradas e na forma disciplinada em resolução a ser editada pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, com vistas a garantir a sustentabilidade da gestão das áreas do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e o fomento às pesquisas desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º - A contratação, execução e acompanhamento dos plantios serão de responsabilidade da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 2º - A comercialização, o acompanhamento contratual e o recolhimento da receita financeira dos produtos e subprodutos florestais a que se refere o "caput" deste artigo ficarão a cargo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 3º - Em conformidade com a resolução a que alude o "caput" deste artigo, serão destinadas áreas nas unidades abrangidas pelo Plano de Produção Sustentada - PPS para desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e inovação tecnológica, especialmente aquelas relacionadas a melhoramento e conservação genética.

§ 4º - A resolução de que trata o "caput" deste artigo estipulará porcentagem da receita financeira decorrente de produtos e subprodutos florestais, a ser destinada ao fomento de pesquisas.

Artigo 9º-A - A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo adotarão as providências pertinentes para:

I - promover o afastamento de servidores, observadas as normas legais e regulamentares em vigor, quando a medida se mostrar necessária ao desempenho das respectivas atribuições;

II - formalizar o uso de bens móveis, inclusive veículos, empregados no desempenho das respectivas atribuições, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos.

Artigo 10 - O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante resolução, poderá editar medidas complementares necessárias à execução deste decreto.". (NR)

Artigo 2º - Os Anexos I, II e III do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, ficam substituídos pelos Anexos I, II e III deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 54.079, de 4 de março de 2009;

II - o artigo 8º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006.

Disposição Transitória

Artigo único - A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente deverá adotar as providências necessárias para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação deste decreto, transferir à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo:

I - os contratos celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal e do Instituto de Botânica, que tenham por objeto a aquisição de bens ou a execução de serviços e obras necessários à gestão administrativa das áreas relacionadas nos Anexos I e II deste decreto;

II - os direitos e obrigações previstos em contratos, convênios e outras avenças firmados com o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal e do Instituto de Botânica, que envolvam receitas destinadas a ações de administração das áreas relacionadas nos Anexos I e II deste decreto.

Parágrafo único - As receitas de que trata o inciso II deste artigo, inclusive as decorrentes de compensações ambientais nos termos do artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 17 de julho de 2000, serão transferidas em rubricas específicas, quando da transferência à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo dos instrumentos respectivos.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2020

JOÃO DÓRIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de outubro de 2020.

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.274, de 26 de outubro de 2020

1. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BANANAL;
2. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO BARREIRO RICO;
3. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BAURU (SEBASTIÃO ALEIXO DA SILVA);
4. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CAETETUS;
5. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CHAUÁS;
6. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE IBICATU;
7. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITAPETI;
8. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JURÉIA-ITATINS;
9. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JATAÍ;
10. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PAULO DE FARIA;
11. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO;
12. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE VALINHOS;
13. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE XITUÊ;
14. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITAPEVA;
15. ESTAÇÃO ECOLÓGICA ITIRAPINA;
16. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MOGI-GUAÇU;
17. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SANTA MARIA;
18. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PARANAPANEMA;
19. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SANTA BÁRBARA;
20. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ANGATUBA;
21. ESTAÇÃO ECOLÓGICA BANHADOS DE IGUAPE;
22. ESTAÇÃO ECOLÓGICA MATA DO JACARÉ;
23. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITABERÁ;
24. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ASSIS;
25. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE AVARÉ;
26. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARÍLIA;
27. RESERVA BIOLÓGICA DE MOGI GUAÇU
28. RESERVA BIOLÓGICA DO ALTO DA SERRA DE PARA-NAPIACABA

29. PARQUE ESTADUAL DO A.R.A.;
30. PARQUE ESTADUAL DO AGUAPEÍ;
31. PARQUE ESTADUAL CAMPINA DO ENCANTADO;
32. PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DO JORDÃO;
33. PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA;
34. PARQUE ESTADUAL "CARLOS BOTELHO";
35. PARQUE ESTADUAL DE FURNAS DO BOM JESUS;
36. PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA;
37. PARQUE ESTADUAL DA ILHA DO CARDOSO;
38. PARQUE ESTADUAL DA ILHABELA;
39. PARQUE ESTADUAL INTERVALES;
40. PARQUE ESTADUAL DO ITINGUÇU;
41. PARQUE ESTADUAL CAVERNA DO DIABO;
42. PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ;
43. PARQUE ESTADUAL DO JUQUERY;
44. PARQUE ESTADUAL DO JURUPARÁ;
45. PARQUE ESTADUAL DOS MANANCIAIS DE CAMPOS DO JORDÃO;

46. PARQUE ESTADUAL MARINHO DA LAJE DE SANTOS;
47. PARQUE ESTADUAL DO MORRO DO DIABO;
48. PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA;
49. PARQUE ESTADUAL DO PRELADO;
50. PARQUE ESTADUAL DO RIO DO PEIXE;
51. PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR;
52. PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA;
53. PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA;
54. PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ;
55. PARQUE ESTADUAL DE ÁGUAS DA PRATA;
56. PARQUE ESTADUAL ÁGUAS DA BILINGS;
57. PARQUE ESTADUAL DE ITABERABA;
58. PARQUE ESTADUAL DE ITAPETINGA;
59. PARQUE ESTADUAL NASCENTES DO PARANAPANEMA;
60. PARQUE ESTADUAL RESTINGA DE BERTIOGA;
61. PARQUE ESTADUAL LAGAMAR DE CANANÉIA;
62. PARQUE ESTADUAL DO RIO DO TURVO;
63. MONUMENTO NATURAL ESTADUAL PEDRA DO BAÚ;
64. MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA PEDRA GRANDE;
65. REFÚGIO ESTADUAL DE VIDA SILVESTRE DA ILHA DO ABRIGO OU GUARAUÍ E GUARARITAMA;
66. REFÚGIO ESTADUAL DE VIDA SILVESTRE AIMORÉS;
67. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO BANHADO;
68. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CABREÚVA;
69. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAJAMAR;
70. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAJATI;
71. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAMPOS DO JORDÃO;
72. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CORUMBATAÍ, BOTUCATU E TEJUPÁ;
73. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HARAS SÃO BERNARDO;
74. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL IBITINGA;
75. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA;
76. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ITUPARARANGA;
77. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL JUNDIAÍ;
78. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MATA DO IGUATEMI;
79. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MORRO DE SÃO BENTO;
80. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE E FAZENDA DO CARMO;
81. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PIRACICABA E JUQUEIRI-MIRIM;
82. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PLANALTO DO TURVO;

83. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS QUILOMBOS DO MÉDIO RIBEIRA;
84. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL REPRESA BAIRRO DA USINA;
85. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RIO BATALHA;
86. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PARDINHO E DO RIO VERMELHO;
87. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO XAVIER;
88. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SAPUCAÍ-MIRIM;
89. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO MAR;
90. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SILVEIRAS;

91. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SISTEMA CANTA-REIRA;
92. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TIETÊ;
93. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL VÁRZEA DO RIO TIETÊ;
94. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL NORTE;
95. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL CENTRO;
96. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL SUL;
97. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DO ITAPETI;
98. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TANQUÁ-RIO PIRACICABA;
99. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BARREIRO RICO;
100. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA;
101. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO LEOPOLDO MAGNO COUTINHO;
102. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO ZVS ILHA COMPRIDA;
103. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DE SÃO SEBASTIÃO;
104. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO GUARÁ;
105. FLORESTA ESTADUAL EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE;
106. FLORESTA ESTADUAL DE ASSIS;
107. FLORESTA ESTADUAL DE PEDERNEIRAS;
108. FLORESTA ESTADUAL DO NOROESTE PAULISTA;
109. FLORESTA ESTADUAL SERRA D'ÁGUA;
110. FLORESTA ESTADUAL DE GUARULHOS;
111. RESERVA EXTRATIVISTA DA ILHA DO TUMBA;
112. RESERVA EXTRATIVISTA TAQUARI;
113. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BARRA DO UNA;
114. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DESPRAIADO;
115. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BARREIRO-ANHEMAS;
116. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL QUILOMBOS BARRA DO TURVO;
117. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PINHEIRINHOS;
118. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE LAVRAS;
119. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ITAPANHAPIMA.

ANEXO II

- a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.274, de 26 de outubro de 2020
1. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPEVA;
 2. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL ITIRAPINA;
 3. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LUIZ ANTONIO;
 4. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MOGI-GUAÇU;
 5. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SÃO SIMÃO;
 6. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA;
 7. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BAURU;
 8. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BENTO QUIRINO;
 9. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BURI;
 10. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CASA BRANCA;
 11. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPETINGA;
 12. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITARARÉ;
 13. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE JAÚ;
 14. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MOGI-MIRIM;
 15. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PARAGUAÇU PAULISTA;
 16. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO;

17. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;
18. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI;
19. FLORESTA DE PARANAPANEMA;
20. FLORESTA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA;
21. FLORESTA DE ANGATUBA;
22. FLORESTA DE AVARÉ II;
23. FLORESTA DE BATATAIS;
24. FLORESTA DE BEBEDOURO;
25. FLORESTA DE CAJURU;
26. FLORESTA DE MANDURI;
27. FLORESTA DE PIRAJU;
28. FLORESTA BOTUCATU.
29. HORTO FLORESTAL ANDRADE E SILVA (Floresta de Avaré I);
30. HORTO FLORESTAL DE CESÁRIO;
31. HORTO FLORESTAL DE OLIVEIRA COUTINHO;
32. HORTO FLORESTAL DE SANTA ERNESTINA;
33. HORTO FLORESTAL DE SUSSUÍ;
34. VIVEIRO FLORESTAL PINDAMONHANGABA;
35. VIVEIRO FLORESTAL DE TAUBATÉ.

ANEXO III

- a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 65.274, de 26 de outubro de 2020
1. PARQUE ESTADUAL ALBERTO LOFGREN;
 2. PARQUE ESTADUAL DAS FONTES DO IPIRANGA.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 26-10-2020

Nomeando, com fundamento no art. 2º do Dec. 57.744-2012, Yuri Horalek e Domingues, RG 34.811.844-2, para integrar, como membro, o Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - Fundespar, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e Cidadania, em substituição a Valter Farid Antonio Junior.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4-500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 116 • São Paulo, quinta-feira, 17 de junho de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.374, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de São Paulo, sobre a utilização da logomarca “SP Pra Todos” e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

Dos Distritos Turísticos

Artigo 1º - O Poder Executivo instituirá, por meio de decretos específicos, distritos turísticos visando a estimular a atração e a implantação de empreendimentos de natureza turística, nacional e internacional.

§ 1º - Constituem distritos turísticos, para os fins desta lei, as áreas territoriais situadas em um ou mais Municípios do Estado de São Paulo que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

1 - componham áreas públicas ou privadas de relevante interesse cultural, histórico, ambiental, urbanístico e econômico, com vocação para atividade econômica de turismo nacional ou internacional;

2 - apresentem condições para o desenvolvimento de empreendimentos turísticos de interesse nacional ou internacional com base em um ou mais dos seguintes atributos:

a) relevância paisagística, natural ou cênica;

b) relevância histórica, arquitetônica, étnica ou cultural;

c) existência de complexos de lazer e parques temáticos;

d) presença de orla marítima.

§ 2º - A caracterização de uma área territorial como distrito turístico fará incidir sobre ela o regime jurídico previsto nesta lei.

Artigo 2º - A instituição de distritos turísticos tem por objetivos:

I - ampliar as atividades econômicas associadas ao turismo, as oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento de áreas estratégicas com potencial de atração e geração de turismo nacional e internacional;

II - garantir a implantação, melhoria ou expansão da infraestrutura adequada para o desenvolvimento turístico da área delimitada;

III - estimular o empreendedorismo privado e a oferta de soluções criativas e inovadoras para viabilização de empreendimentos em áreas de grande potencial turístico;

IV - fortalecer a promoção e a competitividade do turismo de São Paulo a partir do desenvolvimento de áreas com potencial de repercussão nacional ou internacional;

V - fomentar parcerias entre entes públicos e privados voltadas à promoção do turismo estadual;

VI - promover o desenvolvimento da cadeia de valor e de serviços relacionadas às atividades turísticas da área delimitada;

VII - fomentar a economia local e o desenvolvimento de produtos locais, com geração de emprego e renda;

VIII - promover a expansão do turismo em harmonia com as metas de desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado;

IX - prover os Municípios envolvidos com mecanismos que fomentem e viabilizem o incremento da eficiência e a melhoria de qualidade dos serviços de turismo em âmbito local;

X - assegurar a longevidade e a continuidade das políticas públicas de incentivo ao turismo.

Artigo 3º - A instituição de distritos turísticos deverá ser precedida de:

I - realização de estudos técnicos que identifiquem o potencial turístico nacional e internacional da área territorial proposta para o distrito turístico, com base em aspectos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais;

II - definição dos objetivos, diretrizes, metas, resultados e parâmetros de interesse público específicos que devem orientar a criação do distrito turístico;

III - justificativa, fundamentada no efetivo interesse público, considerando as especificidades da área, seu potencial turístico, sua relevância regional e o efeito estruturante que as ações de fomento ao turismo poderão ter no local e no entorno;

IV - estudos de viabilidade e de impacto econômico, social, jurídico e ambiental, que identifiquem, ainda, os investimentos de infraestrutura necessários para viabilizar o desenvolvimento adequado do potencial turístico da área delimitada;

V - realização de consulta pública, assegurada ampla participação popular;

VI - edição de resolução, pelo Secretário de Turismo e Viagens do Estado, declarando que a área preenche os requisitos para a instituição de distrito turístico;

VII - adesão expressa dos Municípios envolvidos na área delimitada, por meio de ato do Prefeito Municipal;

VIII - elaboração de um plano básico de implantação e gerenciamento do distrito turístico, de acordo com os critérios previstos em resolução do Secretário de Turismo e Viagens do Estado.

Parágrafo único - Os critérios, as formas e os meios de apresentação das exigências serão definidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

Artigo 4º - O distrito turístico será gerido por Conselho Gestor, instituído por ato específico do Poder Executivo para cada distrito, por ocasião de sua criação.

§ 1º - O Conselho Gestor referido no “caput” deste artigo será composto por representantes do Estado e dos

Municípios que comporão o distrito turístico, bem como por representantes da sociedade civil, na forma do decreto regulamentar desta lei.

§ 2º - Poderá o Poder Executivo constituir consórcio público, nos termos da Lei federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e celebrar outros instrumentos de parceria com um ou mais Municípios onde esteja localizado o distrito turístico, para fins de gestão associada do distrito turístico e implementação das medidas previstas no decreto regulamentar desta lei.

Artigo 5º - Para fins de incentivo ao desenvolvimento dos distritos turísticos, o Estado, em parceria com os Municípios onde estiver localizado o distrito turístico, poderá adotar, na forma da legislação vigente, políticas creditícias, tributárias e de fomento ao investimento.

Artigo 6º - O Estado e os Municípios onde estiver situado o distrito turístico deverão disponibilizar, de acordo com as competências de cada ente e observadas as normas relacionadas ao orçamento público, a infraestrutura necessária para o desenvolvimento turístico local, mediante a abertura das vias de acesso, instalação de redes de energia de alta e baixa tensão, rede de fornecimento de água e coleta de esgoto, rede tronco de telefonia e demais obras e serviços necessários ao adequado funcionamento das atividades associadas direta ou indiretamente associadas ao turismo.

§ 1º - Os empreendedores turísticos locais poderão realizar investimentos em infraestrutura, com recursos privados, observadas as diretrizes constantes no decreto regulamentar desta lei.

§ 2º - Terão prioridade as obras de infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, necessárias para a adequação viária e de saneamento.

SEÇÃO II

Do uso da logomarca “SP Pra Todos”

Artigo 7º - A Secretaria de Turismo e Viagens adotará as providências necessárias para difundir a logomarca “SP Pra Todos”, identificada nos manuais de identidade visual editados pela Secretaria Especial de Comunicação, para utilização nas campanhas de divulgação dos atrativos turísticos do Estado de São Paulo.

§ 1º - A utilização da logomarca em ações e campanhas realizadas por prestadores de serviços turísticos privados deverá ser precedida de autorização específica, concedida pela Secretaria de Turismo e Viagens.

§ 2º - A Secretaria de Turismo e Viagens acompanhará o uso da logomarca “SP Pra Todos” por órgãos públicos e por prestadores de serviços turísticos privados e adotará as providências cabíveis em caso de utilização indevida ou inadequada.

SEÇÃO III

Disposição Final

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 08 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo e Viagens

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de junho de 2021.

(Publicado novamente por conter incorreções)

Decretos

DECRETO Nº 65.796, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Reorganiza, sob a denominação de Instituto de Pesquisas Ambientais, as unidades que especifica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e dá providências correlatas

JOAO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 64 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - Os Institutos Geológico e de Botânica, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, passam a constituir unidade administrativa denominada Instituto de Pesquisas Ambientais, inclusive para os fins do disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975.

Parágrafo único - As atividades de pesquisa atribuídas ao extinto Instituto Florestal ficam transferidas à unidade administrativa de que trata o “caput” deste artigo.

CAPÍTULO II

Das Finalidades do Instituto de Pesquisas Ambientais

Artigo 2º - O Instituto de Pesquisas Ambientais tem as seguintes finalidades:

I - planejar, coordenar, monitorar e orientar a aplicação de normas e políticas relacionadas à área da Ciência, Tecnologia e Inovação, em especial aos campos da biodiversidade, botânica, geociências e ciências florestais;

II - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas com vistas ao conhecimento, proteção e uso da diversidade biológica, preferencialmente aquelas que subsidiem políticas públicas ambientais;

III - realizar estudos e pesquisas em geociências visando à conservação e à proteção dos recursos naturais, ao respectivo

uso racional, ao ordenamento territorial e à mitigação de problemas ambientais;

IV - desenvolver pesquisas voltadas à conservação e produção do setor florestal, promovendo e executando ações de proteção ao patrimônio genético e cultural relacionados e ao desenvolvimento sustentável;

V - garantir o desenvolvimento e a disseminação do conhecimento na área ambiental e respectivos componentes, observados o direito à informação e a ampla publicidade e transparência;

VI - capacitar e formar, sob os aspectos científicos e tecnológicos, profissionais de áreas de biodiversidade e meio ambiente e correlatas, habilitados para realização de pesquisas científicas, para produção de conhecimento e para gestão ambiental;

VII - gerir a política institucional de inovação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente nos campos de biodiversidade, botânica, geociências e ciências florestais.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Instituto de Pesquisas Ambientais

Artigo 3º - O Instituto de Pesquisas Ambientais, unidade administrativa subordinada à Subsecretaria do Meio Ambiente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Científico;

II - Conselho Editorial;

III - Comissão de Ética e Biossegurança;

IV - Comissão de Ensino e Extensão;

V - Assistência Técnica;

VI - Departamento Técnico-Científico, com:

a) Centro de Pesquisas, com:

1. Núcleo de Conservação da Biodiversidade;

2. Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas;

3. Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais;

4. Núcleo de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental;

b) Centro de Gestão de Pesquisas, com:

1. Núcleo de Acompanhamento de Pesquisas Institucionais;

2. Núcleo de Acompanhamento de Projetos Externos;

c) Centro de Apoio Técnico Científico, com:

1. Núcleo de Laboratórios e Áreas Experimentais;

2. Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas;

3. Núcleo de Geoprocessamento e Análise Espacial de Dados;

VII - Departamento de Tecnologia e Inovação, com Centro de Inovação Tecnológica, que conta com o Núcleo de Apoio a Projetos e Parcerias;

VIII - Departamento de Gestão do Conhecimento, com:

a) Centro de Ensino e Extensão, com:

1. Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu;

2. Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu;

3. Núcleo de Treinamento, Capacitação e Eventos;

4. Núcleo de Relações Institucionais;

b) Centro de Difusão e Divulgação do Conhecimento, com:

1. Núcleo de Publicações Científicas;

2. Núcleo de Divulgação Científica;

c) Centro de Gestão de Acervos, com:

1. Núcleo de Bibliotecas e Mapotecas;

2. Núcleo de Museus, Acervos Arquivísticos e Iconográficos.

IX - Núcleo Administrativo;

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Seção I

Do Instituto de Pesquisas Ambientais

Artigo 4º - Para alcance das finalidades de que trata o artigo 2º deste decreto, o Instituto de Pesquisas Ambientais tem as seguintes atribuições:

I - gerar conhecimento sobre biodiversidade, botânica, geociências e ciências florestais;

II - desenvolver pesquisas estruturantes necessárias ao apoio à gestão ambiental do Estado de São Paulo;

III - implementar a política institucional de inovação;

IV - disseminar o conhecimento através da formação e capacitação continuada em pesquisas científicas sobre meio ambiente e respectivos componentes, bem como do fomento à divulgação científica e à inovação tecnológica;

V - manter as coleções, acervos e material genético com vistas à preservação, recuperação, pesquisa e divulgação do patrimônio natural e cultural;

VI - prestar serviços técnicos especializados a órgãos públicos e à comunidade em geral, observadas as normas aplicáveis;

VII - captar recursos para o financiamento de pesquisas e atividades relacionadas.

Seção II

Da Assistência Técnica e dos Corpos Técnicos

Artigo 5º - A Assistência Técnica e os Corpos Técnicos têm, em suas respectivas áreas de atuação, além daquelas de que trata o artigo 75 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Pesquisas Ambientais na elaboração de projetos e na implementação de fluxogramas, procedimentos, normas e instruções;

II - administrar banco de dados e participar do preparo de relatórios sobre as atividades da instituição;

III - prestar suporte aos pesquisadores científicos nas questões relativas a registros de patente e propriedade intelectual.

Artigo 6º - A Assistência Técnica tem, ainda, em sua respectiva área de atuação, as atribuições relacionadas no artigo 76 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019.

Seção III

Do Departamento Técnico-Científico

Artigo 7º - O Departamento Técnico-Científico tem as seguintes atribuições:

I - identificar, sistematizar e implementar as demandas por conhecimento técnico-científico e prestação de serviços técnicos especializados no âmbito das políticas públicas ambientais definidas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - elaborar e atualizar anualmente, com base em diretrizes emanadas do Conselho Científico, o Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais, com definição de linhas e prioridades de pesquisa científica e de estudos e serviços técnicos especializados;

III - emitir pareceres conclusivos acerca de projetos de pesquisa e de relatórios de conclusão de pesquisas encaminhados pelo Centro de Gestão de Pesquisas;

IV - deliberar sobre aspectos técnicos, administrativos e de execução orçamentária e financeira de programas, projetos e estudos de natureza técnico-científica a serem desenvolvidos pelo Departamento;

V - atender, por meio de seu corpo técnico-científico, as demandas do Centro de Ensino e Extensão do Departamento de Gestão do Conhecimento;

VI - gerir o fluxo de informações técnico-científicas para o atendimento das demandas do Centro de Difusão e Divulgação do Conhecimento do Departamento de Gestão do Conhecimento;

VII - supervisionar a produção técnico-científica do Instituto de Pesquisas Ambientais, integrando as áreas de pesquisa, de apoio técnico-científico e de gestão de pesquisas.

Artigo 8º - O Centro de Pesquisas tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e implementar o Plano Institucional de Produção Técnico-Científica, em conformidade com as diretrizes do Departamento Técnico-Científico;

II - orientar, acompanhar e supervisionar pesquisas científicas, estudos e serviços técnicos especializados, nos campos do conhecimento básico e aplicado, voltados para:

a) a conservação da biodiversidade;

b) a restauração ecológica e a recuperação de áreas degradadas;

c) o uso sustentável de recursos naturais;

d) as geociências, a gestão de riscos e o monitoramento ambiental;

III - organizar e desenvolver os acervos e coleções biológicas, geológicas e paleontológicas;

IV - atender, observada a legislação aplicável, solicitações de pessoas físicas e jurídicas, relacionadas à prestação de serviços e, em especial, emitir pareceres, relatórios, informações técnicas, laudos, certificados e outros documentos de natureza técnica, requeridos por órgãos e entidades públicos.

Artigo 9º - São atribuições comuns aos Núcleos que integram o Centro de Pesquisa:

I - propor áreas e linhas de pesquisa voltadas à produção técnico-científica a que se destina o núcleo, implementando-as em conformidade com as diretrizes constantes do Plano Institucional de Produção Técnico Científica;

II - prestar, ao Centro de Gestão de Pesquisas, as informações necessárias para a plena e efetiva execução orçamentária e financeira e de entregas de projetos de pesquisa institucionais em andamento;

III - solicitar, ao Centro de Apoio Técnico Científico, autorização de uso temporário ou permanente de:

a) laboratórios e áreas experimentais;

b) coleções e acervos biológicos, geológicos e paleontológicos;

c) base de dados e informações institucionais;

IV - elaborar termos de referência para contratação de serviços técnicos especializados ou aquisição de bens relacionados ao desenvolvimento de pesquisas institucionais aprovadas e de estudos técnico-científicos sob sua responsabilidade de execução;

V - apresentar propostas de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de pesquisas e estudos técnico-científicos em conformidade com suas áreas de atuação.

Artigo 10 - O Núcleo de Conservação da Biodiversidade tem como atribuição, além das previstas no artigo 9º deste decreto, propor e desenvolver pesquisas e estudos de natureza técnico-científica e de inovação nas áreas de:

I - planejamento e gestão ambiental;

II - avaliação e manejo de áreas naturais e protegidas;

III - biodiversidade, ecologia e conservação de fauna e flora.

Artigo 11 - O Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas tem como atribuição, além das previstas no artigo 9º deste decreto, propor e desenvolver pesquisas e estudos de natureza técnico-científica e de inovação nas áreas de:

I - restauração ecológica;

II - recuperação de áreas degradadas;

III - biorremediação.

Artigo 12 - O Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais tem como atribuição, além das previstas no artigo 9º deste decreto, propor e desenvolver pesquisas e estudos de natureza técnico-científica e de inovação nas áreas de:

I - tecnologia florestal e ambiental;

II - agroecologia e sistemas agroflorestais;

III - manejo de produção, melhoramento e conservação florestal;

IV - bioprospecção.

Artigo 13 - O Núcleo de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental tem como atribuição, além das previstas no artigo 9º deste decreto, propor e desenvolver pes-

quisas e estudos de natureza técnico-científica e de inovação, nas áreas de:

- I - cartografia geológica e dinâmica das paisagens;
- II - potencialidade dos aquíferos e hidrologia fluvial;
- III - recursos minerais;
- IV - análise, mapeamento e monitoramento de processos geodinâmicos e de riscos;
- V - monitoramento ambiental;
- VI - mitigação e adaptação a mudanças climáticas.

Artigo 14 - As áreas de pesquisas de que tratam os artigos 10 a 13 deste decreto poderão ser ampliadas, respeitadas as temáticas dos Núcleos de Pesquisa específicos, em conformidade com as demandas identificadas e recorrentes na implementação das políticas públicas ambientais de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 15 - O Centro de Gestão de Pesquisas tem as seguintes atribuições:

- I - controlar o recebimento e o encaminhamento para análise de projetos que envolvam pesquisas a serem desenvolvidas:
 - a) pelo corpo técnico científico do Instituto de Pesquisas Ambientais, inclusive no âmbito de parcerias;
 - b) por terceiros, em áreas integrantes do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR;
- II - gerenciar o fluxo administrativo relacionado à análise das pesquisas científicas institucionais ou de projetos externos de terceiros;
- III - fornecer, por meio dos respectivos Núcleos, informações sobre aspectos gerais de execução das pesquisas científicas de sua responsabilidade, para o atendimento de solicitações do Centro de Difusão e Divulgação do Conhecimento do Departamento de Gestão do Conhecimento;
- IV - gerir sistema desenvolvido para cadastro, gerenciamento e acompanhamento de projetos de pesquisas.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisas em áreas integrantes do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, criado pelo Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, dependerão de prévia anuência do respectivo órgão executor da gestão para regular desenvolvimento.

Artigo 16 - O Núcleo de Acompanhamento de Pesquisas Institucionais tem as seguintes atribuições:

- I - realizar a gestão orçamentária e financeira de pesquisas científicas institucionais aprovadas pelo Conselho Científico;
- II - identificar e quantificar as demandas internas das pesquisas científicas de sua responsabilidade, informando ao Centro de Apoio Técnico Científico e ao Núcleo Administrativo;
- III - acompanhar as entregas de produtos e de resultados de pesquisas desenvolvidas pelo corpo técnico institucional.

Artigo 17 - O Núcleo de Acompanhamento de Projetos Externos tem as seguintes atribuições:

- I - manter contato permanente com responsáveis por projetos aprovados pelo Instituto e executados por terceiros em áreas do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, adotando as medidas necessárias para a respectiva execução;
- II - acompanhar as entregas de produtos e de resultados de pesquisas desenvolvidas por terceiros em áreas do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR.

Artigo 18 - O Centro de Apoio Técnico Científico tem as seguintes atribuições:

- I - disponibilizar, ao corpo de pesquisadores científicos, recursos materiais e humanos, necessários para o desenvolvimento científico e tecnológico pretendido;
- II - apoiar, por meio dos respectivos núcleos, a elaboração de termos de referência para contratação de serviços técnicos especializados ou de aquisição de bens relacionados à operação e manutenção da infraestrutura e de ativos sob sua gestão;
- III - supervisionar e organizar a atuação do corpo auxiliar de pesquisa para atendimento das demandas específicas laboratoriais, das áreas experimentais e os trabalhos em campo de pesquisas institucionais.

Artigo 19 - O Núcleo de Laboratórios e Áreas Experimentais tem as seguintes atribuições:

- I - unificar e modernizar as estruturas laboratoriais e áreas experimentais, priorizando a natureza e o uso multifuncional das instalações e ampliando a capacidade de atendimento às demandas técnicas e científicas institucionais;
- II - gerir equipamentos laboratoriais, de campo e áreas experimentais, zelando por seu uso adequado e adotando as providências necessárias à sua manutenção e operacionalização;
- III - atender às solicitações:
 - a) do corpo técnico e científico institucional relacionadas ao uso das instalações laboratoriais e de áreas experimentais do Instituto de Pesquisas Ambientais;
 - b) de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, relacionadas ao uso de instalações físicas laboratoriais e de áreas experimentais do Instituto de Pesquisas Ambientais, sem prejuízo ao atendimento das demandas institucionais;
- IV - definir e acompanhar a aquisição e atualização dos equipamentos e insumos dos laboratórios, de campo e das áreas experimentais, bem como a contratação dos serviços de manutenção pertinentes.

Artigo 20 - O Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas tem as seguintes atribuições:

- I - manter e operacionalizar os acervos e coleções biológicas, geológicas e paleontológicas de natureza científica, em conformidade com a orientação das respectivas curadorias, disponibilizando-os à comunidade científica e demais interessados;
- II - preparar e preservar os materiais:
 - a) das coleções e acervos sob sua gestão destinados à experimentação;
 - b) decorrentes de produção de pesquisa e estudos técnico-científicos e de prestação de serviços que venham a integrar os acervos e coleções científicas institucionais;
- III - atender as solicitações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, relacionadas ao fornecimento de materiais biológicos, observadas as disposições legais vigentes, as normas estabelecidas pelas respectivas curadorias e disponibilidade técnica;
- IV - implementar a política de preservação, documentação, ampliação, modernização e intercâmbio das coleções do Instituto de Pesquisas Ambientais sob sua gestão, adotando as diretrizes estabelecidas pelos curadores responsáveis.

§ 1º - O Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas manterá curadorias específicas, de responsabilidade de 1 (um) ou mais pesquisadores científicos especializados, integrantes do quadro do Instituto de Pesquisas Ambientais, designados pelo Diretor do Departamento Técnico-Científico.

§ 2º - As curadorias de que trata o § 1º deste artigo serão responsáveis por propor:

- a política de preservação, documentação, ampliação, divulgação, modernização e intercâmbio de coleções mantidas pelo Instituto de Pesquisas Ambientais;
- normas para disponibilização de dados e autorização de acesso às coleções, para consultas e pesquisas;
- prioridades no uso dos recursos orçamentários destinados às coleções.

Artigo 21 - O Núcleo de Geoprocessamento e Análise Espacial de Dados tem as seguintes atribuições:

- I - realizar estudos e pesquisas relacionados a Sistemas de Informações Geográficas e suas aplicações na concepção, estruturação e implementação dos projetos de pesquisa e estudos técnico científicos institucionais;
- II - propor e gerenciar a política do Instituto de Pesquisas Ambientais relacionada ao geoprocessamento e sensoriamento remoto de forma integrada com as demais áreas do Instituto e da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- III - coletar e organizar, nas bases institucionais, as informações e dados georreferenciados e de sensoriamento remoto de interesse do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- IV - organizar, preservar e atualizar as bases de dados e informações e o acervo de produtos cartográficos, temáticos e de sensoriamento remoto;
- V - executar, em apoio aos Núcleos do Centro de Pesquisas, as demandas por aplicação de Sistemas de Informações Geográficas, do sensoriamento remoto e de processamento de imagens, para fins de coleta e análise de dados espaciais e seus atributos no âmbito das pesquisas e estudos técnico-científicos institucionais.

Seção IV

Do Departamento de Tecnologia e Inovação
Artigo 22 - O Departamento de Tecnologia e Inovação tem as seguintes atribuições:

- I - promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação através de projetos de inovação tecnológica;
- II - implementar a política institucional de inovação da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente nas áreas de biodiversidade, botânica, geociências e ciências florestais;
- III - firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- IV - auxiliar os demais Departamentos na captação de recursos para o desenvolvimento das pesquisas e estudos técnico-científicos nas diferentes áreas de atuação.

Artigo 23 - Sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, o Centro de Inovação Tecnológica tem as seguintes atribuições:

- I - promover o desenvolvimento e a implementação das políticas institucionais de inovação;
- II - articular a pesquisa aplicada e a inovação, servindo de elo com os setores produtivos;
- III - elaborar e executar projetos voltados para execução da política institucional de inovação e desenvolvimento tecnológico;
- IV - zelar pela manutenção e observância da política institucional de proteção de criações, de inovações e de transferência de tecnologia, de licenciamento de produtos e processos desenvolvidos no Instituto de Pesquisas Ambientais;
- V - avaliar e classificar os resultados das atividades e dos projetos de pesquisa, para o atendimento das disposições da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VI - analisar requerimentos apresentados por inventor independente para adoção de criação, na forma do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008;
- VII - avaliar a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no Instituto de Pesquisas Ambientais;
- VIII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no Instituto de Pesquisas Ambientais e passíveis de proteção intelectual;
- IX - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 24 - O Núcleo de Apoio a Projetos e Parcerias tem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação;
- II - elaborar estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo Instituto de Pesquisas Ambientais;
- III - identificar atores e demais interessados em apresentar demandas e oportunidades relativas ao desenvolvimento de produtos baseados na biodiversidade;
- IV - aproximar os ofertantes, demandantes e especialistas na celebração de parcerias;
- V - fomentar a formalização de parcerias.

Seção V

Do Departamento de Gestão do Conhecimento
Artigo 25 - O Departamento de Gestão do Conhecimento tem as seguintes atribuições:

- I - propiciar a sistematização e a disseminação de conhecimento desenvolvido e consolidado mediante atividades de pesquisa e ensino, visando ao fortalecimento da atuação profissional e de especialização na área do meio ambiente;
- II - garantir que o conhecimento na área ambiental e respectivos componentes seja sistematizado e disseminado, observados o direito à informação, a publicidade e a transparência.

Artigo 26 - O Centro de Ensino e Extensão tem as seguintes atribuições:

- I - promover a capacitação e formação continuada de agentes públicos e privados;
- II - desenvolver soluções e metodologias de aprendizagem que contribuam para efetividade das políticas públicas em meio ambiente.

Artigo 27 - O Núcleo de Pós-Graduação Scrito Sensu tem as seguintes atribuições:

- I - capacitar, atualizar e aprimorar habilidades de profissionais de nível superior em pesquisas científicas e tecnológicas referentes a biodiversidade e geodiversidade, bem como as respectivas interações com o meio ambiente, estimulando atuação ética e produtiva em pesquisas científicas e gestão de meio ambiente e de políticas públicas;
- II - gerir o programa de pós-graduação scrito sensu junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e assegurar o seu funcionamento.

Artigo 28 - O Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu tem as seguintes atribuições:

- I - capacitar profissionais para atuarem de forma ética e produtiva na gestão de meio ambiente e de políticas públicas;
- II - promover programas de estágio e extensão junto a estudantes nacionais e estrangeiros, em nível de pós-graduação.

Artigo 29 - O Núcleo de Treinamento, Capacitação e Eventos tem as seguintes atribuições:

- I - auxiliar na formação científica de estudantes de instituições públicas e privadas, por meio de programas de iniciação científica ou convênios;
- II - difundir o conhecimento científico para os diferentes níveis de ensino, com vistas à promoção da educação continuada;
- III - promover programas de estágios em nível de graduação;
- IV - promover eventos científicos voltados à difusão de conhecimento.

Artigo 30 - O Núcleo de Relações Institucionais tem as seguintes atribuições:

- I - promover cooperação interinstitucional de âmbito regional, nacional e internacional, impulsionando a ampliação e o fortalecimento da rede de relacionamentos com entidades públicas, privadas e comunidade interna;

II - estimular parcerias com o objetivo de desenvolver ações de intercâmbio, objetivando a elaboração ou desenvolvimento de projetos;

- III - avaliar e emitir parecer conclusivo sobre projetos de capacitação interna e externa do corpo funcional.

Artigo 31 - O Centro de Difusão e Divulgação do Conhecimento tem as seguintes atribuições:

- I - promover a difusão e divulgação do conhecimento, visando à disseminação da produção técnica e científica do Instituto de Pesquisas Ambientais por meio de diferentes plataformas de comunicação;
- II - gerir o repositório de produção científica, acadêmica e técnica do Instituto de Pesquisas Ambientais, com vistas à coleta, organização, registro, armazenamento, disseminação e preservação do conhecimento institucional.

Artigo 32 - O Núcleo de Publicações Científicas tem as seguintes atribuições:

- I - consolidar o conhecimento produzido e reunido nas diversas atividades científicas e acadêmicas do Instituto de Pesquisas Ambientais, com base em critérios que possibilitem que as publicações atendam a padrões de indexação, para subsidiar o Conselho Editorial;

- II - indicar publicações especializadas nas áreas de atuação do Instituto de Pesquisas Ambientais para constituição de base de referência acadêmica;

- III - implementar política de seleção de material para publicação, incluindo critérios para submissão e seleção de artigos e de demais textos, de avaliação do editor, de revisão por pares, de atualização e de publicação, com base em parâmetros éticos definidos nacional e internacionalmente, fornecendo subsídios ao Conselho Editorial;

- IV - estabelecer critérios para orientar a produção material de dissertações, teses, artigos, livros, capítulos de livros e demais documentos de consolidação da produção do Instituto de Pesquisas Ambientais;

- V - estimular a inserção da produção científica e acadêmica do Instituto de Pesquisas Ambientais em publicações indexadas, nacionais e estrangeiras;

- VI - garantir o atendimento a formatos normalizados de afiliação de autor em publicações vinculadas ao Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 33 - O Núcleo de Divulgação Científica tem as seguintes atribuições:

- I - viabilizar a disseminação da produção científica e técnica do Instituto de Pesquisas Ambientais, garantindo acessibilidade ampla, interna e externa, aos resultados dos trabalhos de ensino e pesquisa e de execução de projetos realizados pelo Instituto;
- II - adequar o conteúdo da produção científica e técnica do Instituto de Pesquisas Ambientais aos diferentes públicos e aos diferentes meios e plataformas de comunicação;
- III - estabelecer parâmetros de avaliação de impacto do material publicado de autoria de pesquisadores, docentes e técnicos do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- IV - gerenciar o conteúdo do sítio de internet do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 34 - O Centro de Gestão de Acervos tem as seguintes atribuições:

- I - conservar, preservar, divulgar e promover o acesso aos acervos técnicos, históricos e culturais oriundos dos Institutos de Botânica, Geológico e Florestal, de modo a resguardar a história e a memória institucional;
- II - implantar gestão documental de produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução dos acervos técnico, histórico e cultural do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 35 - O Núcleo de Bibliotecas e Mapotecas tem as seguintes atribuições:

- I - preservar, organizar e desenvolver os acervos bibliográficos do Instituto de Pesquisas Ambientais, compostos por livros, monografias, teses, periódicos e material iconográfico de natureza e conteúdo técnico-científico;
- II - manter atualizados bancos de dados relativos aos acervos;
- III - gerenciar o sistema de intercâmbio entre bibliotecas;
- IV - prestar apoio aos usuários na pesquisa bibliográfica e na normatização da documentação científica;
- V - proceder ao levantamento de informações para aquisição de novos títulos para o acervo;
- VI - providenciar a exposição e divulgação do material adquirido;
- VII - promover a modernização e informatização de acervos, buscando integração às redes de informação e comunicação em ciência e desenvolvimento tecnológico nas áreas de atribuições do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 36 - O Núcleo de Museus, Acervos Arquivísticos e Iconográficos tem as seguintes atribuições:

- I - organizar, recuperar e indexar os acervos arquivísticos advindos dos Institutos de Botânica, Geológico e Florestal, com vistas à preservação do patrimônio cultural e documental das instituições;
- II - coletar, identificar, conservar e preservar todo o material iconográfico advindo dos Institutos de Botânica, Geológico e Florestal, com vistas à preservação da memória visual das instituições, em especial fotografias, vídeos, slides, negativos, quadros, desenhos, CDs e DVDs;

- III - implantar projeto de digitalização dos acervos arquivísticos e iconográficos, para a ampliação do acesso à informação e ações de preservação dos arquivos;
- IV - zelar pelo uso adequado de bens que integrem os acervos museológicos sob sua gestão;
- V - orientar, acompanhar e supervisionar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos nas áreas da museologia;
- VI - realizar supervisão técnico-científica do acervo dos museus e de sua reserva técnica.

Seção VI

Do Núcleo Administrativo
Artigo 37 - Ao Núcleo Administrativo, além das atribuições enumeradas nos artigos 77 e 78 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, cabe organizar e secretariar as reuniões dos colegiados a que se referem os incisos I a IV do artigo 3º deste decreto, inclusive convocar os participantes, preparar e distribuir as respectivas pautas e atas.

Seção VII

Das Células de Apoio Administrativo
Artigo 38 - As Células de Apoio Administrativo têm, em sua área de atuação, as atribuições relacionadas no artigo 78 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019.

CAPÍTULO V

Das competências

Seção I

Do Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais
Artigo 39 - O Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - em relação às atividades gerais:
 - a) assistir à autoridade superior no desempenho de suas funções;
 - b) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades e dos servidores subordinados;

- c) solicitar informações a outros órgãos da Administração Pública;

- II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 29, 31 e 33 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

- III - em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, na qualidade de dirigente de Unidade de Despesa:

- a) as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
- b) submeter ao Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente plano de aplicação dos recursos provenientes do Fundo Especial de Despesa vinculado ao Instituto;
- c) autorizar:
 - a utilização dos recursos a que se refere a alínea "b" deste inciso;
 - a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;
 - a rescisão administrativa ou amigável de contrato;
- d) atestar:
 - a realização de serviços contratados;
 - a liquidação de despesa.

Seção II

Dos Diretores de Departamentos
Artigo 40 - Os Diretores dos Departamentos integrantes da estrutura do Instituto de Pesquisas Ambientais, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - em relação às atividades gerais:
 - a) assistir à autoridade superior no desempenho de suas funções;
 - b) orientar e acompanhar as atividades das unidades e dos servidores subordinados;
 - c) solicitar informações a outros órgãos da Administração Pública;
- II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

- III - prestar suporte aos pesquisadores científicos nas questões relativas a registros de patente e propriedade intelectual.

Seção III

Dos Diretores dos Centros e dos Núcleos
Artigo 41 - Os Diretores dos Centros e dos Núcleos, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

- II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos incisos do artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Seção IV

Das Competências Comuns
Artigo 42 - São competências comuns ao Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais e aos Diretores dos Departamentos, dos Centros e dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - em relação às atividades gerais:
 - a) promover o entrosamento das unidades subordinadas garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;
 - b) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados e prestar informações, quando requeridas;
 - c) decidir sobre recursos interpostos contra ato de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
 - d) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório, relativamente a assuntos que tramitem pelas respectivas unidades;
 - e) zelar pela regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores;
 - f) avaliar o desempenho das unidades ou dos servidores subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
 - g) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;
 - h) encaminhar papéis à unidade competente, para autuar e protocolar;
 - i) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;
 - j) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;
 - k) elaborar e encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
 - l) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
 - m) prestar orientação e transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
 - n) contribuir para o desenvolvimento integrado das atividades da Secretaria;
 - o) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;
 - p) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências adotadas e propondo as que não lhes são afetas;
 - q) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando o aprimoramento de suas áreas;
 - r) conservar o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - s) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
 - t) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, à função-atividade ou à função de serviço público;
 - u) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
 - v) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
 - w) fiscalizar e avaliar os serviços executados por terceiros;
- II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- III - em relação à administração de material e patrimônio:
 - a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas;
 - b) requisitar material permanente ou de consumo;
 - c) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais e pela economia do material de consumo.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Colegiados
Seção I
Do Conselho Científico
Artigo 43 - O Conselho Científico, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Departamento Técnico-Científico, em conformidade com as diretrizes emanadas das instâncias

superiores da Subsecretaria do Meio Ambiente, tem as seguintes atribuições:

- I - estabelecer critérios e meios para orientar a implemen- tação da política científica do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- II - fixar diretrizes para elaboração e execução do Plano Ins- titucional de Produção Técnico Científica do Instituto e aprova-lo ao final de cada exercício;
- III - elaborar procedimentos para:
 - a) articular e integrar pesquisas desenvolvidas em outros órgãos de pesquisa;
 - b) garantir a continuidade das pesquisas em andamento e aprovadas antes da edição deste decreto;
- IV - aprovar projetos de pesquisa e relatórios de conclusão de pesquisas encaminhados pelo Centro de Gestão de Pesquisas, bem como solicitar relatórios sobre o andamento das pesquisas em desenvolvimento;
- V - propor e manifestar-se sobre parcerias e outros acordos interinstitucionais de pesquisas que envolvam o Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 44 - O Conselho Científico é composto por:

- I - Diretor do Departamento Técnico-Científico, que será seu presidente;
- II - Diretor do Departamento de Tecnologia e Inovação;
- III - Diretor do Departamento de Gestão do Conhecimento;
- IV - Diretor do Centro de Pesquisas;
- V - Diretor do Centro de Gestão de Pesquisas;
- VI - Diretor do Centro de Apoio Técnico-Científico;
- VII - 3 (três) representantes da carreira de pesquisador cien- tífico vinculados ao Departamento Técnico Científico.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento de Tecnologia e Inovação nos impedimentos do Diretor do Departamento Técnico-Científico.

§ 2º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, permi- tida a recondução.

Seção II

Do Conselho Editorial

Artigo 45 - O Conselho Editorial tem as seguintes atribui- ções:

- I - propor, acompanhar, avaliar e incentivar a política edito- rial do Instituto de Pesquisas Ambientais com base em critérios éticos de publicação;
- II - promover o intercâmbio e a cooperação entre os periódi- cos e publicações do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- III - seguir as melhores práticas editoriais, mantendo os mais altos padrões de integridade editorial, confidencialidade e imparcialidade;
- IV - planejar mecanismos para a qualificação, atualização, valorização e divulgação dos periódicos e demais publicações do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- V - propor medidas para a capacitação das comissões editoriais dos periódicos e demais publicações do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- VI - zelar pela alocação de recursos humanos e materiais para a produção editorial do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- VII - opinar sobre:
 - a) títulos a serem publicados;
 - b) arte final das publicações;
- VIII - recomendar critérios para a definição de tiragem e distribuição das publicações.

Parágrafo único - A composição e o funcionamento do Conselho Editorial serão disciplinados em regimento interno, aprovado por ato próprio do Coordenador do Instituto de Pes- quisas Ambientais.

Seção III

Da Comissão de Ética e Biossegurança

Artigo 46 - A Comissão de Ética e Biossegurança tem as seguintes atribuições:

- I - analisar e acompanhar projetos de pesquisa relacionados a produtos químicos de uso ou distribuição controlados pelo Exército ou pela Polícia Federal;
- II - orientar e fiscalizar o tratamento e a disposição final de resíduos que podem causar prejuízos ou danos ao meio ambiente ou à saúde;
- III - mediante solicitação do Conselho Científico, analisar e emitir parecer sobre pesquisas institucionais e de terceiros vinculadas ao uso de ativos geridos pelo Instituto de Pesquisas Ambientais que envolvam experimentações animais e uso do patrimônio genético protegido por legislação específica;
- IV - emitir, em atendimento a exigências de agências de fomento, parecer sobre ética ambiental referente a projetos de pesquisa conduzidos pelo Instituto de Pesquisas Ambientais;
- V - zelar pela observância das normas que regulamentam a biossegurança e das orientações expedidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

Parágrafo único - A composição e o funcionamento da Comissão de Ética Ambiental e Biossegurança serão disciplina- dos em regimento interno, aprovado por ato próprio do Coordena- dor do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Seção IV

Da Comissão de Ensino e Extensão

Artigo 47 - A Comissão de Ensino e Extensão tem as sequin- tes atribuições:

- I - auxiliar o Departamento de Gestão do Conhecimento no desenvolvimento de políticas e programas de Ensino e de Extensão, objetivando aprimorar a atuação do Instituto de Pesquisas Ambientais em suas diversas áreas de abrangência, obedecidas as orientações estabelecidas pelas instâncias superiores;
- II - apoiar o Centro de Ensino e Extensão na definição de diretrizes de articulação entre pesquisa, ensino e extensão, nos campos de atuação do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- III - contribuir com o Departamento de Gestão do Conheci- mento na definição de metas, objetivos e direcionamento para as atividades de ensino e extensão, em harmonia com as linhas e temas de pesquisa desenvolvidos pelo Instituto de Pesquisas Ambientais;
- IV - propor e rever periodicamente indicadores para avalia- ção do alcance de metas, objetivos e direcionamento definidos para programas e atividades de ensino e extensão do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- V - estabelecer a classificação de programas, cursos e demais atividades de ensino e extensão do Instituto de Pes- quisas Ambientais, conforme as normas adotadas pelos órgãos autorizadores e de fomento a estas atividades;
- VI - orientar e acompanhar a produção de documentos pelo Centro de Ensino e Extensão e pelo Departamento de Gestão do Conhecimento, referentes ao ensino e à extensão, destina- dos ao cumprimento de exigências estabelecidas por órgãos autorizadores e de fomento dessas atividades pelo Instituto de Pesquisas Ambientais;
- VII - propor, avaliar propostas e acompanhar processos de divulgação, de seleção e de admissão de docentes e discentes nos programas e atividades de ensino e extensão do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- VIII - propor e analisar propostas de arranjos colaborativos com instituições nacionais e estrangeiras para aprimoramento das atividades de ensino e extensão no Instituto de Pesquisas Ambientais;

- IX - avaliar e emitir pareceres circunstanciados sobre con- tratos, convênios e outras formas de colaboração com entidades externas, bem como sobre eventuais aditivos, relacionados ao ensino e extensão, propostos ou em andamento;
- X - analisar e emitir pareceres, mediante solicitação do Diretor do Departamento de Gestão do Conhecimento ou do Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais, sobre assun- tos relacionados ao ensino e à extensão no âmbito do Instituto;
- XI - preparar e encaminhar às instâncias superiores relató- rios anuais com resultados alcançados no período e propostas de metas e objetivos a serem atingidos no futuro.

Parágrafo único - A composição e o funcionamento da Comissão de Ensino e Extensão serão disciplinados em regi- mento interno, aprovado por ato próprio do Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais.

CAPÍTULO VII

Do "Pro Labore" da Carreira de Pesquisador Científico

Artigo 48 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, com redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 727, de 15 de setembro de 1993, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Pesquisador Cien- tífico as funções adiante enumeradas, destinadas ao Instituto de Pesquisas Ambientais, na seguinte conformidade:

- I - 3 (três) de Diretor Técnico de Departamento, sendo 1 (um) para cada um dos seguintes Departamentos:
 - a) Departamento Técnico-Científico;
 - b) Departamento de Tecnologia e Inovação;
 - c) Departamento de Gestão do Conhecimento;
- II - 5 (cinco) de Diretor Técnico de Divisão, sendo 1 (um) para cada um dos seguintes Centros:

- a) Centro de Pesquisas;
- b) Centro de Gestão de Pesquisas;
- c) Centro de Apoio Técnico Científico;
- d) Centro de Inovação Tecnológica;
- e) Centro de Ensino e Extensão.
- III - 10 (dez) de Diretor Técnico de Serviço, sendo 1 (um) para cada um dos seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Conservação da Biodiversidade;
- b) Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas;
- c) Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais;
- d) Núcleo de Geociências, Gestão de Riscos e Monitora- mento Ambiental;
- e) Núcleo de Laboratórios e Áreas Experimentais;
- f) Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleonto- lógicas;
- g) Núcleo de Geoprocessamento e Análise Espacial de Dados;
- h) Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- i) Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu;
- j) Núcleo de Relações Institucionais;
- IV - 10 (dez) de Assistente Técnico de Direção, para a Assis- tência Técnica do Instituto de Pesquisas Ambientais.

CAPÍTULO VIII

Do "Pro Labore" das Demais Carreiras

Artigo 49 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 28 da Lei Complementar nº 10.168, de 10 de Julho de 1968, ficam enumeradas as funções:

- I - 1 (uma) de Coordenador, para a coordenação do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- II - 2 (dois) de Diretor Técnico de Divisão, sendo 1 (um) para cada dos seguintes Centros:

- a) Centro de Difusão e Divulgação do Conhecimento;
- b) Centro de Gestão de Acervos;
- III - 9 (nove) de Diretor Técnico de Serviço, sendo 1 (um) para cada dos seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Acompanhamento de Pesquisas Institucionais;
- b) Núcleo de Acompanhamento de Projetos Externos;
- c) Núcleo de Apoio a Projetos e Parcerias;
- d) Núcleo de Treinamento, Capacitação e Eventos;
- e) Núcleo de Publicações Científicas;
- f) Núcleo de Divulgação Científica;
- g) Núcleo de Bibliotecas e Mapotecas;
- h) Núcleo de Museus, Acervos Arquivísticos e Iconográficos;
- i) Núcleo Administrativo.

CAPITULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 50 - Não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante, as funções a seguir especificadas:

- I - membros dos órgãos colegiados de que trata o Capítulo VI deste decreto;
- II - curador ou responsável por acervo, a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 20 deste decreto;
- III - editor ou responsável por publicação do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 51 - O Fundo Especial de Despesa do Instituto de Botânica, instituído pelo Decreto-lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, regulamentado pelo Decreto n. 52.629, de 29 de janeiro de 1971, e ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990, tem sua denominação alterada para Fundo Especial de Despesa do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Parágrafo único - Constituem receita do Fundo Especial de Despesa do Instituto de Pesquisas Ambientais, além daquelas previstas em regulamento dos fundos especiais de despesas:

- 1. transferências de outros fundos estaduais, cujos recursos se destinem à execução de pesquisas científicas e tecnológicas nos campos da biodiversidade, botânica, geociências e ciências florestais no Estado de São Paulo;
- 2. transferências da União, dos Estados e dos Municípios para a execução de pesquisas de interesse da melhoria das condições do meio ambiente do Estado;
- 3. recursos provenientes de ajuda e cooperação internacio- nal e de acordos intergovernamentais;
- 4. doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- 5. parcela da receita financeira decorrente de produtos e subprodutos florestais, nos termos do Plano de Produção Sustentada - PPS, de que trata o Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006;
- 6. recursos provenientes dos acordos, ajustes e avenças celebrados por meio dos Departamentos do Instituto de Pes- quisas Ambientais;
- 7. recursos provenientes dos órgãos de fomento, bem como de royalties, vendas de produtos ou de serviços, e de patentes;
- 8. recursos provenientes de outorgas de concessões, confor- me em legislação específica.

Artigo 52 - Ficam transferidas para a Coordenadoria de Parques e Parcerias da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a administração:

- I - do Parque Estadual Alberto Löfgren, criado pelo Decreto nº 335, de 10 de fevereiro de 1896;
- II - do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, criado pelo Decreto nº 52.281, de 12 de agosto de 1969;
- III - do Parque Ecológico do Tietê, criado pelo Decreto nº 7.868, de 30 de abril de 1976.

Parágrafo Único - Ficam assegurados ao Instituto de Pes- quisas Ambientais o desenvolvimento e execução de pesquisas, bem como o acesso às áreas relacionadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

Artigo 53 - Os dispositivos adiante indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º do Decreto nº 43.342, de 22 de julho de 1998:
"Artigo 2.º - O Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga será integrado pelos seguintes membros:

- I - 3 (três) representantes da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo:
 - a) 1 (um) do Gabinete do Secretário;
 - b) 1 (um) da Coordenadoria de Parques e Parcerias;
 - c) 1 (um) do Instituto de Pesquisas Ambientais;
- II - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Viagens;
- VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;
- VII - 1 (um) representante do Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade de São Paulo - USP;
- VIII - 1 (um) representante da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

§ 1º - Serão convidados a integrar o Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga:

- 1. 2 (dois) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo;
- 2. 1 (um) representante da Prefeitura do Município de Diadema;
- 3. 3 (três) representantes da sociedade civil a serem esco- lhidos dentre entidades de defesa do meio ambiente, que não tenham fins lucrativos e que atuem na região.

§ 2º - Os membros a que se refere o "caput" e o § 1º deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos Titulares ou dirigentes dos órgãos e entidades que representam.

§ 3º - O Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga será presidido pelo representante a que alude a alínea "b" do inciso I deste artigo.";

II - a alínea "a" do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 47.094, de 18 de setembro de 2002:

"a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;"

III - do Decreto nº 56.571, de 22 de dezembro de 2010:

a) a alínea "a" do inciso III do artigo 14 :

"a) Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, Coordena- doria de Educação Ambiental - CEA e Instituto de Pesquisas Ambientais;"

- b) o artigo 20:
"Artigo 20 - Os trabalhos de combate a incêndios em áreas com cobertura vegetal deverão ser desenvolvidos pela Polícia Militar Ambiental, pelo Corpo de Bombeiros e pela Coordena- ria Estadual de Defesa Civil, em articulação, quando couber, com a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, o Instituto de Pesquisas Ambientais e os órgãos locais do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.";
- IV - o item 3 do § 3º do artigo 8º do Decreto nº 62.817, de 4 de setembro de 2017:

"3. da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, no Instituto de Pesquisas Ambientais;"

V - do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019:

- a) o inciso VI do artigo 15:
"VI - Instituto de Pesquisas Ambientais, instituído pelo Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021;"
- b) o inciso II do artigo 26:
"II - o Núcleo Administrativo do Instituto de Pesquisas Ambientais.";
- c) o artigo 27:
"Artigo 27 - O órgão setorial de que trata o artigo 24 deste decreto funcionará, ainda, como órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.";
- d) a Subseção III da Seção I do Capítulo VI
"SUBSEÇÃO III
Da Assessoria Técnica e dos Grupos Técnicos";
- e) o inciso I do artigo 34:

"I - planejar, coordenar, executar e gerenciar as atividades das áreas de material e patrimônio, licitação e contratos, trans- portes internos motorizados e outras de apoio administrativo, no âmbito das unidades a que presta serviços, inclusive do Instituto de que trata o inciso VI do artigo 15 deste decreto;"

- f) o inciso I do artigo 40:
"I - planejar, coordenar, executar e gerenciar as atividades das áreas de orçamento e finanças, no âmbito das unidades a que presta serviços, inclusive do Instituto de que trata o inciso VI do artigo 15 deste decreto;"
- g) o parágrafo único do artigo 42:
"Parágrafo único - As atribuições previstas neste artigo restringem-se ao Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, ao Fundo Especial de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN e ao Fundo Especial de Despesas do Instituto de Pesquisas Ambientais, a que se referem, respectivamente, o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 53.333, de 19 de agosto de 2008, o artigo 3º do Decreto nº 57.547, de 29 de novembro de 2011, e o artigo 1º da Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990;"

- h) do artigo 58:
 - 1. o item 3 da alínea "a" do inciso IV:
"3. em áreas legalmente protegidas, inclusive as definidas como Unidades de Conservação de Proteção Integral;"
- 2. o item 3 da alínea "e" do inciso V:
"3. os remanescentes de vegetação nativa, a fauna silvestre e as áreas legalmente protegidas, inclusive as definidas como Unidades de Conservação de Proteção Integral;"

- i) o inciso IV do artigo 69:
"IV - proceder à gestão de Unidades de Conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, pertencentes à Fazenda Pública, localizadas em áreas urbanas ou coligadas, designadas por decreto governamental.";
- j) o item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80:
"2. o recebimento de doações de bens móveis e serviços, sem encargos;"

- k) do artigo 90:
 - 1. o "caput":
"Artigo 90 - O Chefe de Gabinete, os Coordenadores das Coordenadorias, o Gestor Executivo da Unidade de Geren- ciamento de Programas - UGP do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais, o Gestor Executivo da Unidade de Gestão local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II - UGL/PDRS, o Coordenador da Unidade de Gerenciamento Local - UGL Meio Ambiente do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista e o Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais, na qualidade de dirigentes de Unidades de Despesa, têm as seguintes competências;"

- 2. o § 1º:
"Artigo 90 - O Chefe de Gabinete compete, ainda, exercer o previsto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em relação ao Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, ao Fundo Especial

de Despesa para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN e ao Fundo Especial de Despesas do Instituto de Pesquisas Ambientais, mencionados no parágrafo único do artigo 42 deste decreto.";

- l) o artigo 91:
"Artigo 91 - O Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Finanças, tem as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.";
- m) o artigo 92:
"Artigo 92 - O Diretor do Centro de Despesas, do Departamento de Orçamento e Finanças, tem as competências previstas no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.";

- n) o artigo 96:
"Artigo 96 - O Coordenador da Coordenadoria de Adminis- tração, Contratos e Convênios, enquanto dirigente de subfrota, tem as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.";
- VI - o § 1º do artigo 9º do Decreto nº 65.486, de 21 de janeiro de 2021:

"§ 1º - Os recursos de que trata este artigo, observada a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental, serão transferidos mediante:

- 1. depósito em conta específica que contemple a atualiza- ção dos recursos, ao ente estadual responsável pela administra- ção da unidade de conservação beneficiária;
- 2. alocação de crédito orçamentário e execução financeira pela unidade de despesa do Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN, ao órgão estadual responsável por:
 - a) administrar a unidade de conservação beneficiária;
 - b) realizar, com anuência do ente ou do órgão responsável pela administração da unidade de conservação beneficiária, pesquisa técnico-científica aprovada pelo Conselho Científico.";

Artigo 54 - Ficam acrescentados ao Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - a alínea "r" ao item 1 do parágrafo único do artigo 6º:
"r) Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlân- tica no Estado de São Paulo;"

- II - os incisos IV e V ao artigo 7º:
"IV - Grupo Técnico de Concessões;
- V - Grupo Técnico de Gestão Energética.";
- III - os itens 13 e 14 à alínea "b" do inciso V do artigo 15:
"13. Centro de Gestão do Parque Ecológico do Tietê;
- 14. Centro de Gestão do Parque Estadual Fontes do Ipi- ranga;"

- IV - do artigo 16:
 - a) a alínea "i" ao inciso II:
"i) o Instituto de Pesquisas Ambientais;"
 - b) a alínea "k" ao inciso IV:
"k) do Instituto de Pesquisas Ambientais:
- 1. Departamento Técnico-Científico;
- 2. Departamento de Tecnologia e Inovação;
- 3. Departamento de Gestão do Conhecimento;"
- c) a alínea "f" ao inciso V:
"f) os Centros e Núcleos dos Departamentos do Instituto de Pesquisas Ambientais:
- V - do artigo 18:
 - a) a alínea "k" do inciso I:
"i) o Instituto de Pesquisas Ambientais;"
 - b) a alínea "j" do inciso II:
"j) os Departamentos do Instituto de Pesquisas Ambien- tais;"
 - c) a alínea "i" do inciso III:
"i) os Centros do Instituto de Pesquisas Ambientais;"
 - d) a alínea "j" do inciso IV:
"j) os Núcleos do Instituto de Pesquisas Ambientais;"
- VI - os artigos 32-A e 32-B:
"Artigo 32-A - O Grupo Técnico de Concessões tem as seguintes atribuições:

- I - fomentar parcerias:
 - a) público-privadas para delegação à iniciativa privada de realização de investimentos, conservação, operação, manuten- ção e/ou exploração econômica em próprios estaduais e/ou para prestação de serviços públicos;
 - b) para a gestão de espaços públicos, por meio de permis- sões ou concessões;
- II - apoiar ou desenvolver estudos para modelagem técnico- -operacional e econômico-financeira para contratos de conces- são comum ou parcerias público-privadas;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de concessão e parcerias público-privadas;
- IV - solicitar o apoio de unidades administrativas da Secre- taria para fiscalização da execução dos contratos de concessão e parcerias público-privadas.

Parágrafo único - A composição do Grupo Técnico de Concessões será estabelecida em resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 32-B - O Grupo Técnico de Gestão Energética tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar o planejamento e a execução de ações visando à redução de dispêndios e à implantação de programas de gera- ção de energia elétrica de fontes alternativas;
- II - prestar assistência à coordenação técnica e centralizada de projetos, ações, estudos e/ou programas relativos:
 - a) à avaliação de contratos de suprimento de energia elétri- ca no ambiente de contratação regulado;
 - b) aos projetos de eficiência energética para próprios do Estado de São Paulo;
 - c) à viabilização de empreendimentos de geração de ene- gia elétrica alternativa limpa ou renovável para suprimento de próprios do Estado de São Paulo;
 - d) à viabilização de alternativas para suprimento de energia elétrica aos próprios do Estado de São Paulo por fontes menos onerosas e/ou com menor índice de emissão de gases de efeito estufa;
 - e) à migração e ao suprimento de energia elétrica pelo ambiente de contratação livre;
- III - sistematizar informações relativas ao consumo e dispêndios com energia elétrica nos próprios do Estado de São Paulo provenientes do ambiente de contratação regulado, do ambiente de contratação livre e de geração própria;
- IV - coordenar e supervisionar o sistema integrado de planejamento energético dos próprios do Estado de São Paulo;
- V - formular diretrizes, normatização e procedimentos apli- cáveis aos próprios do Estado de São Paulo visando:
 - a) à utilização racional e segura de energia elétrica;
 - b) à avaliação e a adequação de contratos no ambiente de contratação regulada;
 - c) à promoção de ações de eficiência energética;
 - d) à geração de energia elétrica por fontes limpas, renová- veis ou de baixa emissão de gases de efeito estufa;
 - e) ao suprimento pelo ambiente de contratação livre;
- VI - realizar o monitoramento financeiro e orçamentário dos itens relacionados a energia;
- VII - quanto à eficiência energética e racionalização:
 - a) propor e coordenar programas de eficiência energética e de racionalização;

b) manter metodologia de diagnóstico energético; c) manter metodologia de monitoramento de desempenho por indicadores; VIII - quanto à geração de energia: a) propor e coordenar programas de geração de energia; b) manter metodologias para implantação e operação; c) manter metodologia de monitoramento de desempenho por indicadores; d) realizar o monitoramento financeiro da geração distribuída; IX - quanto à migração ao mercado livre: a) propor e coordenar programas de migração ao mercado livre; b) manter procedimento de migração e aquisição de energia no mercado livre; c) manter metodologia de monitoramento de desempenho por indicadores; d) realizar o monitoramento dos contratos migrados ao mercado livre; X - quanto ao relacionamento funcional e institucional: a) avaliar projeções orçamentárias de programas; b) incentivar utilização de fontes de recursos em programas de fomento; c) estimular acordos de cooperação com entidades do setor público e privado nos assuntos afetos à energia; d) tratar as demandas do Estado de São Paulo e de Municípios paulistas para assuntos de energia no Estado; XI - quanto ao acompanhamento regulatório: a) acompanhar alterações regulatórias e legislativas; b) subsidiar tecnicamente a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente nas propostas de alteração regulatória e legislativas; XII - quanto às inovações tecnológicas: a) monitorar inovações tecnológicas que impactem o consumo ou a geração de energia; b) promover a implantação de inovações tecnológicas para geração ou eficiência energética; XIII - quanto à gestão estratégica das informações: a) gerenciar informações estratégicas; b) propor padronização do fluxo e das informações de consumo e faturamento de energia dos imóveis do Estado de São Paulo; c) manter ferramenta informatizada de informações energéticas; d) divulgar informações energéticas relevantes para o desenvolvimento do Estado de São Paulo; XIV - prestar suporte técnico ao Conselho Estadual de Política Energética - CEPE e ao Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE. Parágrafo único - A composição do Grupo Técnico de Acompanhamentos às Ações de Eficiência Energética será estabelecida em resolução do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.";

VII - o § 2º ao artigo 57, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"§ 2º - O apoio prestado às unidades de policiamento ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a que se refere o inciso IV deste artigo será definido em termo de cooperação técnica firmado entre as Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Segurança Pública.";

VIII - a Seção XXVI com o artigo 129-A, ao Capítulo VIII: "Seção XXVI Do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Artigo 129-A - O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado de São Paulo é regido pelo Decreto nº 47.094, de 18 de setembro de 2002."

Artigo 55 - O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante resolução, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Artigo 56 - As Secretarias da Fazenda e Planejamento e de Projetos, Orçamento e Gestão providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 57 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978; II - o Decreto nº 55.165, de 14 de dezembro de 2009; III - o Decreto nº 55.640, de 26 de março de 2010; IV - o Decreto nº 59.394, de 1º de agosto de 2013; V - o Decreto nº 62.575, de 10 de maio de 2017; VI - do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019:

a) os incisos VII e VIII do artigo 15; b) o artigo 21; c) o artigo 23; d) o artigo 25; e) o parágrafo único do artigo 85; f) o artigo 88.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo e Viagens

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de junho de 2021.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 16-6-2021

Nomeando, com fundamento no art. 2º do Dec. 57.744-2012, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - Fundespap, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Pedro Rubez Jehá, RG 32.424.638-9, que presidirá o Conselho, e Lucimara Nunes de Paula, RG 22.927.684-2;

II - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Julio Cesar Thoaldo Romeiro, RG 28.191.910-0, e Marco Aurelio Fernandes, RG 28.801.002-4;

III - da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp: Diogo Telles Martins Pereira, RG 32.038.677-6, e Rogério Alves de Campos Lima, RG 19.719.388-2.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-218, de 15-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-01140, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 199-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-219, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01141, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 205-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-220, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01142, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 200-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-221, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01143, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 201-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-222, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01144, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 204-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-223, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01145, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 202-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-224, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01146, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 203-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-225, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01147, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 206-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-226, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01148, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 207-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-227, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01149, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 209-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-228, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01151, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 210-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-229, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01305, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 230-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-230, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01306, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 231-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-231, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01307, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 229-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-232, de 16-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01308, discriminado no seguinte ofício: GT-DEMEX-SS nº 228-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Deliberação Coetic 2, de 15-6-2021

O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, no uso da competência que lhe confere o art. 11 do Dec. 64.601-2019, em Reunião Ordinária realizada no dia 20-4-2021,

Considerando o Programa de Metas 2020-2022 do Estado, que estabelece como um de seus eixos norteadores a implementação de ações voltadas para "+ Inovação", com os objetivos estratégicos de estimular o desenvolvimento tecnológico de ponta e promover uma gestão pública inovadora;

Considerando a necessidade de adoção de medidas voltadas ao uso intensivo de tecnologia nos processos, relações e interfaces da administração estadual, bem como a constatação, reforçada pela pandemia de Covid-19, da relevância de estratégias e soluções digitais ágeis e eficientes em ações de governança;

Considerando a atribuição do COETIC na superação dos desafios relacionados ao processo de transformação digital do Estado;

Considerando o diagnóstico da realidade tecnológica no âmbito da administração pública, evidenciando diferentes níveis de conhecimento tecnológicos dentre agente públicos, desalinhamento entre soluções digitais já adotadas e a insuficiência de ações ou projetos direcionados à inovação e atualização em TI em diversos órgãos e entidades;

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria Executiva do COETIC de estruturar Ação Programática de Gestão de Conhecimento de Uso Estratégico de Tecnologia da Informação, dirigida a agentes públicos e usuários do SETIC;

Considerando a proposta apresentada pela Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Governo, de implementação de Centro de Excelência de Transformação Digital, com o apoio da Prodesp, tendo por finalidade promover, de forma contínua, a capacitação de gestores de TI e agentes públicos do Estado, ofertando atualização e reciclagem, formação técnica certificada e contato profissional com as inovações tecnológicas em gestão e políticas públicas, delibera:

Aprovar a proposta de estruturação de Ação Programática de Gestão de Conhecimento de Uso Estratégico de Tecnologia da Informação, mediante a celebração de acordos de cooperação técnica com os principais produtores mundiais de tecnologia, sem transferência de recursos financeiros, nos termos do inc. IX, do art. 11 do Dec. 64.601-2019, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, com apoio da prodesp;

Aprovar o projeto piloto de implementação e avaliação do Centro de Excelência de Transformação Digital - CETD, a ser estruturado no Portal COETIC, contando com um ambiente virtual de aprendizagem, no qual serão disponibilizados conteúdos, materiais e cursos de formação atualizados e compatíveis com soluções próprias do setor público, bem como fornecidos certificados aos agentes públicos participantes;

Aprovar a conclusão da reestruturação do Portal COETIC para o desenvolvimento, implantação, operacionalização e manutenção de ambientes necessários à execução do CETD;

Aprovar o desenvolvimento do CETD enquanto centro de estudos, pesquisas e curadoria de demandas a serviço dos processos de transformação digital, com o apoio e a participação da Prodesp, por meio da Prodesp Academy e Prodesp Lab;

Aprovar a participação da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação e da PRODESP na implementação da Ação Programática de Gestão de Conhecimento de Uso Estratégico de Tecnologia da Informação e do CETD, com as atribuições, respectivamente, de definir políticas públicas e diretrizes para os conteúdos e cursos que serão disponibilizados nos ambientes do CETD, e de fornecer apoio tecnológico ao COETIC na implantação, operacionalização e manutenção dos ambientes virtuais do CETD no Portal COETIC;

Aprovar a participação de empresa(s) produtora(s) de tecnologia e, se necessário, de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, na implementação do CETD, com as responsabilidades, respectivamente, de disponibilizar e compartilhar seus próprios conteúdos e materiais de formação e aprendizagem sobre as atuais tecnologias associadas ao setor público, bem como, se o caso, de gerir processos de estruturação do CETD, nos limites autorizados pelo art. 10 do Dec. 64.601-2019;

Aprovar o cronograma de implantação da Ação e do CETD, apresentado pela Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação.

Andra Robert de Carvalho Campos

Secretária Executiva

Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação

Amauri Gavião Almeida Marques da Silva

Vice-Presidente

Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação

Marcos José Teixeira

Conselheiro

Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação

Izabel Camargo Lopes Monteiro

Conselheiro

Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação

Luís Fernando Milan Muniz Cavalcheiro

Conselheiro

Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação

Murilo Mohring Macedo

Conselheiro

Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

17/08/2021
OS EXPEDIENTES PROTOCOLADOS NA UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – CONDEPHA-AT - ABAIXO RELACIONADOS NECESSITAM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO E FUTURA INSTRUÇÃO.
(DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DA CULTURA EM ENVELOPE FECHADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO INFORMANDO "COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PROTOCOLO INICIAL Nº SC 00000/2014 (IDENTIFICAR O Nº DO PROTOCOLO INICIAL)
O NÃO ATENDIMENTO EM ATÉ 30 DIAS, ACARRETARÁ NO ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE E POSTERIOR ELIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
1. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 764264/2021
INTERESSADO: AHAMAD ALI SMIDI
FALTA COMPROVANTE DE PROPRIEDADE, IPTU, CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, FOTOS DO IMÓVEL, MAIS 2 VIAS DE PLANTAS E DE MEMORIAIS ASSINADOS
2. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 727673/2021
INTERESSADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO
FALTAM 03 VIAS DE PLANTAS E DE MEMORIAIS ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO E PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
3. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 743666/2021
INTERESSADO: HC REGULARIZAÇÕES/HICOLOR
FALTA AS ASSINATURAS DO PROPRIETÁRIO E DO RSPONSÁVEL TÉCNICO NAS VIAS DE PLANTAS
4. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 765433/2021
INTERESSADO: CONSTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
FALTA REQUERIMENTO PADRÃO CONDEPHAAT PREENCHIDO, IPTU OU INCRA, 03 VIAS DE PLANTAS E DE MEMORIAIS DESCRITIVOS COM ASSINATURAS DO PROPRIETÁRIO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ORIGINAIS.
5. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 705040/2021
INTERESSADO: IVAN ALMEIDA ALBUQUERQUE
FALTAM TODOS DOCUMENTOS IMPRESSOS PARA A SOLICITAÇÃO PRETENDIDA.
6. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 752716/2021
INTERESSADO: SYMPHRONIO COSTA E SILVA NETO
FALTA REQUERIMENTO PADRÃO CONDEPHAAT PREENCHIDO, COMPROVANTE DE PROPRIEDADE E IPTU.
7. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 783006/2021
INTERESSADO: ALTSA PROPRIEDADES
FALTA 03 VIAS DE PLANTAS ORIGINAIS E ATUALIZADAS, COM AS ASSINATURAS DO PROPRIETÁRIO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CAU/CREA, ART/RTT).
8. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 783003/2021
INTERESSADO: ALTSA PROPRIEDADES
FALTA 03 VIAS DE PLANTAS ORIGINAIS E ATUALIZADAS, COM AS ASSINATURAS DO PROPRIETÁRIO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CAU/CREA, ART/RTT).
9. EXPEDIENTE SPDOC Nº SC 783016/2021
INTERESSADO: ALTSA PROPRIEDADES
FALTA 03 VIAS DE PLANTAS ORIGINAIS E ATUALIZADAS, COM AS ASSINATURAS DO PROPRIETÁRIO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CAU/CREA, ART/RTT).
Os processos a seguir foram avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, e para prosseguimento da sua instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item.
Processo nº 86267
Interessado: RONALDO DE BRITTO GONZALEZ
Referente ao imóvel localizado na: Rua PRINCIPADO DE MÔNACO, 226
PACAEMBU- SÃO PAULO- SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Comprovação da pré-existência da residência em data anterior ao tombamento (14/03/1991), por meio de projeto aprovado em órgão público ou laudo aerofotogramétrico assinado por profissional habilitado. Caso não haja comprovação, o projeto deve se adequar à Resolução SC-08/91;
b) A edificação principal não poderá se fundir à edícula, pois caracterizaria ocupação do recuo de fundo. As vistas laterais mostram que a edificação principal está ligada à edícula. O distanciamento mínimo entre essas construções deve ser de 1,5 metro;
c) No projeto, identificar as árvores existentes no lote e no passeio, através de quadro em planta com nome vulgar ou científico, correspondendo ao relatório fotográfico já apresentado;
d) Indicar em planta a taxa de "ajardinamento" (mínimo de 30% de "Jardim sobre Terra").
Processo nº 87135
Interessado: LEDUINA MAURÍCIO PRADO JOAQUIM
Referente ao imóvel localizado na:Rua CANTO DO MAR, 40
UBATUMIRIM - UBATUBA - SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Mapa, croquis de localização ou coordenadas geográficas que permitam localizar o imóvel, considerando que o logradouro informado não consta no sistema;
b) Apresentar parecer técnico do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Picinguaba, com constatação de limites do Parque para ligação de energia elétrica.
Processo nº 86844
Interessado:ANDRÉ CUNHA
Referente ao imóvel localizado na: Rua BELGICA, 522
JARDIM EUROPA - SÃO PAULO- SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Relatório fotográfico do imóvel;
b) Relatório fotográfico dos elementos arbóreos existentes no lote e na calçada, com identificação (nome vulgar ou científico) e relacionados às suas representações em projeto (utilizar mesma numeração nas fotos e no projeto);
c) Desenho em elevação do muro de fechamento do lote no alinhamento, que poderá ter altura máxima de: (i) 2 metros, quando estes tiverem menos de 50% de sua superfície vazada; (ii) 3 metros, quando estes tiverem mais de 50% de sua superfície vazada, composta de matéria que não vede a visão;
d) Rever o projeto de modo que sejam respeitados os recuos frontal (5 metros) e lateral (1,5 metro de um lado). O pavimento superior está invadindo o recuo frontal (dormitório) e o lateral (laje impermeabilizada);
e) Rever o projeto da guarita, que poderá ter área máxima de 9,0 m² e nenhuma dimensão superior a 3 metros;
f) Indicar em planta graficamente as áreas ajardinadas sobre terra, uma vez que foram tombadas como bem aderentes nos Jardins, esclarecer o percentual de área ajardinada sobre terra no lote;
g) Desenho da fachada da residência a ser construída.
Processo nº 87146
Interessado:PATRICIA HEILBERG
Referente ao imóvel localizado na: Rua GENERAL FONSECA TELES, 551
JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO- SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Desenho em elevação do muro frontal, de modo a constar que a área vazada seja maior do que 50%, conforme deliberação do Conselho;
b) Envio de fotografias que mostrem de maneira clara cada árvore, seu tronco e sua localização, esclarecendo também se os outros elementos localados em planta são existentes (caso em que faltam fotografias) ou serão plantados (caso em que deverão constar suas espécies).

Processo nº 87191
Interessado:SONEDA PERFUMARIA LTDA
Referente ao imóvel localizado na:Rua AUGUSTA, 1670
CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO- SP
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado: desenhos em perspectiva/simulações do projeto, onde seja possível visualizar o impacto da intervenção, considerando seus revestimentos/ cores, principalmente a partir de ruas e calçadas e espaços coletivos abertos
Processo nº 87192
Interessado:JOSÉ EDUARDO LUIZELLO
Referente ao imóvel localizado na:Rua PASSO DA PÁTRIA, 909
LAPA - SÃO PAULO- SP
Resposta: Considerando que o sítio em questão, até o presente momento, não é tombado, não está em estudo de tombamento, tampouco se insere em área tombada ou envoltória de bem tombado pelo Condephaat; as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais
Processo nº 87099
Interessado:PREFEITURA REGIONAL SÉ
Referente ao imóvel localizado na: Rua APA, 236
CAMPOS ELÍSEOS - SÃO PAULO- SP
Resposta: Considerando que o sítio em questão, até o presente momento, não é tombado, não está em estudo de tombamento, tampouco se insere em área tombada ou envoltória de bem tombado pelo Condephaat; as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SDE nº 30, de 16 de agosto de 2021.
A Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, com fundamento na Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, no Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, e no Decreto nº 65.916, de 10 de agosto de 2021,
Resolve:
Artigo 1º - O Programa Bolsa-Trabalho será executado, durante os exercícios de 2021 e 2022, nos termos desta resolução.
Artigo 2º - O Programa Bolsa-Trabalho é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a colaboração das demais Secretarias de Estado e participação das centrais sindicais, sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não-governamentais, representantes do Poder Executivo local e da Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho da Assembleia Legislativa.
Artigo 3º - O Programa Bolsa-Trabalho consiste:
I - na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e no fornecimento de uma cesta básica por mês;
II - na realização de curso de qualificação profissional ou alfabetização;
III - na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, ou de órgãos públicos, sem vínculo de subordinação.
§ 1º - Os benefícios serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) meses.
§ 2º - Do total da concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:
I - 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Estado;
II - 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.
Artigo 4º - As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:
I - ser integrante de família que aufera renda mensal "per capita" de até meio salário mínimo e que não tenha outros membros beneficiários do mesmo auxílio;
II - esteja em situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;
III - resida, pelo período de 2 (dois) anos, no mínimo, em local próximo de onde deverão ser realizadas as atividades disponibilizadas pelo Programa.
Parágrafo único - Considera-se residente, para efeito de alistamento no Programa, o morador de rua que, albergado ou não, tiver assento permanente em qualquer um dos logradouros públicos existentes na área do cadastramento.
Artigo 5º - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:
I - mulheres arrimo de família;
II - maiores encargos familiares;
III - maior tempo de desemprego;
IV - maior idade.
§ 1º - As informações elencadas nos incisos I e II serão prestadas pelo candidato, que, em caso de falsidade, será excluído do Programa.
§ 2º - A idade mínima para participação no programa é de 18 (dezoito) anos completos até a data de inscrição.
Artigo 6º - O beneficiário deverá realizar atividades com vistas à sua recolocação profissional, durante 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, estando incluídas nesse período, em conjunto ou individualmente, a participação em atividades junto à comunidade ou a órgãos públicos, bem como a participação em curso de qualificação profissional ou de alfabetização.
Parágrafo único - Será contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.
Artigo 7º - A participação do bolsista no Programa Bolsa-Trabalho implica a colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, ou de órgãos públicos, sem vínculo de subordinação, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos servidores destes órgãos ou objeto de contratação e também sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.
Parágrafo único - Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiários dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.
Artigo 8º - Os órgãos da Administração direta e indireta e as empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social somente poderão utilizar o Programa se não promoverem a substituição de seus servidores, nem rotativamente de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos bolsistas.
Artigo 9º - A participação no Programa Bolsa-Trabalho não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.
Artigo 10 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Bolsa-Trabalho, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e também por meio de entidades participantes do Programa.
Parágrafo único - O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:
I - datas e horários;
II - locais para cadastramento;
III - condições de inscrição;

IV - documentos a serem apresentados no ato de inscrição;
V - endereço eletrônico para cadastramento.
Artigo 11 - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.
Parágrafo único - Do edital de convocação deverão constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.
Artigo 12 - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Trabalho.
Parágrafo único - A inexistidão das informações prestadas, bem como irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Programa.
Artigo 13 - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:
I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas, por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
IV - quando injustificadamente não frequentar o curso de qualificação profissional ou alfabetização;
V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.
Parágrafo único - Os casos excepcionais serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Artigo 14 - As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência ou eliminação de bolsistas, poderão ser preenchidas por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos.
Parágrafo único - Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.
Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Programa.
Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Publicação de Convênio
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Termo de Convênio
Desconcentração de Serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins
Escritório Regional em Osasco
Processo JUCESP-PRC-2021/00187
Parecer Jurídico CJI/JUCESP nº 390/2021
Conveniente – Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.
Conveniada: Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região e Prefeitura Municipal de Osasco
Vigência: 05 anos contados da data da assinatura do instrumento.
Data da assinatura: 16 de Agosto de 2021.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CDespacho da Diretora Superintendente do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", de 11/08/2021
Considerando o disposto § 2º, do artigo 15 da lei 8,666/93; Considerando o disposto no inciso III e VII do artigo 5º, do Decreto estadual 47.945, de 16/07/2003 e suas alterações; Considerando que este Centro “Paula Souza” realizou a 1º (primeira) pesquisa trimestral de mercado conforme documentações e quadro comparativo juntado aos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade de todos os itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.
Para tanto, publique-se conforme segue:
Empresa Detentora: TIM S/A ATA 001/2021
9490-Contratação de plano mensal de dados móveis vinculados ao fornecimento de cartões SIM para dados móveis vinculados, para uso dos alunos e servidores do Centro Paula Souza.
Preço Unitário
7,90
Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas nas respectivas Atas de Registro de Preços no Processo CEETEPS-PRC-2021/00066.
RESUMO DE CONTRATO
PROCESSO: CEETEPS-PRC-2021/04263- PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA Nº 078/2020 DE 27/04/2020 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 038/2020 - CONTRATO: 088/2021 - CONTRATANTE: C.E.E.T. "Paula Souza" - CONTRATADA: REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA - OBJETO: Balcão Térmico p/distribuição de Alimentos – VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.000,00 - PRAZO DE ENTREGA: 30 dias – ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: DIVERSAS UNIDADES - DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021.
CNPJ 03.379.983/0001-07
Resumo do Sétimo Termo de Aditamento
Processo SPDOC 792207/2018 – Legado 3224/2017 – Contrato: 093/17 – Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “PAULA SOUZA” – Contratada: ASSOSSIAÇÃO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME – Objeto do Contrato: Contratação de serviços contínuos de apoio à educação inclusiva com fornecimento de mão de obra aos atendidos pelo Centro Paula Souza - Aditamento: Prorrogando o prazo de vigência por mais um período de 06 (seis) meses, iniciando-se em 11/08/2021 a 11/02/2022. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na nova licitação. Assinado em 11/08/2021.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA IPA Nº 001/2021
O Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente , no uso de suas atribuições legais e com base no §2º do artigo 44º do Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021, resolve:
Artigo 1º - Indicar os membros integrantes do Conselho Científico, previsto no artigo 43 do Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021:
a) Departamento Técnico-Científico
Titular: Marco Aurélio Nalon, RG nº 13.965.888-9
Suplente: Sandra Monteiro Borges Florsheim, RG nº 7.993.732-9
b) Departamento de Tecnologia e Inovação
Titular: Emerson Alves da Silva, RG nº 000.765.267/MS
Suplente: Eduardo Luiz Longui, RG nº 21.598.187-X
c) Departamento de Gestão do Conhecimento
Titular: Luiz Mauro Barbosa, RG nº 4.722.918-4

Suplente: Sílvia Ribeiro de Souza, RG nº 18.421.104-9
d) Centro de Pesquisas
Titular: Sandra Monteiro Borges Florsheim, RG nº 7.993.732-9
Suplente: Marisa Domingos, RG nº 10.832.436-9
e) Centro de Gestão de Pesquisas
Titular: Silvana Cristina Pereira Muniz de Souza, RG nº 22.489.541-2
Suplente: Alexander Zamorano Antunes, RG nº 23.757.126-2
f) Centro de Apoio Técnico-Científico Titular: Vivian Tamaki, RG nº 19.202.559-4
Suplente: Nelson Augusto dos Santos Júnior, RG nº 23.331.237-7
g) Representantes da carreira de pesquisador científico vinculados ao Departamento Técnico Científico
Titular: Giselda Durigan, RG nº 6.957.729-8
Suplente: Natália Macedo Ivanauskas, RG nº 22.611.405-3
Titular: Célia Regina Gouveia Souza, RG nº 7.757.047
Suplente: Márcio Rossi, RG nº 9.822.130
Titular: Sílvia Ribeiro de Souza, RG nº 18.421.104-9
Suplente: Catarina Carvalho Nievola, RG nº 8.295.629-7
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
DOADOR: Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente
DONATÁRIO: Município de Paraguaçu Paulista
OBJETO: 30 (trinta) longarinas de 7 (sete) metros de comprimento e 40 (quarenta) centímetros de diâmetro; 10 (dez) longarinas de 12 (doze) metros de comprimento, com 40 (quarenta) centímetros de diâmetro.
VALOR TOTAL: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
PARECER CJS/IMA Nº: 173/2021
DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.
(Documento Digital nº SIMA.003358/2021-91)

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - UGL/ PDRS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO
UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II
Extrato de Contrato
Extratos de Contratos (ORDEM DE SERVIÇOS) Credenciamento: 001/2019-UGL/PDRS
Processo: 4.318/2019
Parecer Jurídico: CJ-SMA nº 296/2019 Contratante: Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II
Objeto: Credenciamento de profissionais para elaboração de laudos de vistoria para conferência de execução de serviços ambientais no âmbito de projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados
OS 009/2021 - Contratado: Patrícia Camparo Avila CPF: 368.619.458-97 Valor: R\$ 4.692,00 Empenho: 2021NE00027 Programa de Trabalho: 18.542.2610.5717-0000 Fonte de Recursos: 047.512.056 Natureza da Despesa: 33.90.36.11 Data 04/08/2021
OS 010/2021 - Contratado: Nilson Alves da Silva CPF: 121.965.078-14 Valor: R\$ 4.508,40 Empenho: 2021NE00028 - Programa de Trabalho: 18.542.2610.5717-0000 Fonte de Recursos: 047.512.056 Natureza da Despesa: 33.90.36.11 Data: 04/08/2021

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional I - Campinas COMUNICADO
O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental informando o agendamento do Atendimento Ambiental.
Auto de Infração Ambiental:Nº20200417014238-1
Proc. Digital:SIMA.018463/2020-46
Autuado:LRC AGROPECUÁRIA LTDA
CPF:64.825.318/0001-94
RG:Não Informado
Município da Infração:MORUNGABA
Comunicado: Notifico a Empresa. LRC AGROPECUÁRIA LTDA, que foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 16/09/2021, às 10:00, na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Avenida das Amoreiras, 191 - Parque Itália, Campinas.
Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (19) 3790-1420
Auto de Infração Ambiental:Nº20200422007937-1
Proc. Digital:SIMA.017910/2020-68
Autuado:FRANCIMAR FERREIRA PAES
CPF:037.397.775-16
RG:12745284
Município da Infração:NAO INFORMADO
Comunicado:Notifico a Sr. FRANCIMAR FERREIRA PAES, que foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 14/09/2021, às 10:00, na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Avenida das Amoreiras, 191 - Parque Itália, Campinas.
Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos, a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (19) 3790-1420
Auto de Infração Ambiental:Nº 20200416008761-1
Proc. Digital:SIMA.017893/2020-24
Autuado:JOAQUIM CARVALHO DA CRUZ
CPF: 720.444.898-72
RG:12548666
Município da Infração:MONTE MOR
Comunicado:Notifico a Sr. JOAQUIM CARVALHO DA CRUZ, que foi lavrado Auto de Infração Ambiental (AIA) em referência pela Polícia Militar Ambiental, tendo sido agendada a realização da Sessão de Atendimento Ambiental para o dia 14/09/2021, às 10:00, na base da Polícia Militar Ambiental de Campinas, situado à Avenida das Amoreiras, 191 - Parque Itália, Campinas.
Cumpre informar que o prazo para eventual interposição de Defesa contra o AIA é de 20 dias corridos a partir da data da Sessão de Atendimento Ambiental ora marcada, ou em caso de não comparecimento, a contar da data da publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Eventuais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (19) 3790-1420

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20220609010353-1
Datada Infração: 09/06/2022
Autuado: JURANDIR PINTO
CPF: 301.127.308-17
Data da Sessão: 15/06/2022
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Em razão da constatação de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 9.380,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20220609010447-1
Datada Infração: 09/06/2022
Autuado: JURANDIR PINTO
CPF: 301.127.308-17
Data da Sessão: 15/06/2022
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Em razão da constatação de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 10.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20220605015171-1
Datada Infração: 09/06/2022
Autuado: josue alaide moreira
CPF: 018.413.968-69
Data da Sessão: 20/06/2022
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 80,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3974251
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20220605015171-2
Datada Infração: 09/06/2022
Autuado: josue alaide moreira
CPF: 018.413.968-69
Data da Sessão: 20/06/2022
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 2.152,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3974264
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro SEMIPRESENCIAL IGUAPE
Auto de infração Ambiental: 20220602006333-1
Datada Infração: 02/06/2022
Autuado: SEVERINO JOAO DA SILVA
CPF: 926.830.618-20
Data da Sessão: 24/06/2022
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 1.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
Procedimento de Manifestação de Interesse da Coordenadoria de Parques e Parcerias nº 01/2021 - Manifestação de Interesse para realização de Doação.
Manifestante: GRUPO ESCOTEIRO TIRADENTES 107-SP, CNPJ 09.569.035/0001-10, Endereço Av. Francisco Matarazzo, 455, Casa 83, Água Branca. Representante legal: Alex Escudeiro de Godói, e-mail : alexescudeiro@hotmail.com.

Objeto: Doação, sem encargos de qualquer natureza, dos seguintes bens móveis Doação, sem encargos de qualquer natureza, dos seguintes bens móveis: 15 placas de sinalização para orientação pública geral do Parque Fernando Costa - Água Branca, para proteção da fauna e flora local, valor unitário R\$60,00, Valor TotalR\$900,00.
Abre-se o prazo de 8 (oito) dias úteis para que outros interessados apresentem documentos de inscrição e propostas de doação iguais ou equivalentes.
(Processo SIMA 044106/2021-57)
Extrato de Termo de Doação
Doador: IBDN - Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza - CNPJ: 64.917.099/0001-73
Donatário: Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques e Parcerias
Objeto: Doação, sem encargos de qualquer natureza, dos seguintes bens: 280 mudas nativas da Mata Atlântica para o Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart.
Valor total: R\$1.120,00.
Parecer: CJ 154/2022
Data da Assinatura: 24 de junho 2022
(Processo Digital SIMA.015636/2022-79)
Repúblicação por conter incorreções.
Procedimento de Manifestação de Interesse da Coordenadoria de Parques e Parcerias nº 01/2021 - Manifestação de Interesse para realização de Doação.
Manifestante: Airton dos Santos, RG: 11.341.501-1, CPF: 047.588.438-80. Endereço: Rua Umarama, 187, Pq José Alexandre - Carapicuíba.
Objeto: Doação, sem encargos de qualquer natureza, dos seguintes bens móveis 40 mudas de árvores, com DAP 2 e 3. Valor individual: R\$42,50 + Mão de Obra para plantio R\$7,50=R\$50,00. Perfazendo Valor Total: R\$2.000,00 (Dois mil reais). para entrega dos bens móveis no Parque Gabriel Chucre, sito Av. Consolação, 505 - Vila Gustavo Correia, Carapicuíba - SP, 06310-260.
Abre-se o prazo de 8 (oito) dias úteis para que outros interessados apresentem documentos de inscrição e propostas de doação iguais ou equivalentes.
(Processo SIMA 044106/2021-57)

INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS
PORTARIA Nº 021, DE 23 DE JUNHO DE 2022.
Aprova o Regimento Interno do Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais

O COORDENADOR DO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS (IPA), com fundamento no Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o Regimento Interno do Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais e
CONSIDERANDO que o referido Regimento Interno foi objeto de ampla discussão pelos membros do Conselho Científico,
APROVA:
CAPÍTULO I – DO OBJETO
Artigo 1º - O presente regimento disciplina as atividades do Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), com fundamento nos artigos 43 e 44 do pelo Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021.
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO
Artigo 2º - O Conselho Científico terá a seguinte composição:
I - na condição de membros natos:
a) Diretor do Departamento Técnico-Científico, que será seu presidente;
b) Diretor do Departamento de Tecnologia e Inovação;
c) Diretor do Departamento de Gestão do Conhecimento;
d) Diretor do Centro de Pesquisas;
e) Diretor do Centro de Gestão de Pesquisas; e
f) Diretor do Centro de Apoio Técnico-Científico.
II - na condição de membros com mandato: 3 (três) representantes da carreira de Pesquisador Científico vinculados ao Departamento Técnico Científico.
§ 1º - Nos impedimentos do Diretor do Departamento Técnico-Científico, a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento de Tecnologia e Inovação.
§ 2º - Os membros do Conselho indicados no inciso II, e respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Coordenador do IPA, para exercício do mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES
Artigo 3º - São atribuições do Conselho Científico, considerando as orientações emanadas das instâncias superiores da Subsecretaria do Meio Ambiente:
I - estabelecer critérios e meios para orientar a implementação da Política Científica do IPA;
II - fixar diretrizes para elaboração e execução do Plano Institucional Técnico-Científico do IPA;
III - analisar e aprovar o Plano Institucional de Produção Técnico-Científica no início de cada exercício;
IV - analisar e aprovar o Relatório Anual de Produção Científica ao final de cada exercício;
V - elaborar procedimentos para articular o desenvolvimento de pesquisas com outros órgãos;
VI - aprovar projetos e relatórios de conclusão de pesquisas submetidos ao Centro de Gestão de Pesquisas;
VII - solicitar informações ou relatórios sobre o andamento de pesquisas em desenvolvimento;
VIII - propor e manifestar-se sobre parcerias e outros acordos interinstitucionais de pesquisas que envolvam o IPA;
IX - criar e extinguir comissões, grupos de trabalho ou câmaras temáticas, mediante proposta do Presidente do Conselho; e
X - manifestar-se, quando consultado, sobre pleitos do IPA junto à Câmara de Compensação Ambiental.
§ 1º - As diretrizes da Pesquisa Científica do IPA, previstas no inciso II, serão fixadas para um prazo mínimo de 5 anos.
§ 2º - O Conselho Científico estabelecerá os procedimentos e prazos para a revisão das diretrizes.
§ 3º - O Centro de Pesquisas elaborará uma proposta de Plano Institucional de Produção Técnico-Científica, observando as diretrizes e a disponibilidade orçamentária do IPA, submetendo-o ao Conselho Científico no início de cada exercício.
§ 4º - O Centro de Gestão de Pesquisas apresentará ao Conselho Científico o Relatório Anual da Produção Científica, ao final de cada exercício.
§ 5º - Para efeito da decisão do plenário prevista no inciso VI deste artigo, o Centro de Gestão de Pesquisas enviará à Secretaria Executiva do Conselho Científico uma súmula sobre os projetos de pesquisa em análise, a qual será encaminhada aos conselheiros com a convocatória da reunião plenária subsequente.
§ 6º - As parcerias a que dizem respeito o inciso VIII são aquelas cujo objeto é meramente técnico-científico e que não envolvem troca de recursos financeiros entre as partes.
§ 7º - O Conselho Científico elaborará os procedimentos necessários à efetivação das atribuições deste Conselho Científico.
Artigo 4º - No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Científico deverá decidir sobre a divulgação de matérias sob sua apreciação, atentando para o disposto na legislação de acesso à informação.
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS
Artigo 5º - Ao Presidente do Conselho Científico compete:
I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II - organizar e aprovar a pauta e a ordem do dia das reuniões;

III - exercer o voto de desempate;
IV - designar relatores para exame de matérias específicas;
V - criar grupo de trabalho para a execução de estudos ou medidas específicas, sempre com prazo determinado;
VI - designar servidor classificado no IPA para atuar como Secretário do Conselho;
VII - determinar, junto com o Colegiado, a distribuição de tarefas entre seus membros;
VIII - convidar, quando necessário, servidores do IPA e de outras Instituições para participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto;
IX - atribuir aos membros do Colegiado a execução de trabalhos de interesse do Conselho Científico;
X - submeter, à decisão do Plenário, matérias cujas apreciações não tenham recebido pronunciamento de Conselheiro designado relator no prazo estabelecido;
XI - diligenciar para que sejam fornecidas ao Conselho Científico as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
XII - tomar decisões ad referendum em nome do Conselho Científico em temas urgentes que não possam aguardar uma reunião plenária, devendo submetê-las ao plenário na primeira reunião que houver;
XIII - cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;
XIV - tomar as providências necessárias para a implementação das deliberações do Conselho Científico;
XV - receber e encaminhar sugestões de temas para apreciação do Plenário; e
XVI - acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo Conselho Científico e relatar a seus membros sobre os respectivos resultados.
Artigo 6º - Aos membros do Colegiado do Conselho Científico compete:
I - apreciar, opinar e votar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho;
II - propor a convocação de servidores do IPA para participar de reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto;
III - colaborar na identificação de problemas nas áreas das respectivas competências, procedendo a estudos visando oferecer alternativas de soluções ao Coordenador do IPA;
IV - representar o Conselho Científico, sempre que solicitado pelo Presidente;
V - analisar previamente os materiais e documentos referentes à pauta da reunião.
Artigo 7º - Ao Secretário do Conselho Científico compete:
I - auxiliar o Presidente na preparação dos trabalhos das reuniões do Conselho Científico;
II - proceder à convocação, acompanhada de respectiva pauta, dos membros do Colegiado do Conselho Científico na forma determinada pelo Presidente;
III - preparar e expedir a correspondência do Conselho Científico;
IV - elaborar e receber documentos, organizar, divulgar e manter atualizado o arquivo do Conselho Científico; e
V - elaborar as atas das reuniões do Conselho Científico.
Parágrafo único - A Secretaria do Conselho Científico poderá contar com o apoio do Núcleo Administrativo do IPA no desempenho de suas funções, conforme artigo 37 do Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021.
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO
Artigo 8º - O Conselho Científico reunir-se-á em Plenária ordinariamente 1(uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito por um terço de seus membros.
§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em horários e dias fixados em cronograma anualmente aprovado pelo Conselho.
§ 2º - As reuniões serão realizadas em plataforma digital ou em local a ser indicado no aviso de convocação das reuniões.
§ 3º - A convocação para as reuniões do Conselho Científico, deverá ser feita por meio eletrônico no mínimo com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito horas) para as extraordinárias.
§ 4º - O Conselho Científico reunir-se-á sempre que presentes mais da metade de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.
§ 5º - Em caso de proposição de reunião extraordinária por iniciativa de um terço dos membros, os solicitantes da reunião deverão enviar requerimento ao Presidente do Conselho Científico, que tomará as providências para organizar a reunião.
Artigo 9º - As matérias serão apreciadas pelo plenário do Conselho Científico na ordem da pauta, salvo decisão em contrário, tomada pela maioria dos membros presentes.
§ 1º - Todos os membros do Conselho Científico terão direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
§ 2º - A manifestação do voto no Conselho Científico será pública, não podendo haver voto secreto.
§ 3º - A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, indicações e deliberações.
§ 4º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário no início da reunião.
§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração.
§ 6º - A discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, devendo, preferencialmente, ser reapresentada na reunião ordinária subsequente.
Artigo 10 - É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho Científico, ou de seus suplentes, às reuniões.
§ 1º - As ausências deverão ser justificadas à Presidência do Conselho em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.
§ 2º - Os Conselheiros com mandato que faltarem a 3 (três) reuniões no mesmo ano sem justificativa serão desligados do Conselho, devendo serem nomeados novos Conselheiros.
Artigo 11 - Os trabalhos do Plenário do Conselho Científico terão a seguinte sequência:
I - verificação de presença e de existência de quórum mínimo para instalação do Plenário;
II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
III - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta; e
IV - encerramento.
Artigo 12 - As propostas para as alterações deste Regimento Interno necessitam da aprovação de dois terços dos Conselheiros presentes.
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 13 - Os casos omissos e não previstos no presente regimento serão objeto de discussão e deliberação pelo Plenário.
Artigo 14 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente do DAEE de 24/06/2022.
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

Fica outorgada, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS, CPF/CNPJ 45.200.029/0001-55, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins urbano, no município de Lavrinhas, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Córrego dos Barbosas - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°28'44.600") - Longitude O (44°54'50.690") - Volume Diário 172,80 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220005288-HOV. Processo DAEE 9601012 - Extrato de Portaria 3690/22.
Fica outorgada, em nome de COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, CPF/CNPJ 43.776.517/0591-50, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins outros, no município de São José dos Campos, conforme abaixo identificado:
- Travessia Aérea - Afluente do Rio Alambari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°13'31.326") - Longitude O (45°48'47.281") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220013347-K9P.
- Travessia Subterrânea - Afluente Ribeirão do Caju ru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°11'10.691") - Longitude O (45°48'15.125") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220013355-HLA.
- Travessia Aérea - Rio Alambari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°13'9.589") - Longitude O (45°48'37.650") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220013361-4B3. Processo DAEE 9609009 - Extrato de Portaria 3748/22.
Fica outorgada, em nome de WAGNER BOMER, CPF/CNPJ 820.445.708-15, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins rodoviário, no município de Ubatuba, conforme abaixo identificado:
- Travessia Aérea - Tipo: duas linhas, uma com tubulação circular de concreto diâmetro 0,80m e outra retangular de concreto com base 1,50m e altura 1,00m - Rio Lagoa - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°27'26.530") - Longitude O (45°7'7.030") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220003688-U2X. Processo DAEE 9610308 - Extrato de Portaria 3709/22.
Fica outorgada, em nome de MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., CPF/CNPJ 54.505.052/0002-20, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins industrial, no município de Campos do Jordão, conforme abaixo identificado:
- Lançamento Superficial - Ribeirão dos Marmelos - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°40'32.000") - Longitude O (45°33'15.981") - Volume Diário 480,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210032963-V35. Processo DAEE 9601122 - Extrato de Portaria 3744/22.
Fica outorgada, em nome de PEDRA AGROINDUSTRIAL, CPF/CNPJ 71.304.687/0028-17, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Nova Independência, conforme abaixo identificado:
- Captação Superficial - Córrego Independência - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°10'11.970") - Longitude O (51°33'26.860") - Volume Diário 7.600,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210025311-7Q5. Processo DAEE 9414837 - Extrato de Portaria 3809/22.
Fica outorgada, em nome de CARRON AUTOMOTIVE LTDA., CPF/CNPJ 14.053.224/0001-76, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Cruzeiro, conforme abaixo identificado:
- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°35'2.120") - Longitude O (44°59'13.380") - Volume Diário: 20,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220009749-LUL. Processo DAEE 9610411 - Extrato de Portaria 3768/22.
Fica outorgada, em nome de JAIME BENEDITO FERREIRA BENEDITO FERREIRA, CPF/CNPJ 005.399.478-73, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins rural, no município de Patrocínio Paulista, conforme abaixo identificado:
- Captação Superficial - Bacia do Afluente do Rio Sapucaizinho (Nascente) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°33'25.554") - Longitude O (47°11'27.570") - Volume Diário 43,20 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210025253-079. Processo DAEE 9316136 - Extrato de Portaria 3827/22.
Fica outorgada, em nome de JOSÉ AGOSTINHO BENINI E OUTRO, CPF/CNPJ 034.826.368-69, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Taquarituba, conforme abaixo identificado:
- Captação Superficial - Ribeirão Bonito (reversão) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°25'3.930") - Longitude O (49°17'29.930") - Volume Diário 4.800,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220011311-FL7. Processo DAEE 9400809 - Extrato de Portaria 3857/22.
Fica outorgada, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA, CPF/CNPJ 46.596.151/0001-55, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins rodoviário, no município de Olímpia, conforme abaixo identificado:
- Travessia Aérea - BDTM Ø 3,20m - Córrego dos Pretos - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°44'16.710") - Longitude O (48°53'7.850") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220015161-3TE.
- Travessia Aérea - BDTC Ø 1,20m - Afluente do Córrego dos Pretos - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°44'9.780") - Longitude O (48°52'39.570") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220015161-N3G. Processo DAEE 9210253 - Extrato de Portaria 3859/22.
Fica outorgada, em nome de AGROTENERAS S.A. CANA, CPF/CNPJ 49.894.132/0007-99, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins outros e sanitário, no município de Maracá, conforme abaixo identificado:
- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°30'45.045") - Longitude O (50°39'51.351") - Volume Diário: 204,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210016322-IRB. Processo DAEE 9414767 - Extrato de Portaria 3810/22.
Fica outorgada, em nome de ORG. APARECIDO PIMENTEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CPF/CNPJ 56.816.648/0003-57, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-sanitário, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme abaixo identificado:
- Captação Subterrânea - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°53'43.120") - Longitude O (49°37'19.300") - Volume Diário: 16,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220009876-LLG. Processo DAEE 9410120 - Extrato de Portaria 3823/22.
Fica outorgada, em nome de HIDEKI NAGAE, CPF/CNPJ 708.115.478-68, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Salto Grande, conforme abaixo identificado:
- Captação Superficial - Ribeirão das Perobas - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°54'7.616") - Longitude O (49°57'10.867") - Volume Diário 2.310,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220013080-F4V. Processo DAEE 9410182 - Extrato de Portaria 3825/22.
Fica outorgada, em nome de AGROTENERAS S.A. CANA, CPF/CNPJ 49.894.132/0001-01, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins outros e sanitário, no município de Echaporá, conforme abaixo identificado:
- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°27'26.556") - Longitude O (50°20'2.928") - Volume Diário: 34,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220010714-X6I. Processo DAEE 9410241 - Extrato de Portaria 3811/22.
Fica outorgada, em nome de HÉLIO TOSHIO YAMAMOTO, CPF/CNPJ 292.996.628-94, a autorização administrativa para

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20221120015216-5
Data da Infração: 22/11/2022
Autuado: RAFAEL HENRIQUE CORREA DOS SANTOS
CPF: 416.601.578-89
Data da Sessão: 08/12/2022
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Em razão da constatação de atenuantes;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 6.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20221128004297-1
Data da Infração: 28/11/2022
Autuado: GISELA DE SOUZA
CPF: 227.091.528-35
Data da Sessão: 08/12/2022
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Em razão da constatação de atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 8.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS
PORTARIA IPA nº 039, de 08 dezembro de 2022.
Considerando a existência de servidores públicos do IPA que, além de exercerem atividades de pesquisa, ocupam outras funções na estrutura do Instituto;
Considerando que nos termos do art. 8º do Decreto 65.796, de 16 de junho de 2021 são campos de pesquisa do IPA: conser-

vação da biodiversidade; restauração ecológica e a recuperação de áreas degradadas; o uso sustentável de recursos naturais; e geociências, a gestão de riscos e o monitoramento ambiental;
Considerando a necessidade desses servidores terem definidos seus vínculos científicos com os campos do conhecimento básico e aplicado que atuam enquanto atividade de pesquisa;
O COORDENADOR DO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS - IPA, no uso de suas atribuições legais constantes do Decreto 65.796, de 16 de junho de 2021,
RESOLVE:
ARTIGO 1º - Fixar o vínculo científico dos servidores do IPA, abaixo listados (Anexo I), nos núcleos de pesquisa do Centro de Pesquisas do Departamento Técnico Científico para fins de definição de sua atuação nos campos do conhecimento básico e aplicado especificados no art. 8º do Decreto 65.796/2021.
ARTIGO 2º - Os servidores já classificados nos Núcleos de Pesquisa previstos no artigo 3º, VI, a) do Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021, estão automaticamente vinculados ao campo do conhecimento básico e aplicado do Núcleo no qual estão classificados.
ARTIGO 3º - Esta portaria se aplica aos servidores das seguintes carreiras:
I - Pesquisador Científico: atividades de execução ou orientação de trabalhos de investigação científica ou tecnológica, em Regime de Tempo Integral (Lei Complementar 125, de 18.11.1975);
II - Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica: Atividades em níveis de planejamento, desenvolvimento, execução, supervisão, e controle de atividades de natureza técnico-científica (Lei Complementar 662/1991);
III - Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica: atividades técnicas complexas, previamente definidas, que podem ser desenvolvidas sem orientação, e que requerem qualificação específica e grau de experiência adquiridos em curso específico ou treinamento em trabalho especializado (Lei Complementar 661/1991);
IV - Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica: atividades técnicas de relativa complexidade, que requerem qualificação específica adquirida em curso ou treinamento em trabalho, e que exigem, eventualmente, orientação (Lei Complementar 661/1991);
V - Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica: tarefa de mediana complexidade e que exigem supervisão periódica (Lei Complementar 661/1991);
VI - Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica: tarefa simples que exige capacitação técnica elementar e supervisão frequente (Lei Complementar 661/1991).

ANEXO I				
Nome	RG	Cargo	Lotação	Campo do Conhecimento/ Núcleo de Pesquisa
ALETHEA ERNANDES MARTINS SALLUN	26.810.545-5	Pesquisador Científico	DT/CP/NIUSRN	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
ALEXSANDER ZAMORANO ANTUNES	23.757.126-2	Pesquisador Científico	Coordenadoria	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
ANTONIO CARLOS MORETTI GUEDES	6.456.500-2	Pesquisador Científico	DT/CP/CAT/NGAED	Núcleo de Geociências, Gestão Riscos e Monit Amb
CATARINA CARVALHO NIEVOLA	8.295.629-7	Pesquisador Científico	DGC/CENEX/NPGLS	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
CIRO KOITI MATSUKIUMA	10.282.199-9	Pesquisador Científico	DT/CP/CAT/NGAED	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
CYNTHIA FERNANDES PINTO DA LUZ	05725463-3RJ	Pesquisador Científico	DGC/CENEX/NRI	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
DENILSON FERNANDES PERALTA	29.542.931-8	Pesquisador Científico	DT/CP/CAT/NCBGP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
EDUARDO LUIZ LONGUI	21.598.187-X	Pesquisador Científico	DT/CIIT	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
ELAINE APARECIDA RODRIGUES	5.930.494-1	Pesquisador Científico	Coordenadoria	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
EMERSON ALVES DA SILVA	000.765.267/MS	Pesquisador Científico	DTI	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
KATIA MAZZEI	18.316.854-9	Pesquisador Científico	Coordenadoria	Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas
MARCIO ROSSI	9.822.130	Pesquisador Científico	DTU/CIIT	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
MARCO AURELIO NALON	13.965.888-9	Pesquisador Científico	DTI	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
MARIA DA SAUDADE ARAUJO SANTOS MARANHÃO	5.634.878	Pesquisador Científico	DT/CP/CAT/NCBGP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
MARINA MITSUE KANASHIRO	23.824.256-0	Pesquisador Científico	DT/CP/CAT/NGAED	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS	15.891.143	Pesquisador Científico	DTI	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
MONICA PAVAO	18.250.129	Pesquisador Científico	DT/CP/CAT/NGAED	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
MUTUE TOYOTA FUJII	5.641.682-9	Pesquisador Científico	DGC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
PAULO HENRIQUE PEIRA RUFFINO	20.240.439-0	Pesquisador Científico	DGC/CDDC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
SANDRA MONTEIRO BORGES FLORSHEIM	7.993.732-9	Pesquisador Científico	DT/CP	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
SILVANA CRISTINA PEREIRA MUNIZ DE SOUZA	22.489.541-2	Pesquisador Científico	DT/CP/CGP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
SILVIA RIBEIRO DE SOUZA	18.421.104-9	Pesquisador Científico	DGC/CENEX	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
TANIA MARIA CERATI	11.783.731-3	Pesquisador Científico	DGC/CENEX/NPGLS	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
VALÉRIA AUGUSTA GARCIA	24.209.690-6	Pesquisador Científico	Coordenadoria	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
VANESSA REBOUCHAS DOS SANTOS	19.761.301-9	Pesquisador Científico	Coordenadoria	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
VIVIAN TAMAKI	19.202.559-4	Pesquisador Científico	DT/CP/CATC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
WILLIAM SALLUN FILHO	21.741.521-0	Pesquisador Científico	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
Nome	RG	Cargo	Lotação	Campo do Conhecimento/ Núcleo de Pesquisa
AIDA SANAÉ SATO	20.373.624-2	Assistente Tec Pesq Cient Tecnol VI	DT/CP/CG/NAPE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
ARLETE ALVES FERREIRA	20.599.622	Assistente Tec Pesq Cient Tecnol III	DGC/CGA/NBM	Núcleo de Geociências, Gestão Riscos e Monitoramento Ambiental
LENI MEIRE PEREIRA RIBEIRO LIMA	17.122.064-X	Assistente Tec Pesq Cient Tecnol V	DTV/CIIT/NAAP	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO BARRETO	6.587.108-X	Assistente Tec Pesq Cient Tecnol I	DGC/CGA	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
MARCELA CASTILHO BORO	32.111.687-2	Assistente Tec Pesq Cient Tecnol III	DT/CP/CAT/NCBGP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
REGINA TOMOKO SHIRASUNA	16.528.282-4	Assistente Tec Pesq Cient Tecnol V	DGC/CDDC	Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas
RODRIGO DIAS DUTRA	25.707.458-2	Assistente Tec Pesq Cient Tecnol II	DGC/CGA/NMAAI	Núcleo de Geociências, Gestão Riscos e Monit Amb
RUTH NUNES DE CARVALHO	11.303.342-4	Assistente Tec Pesq Cient Tecnol VI	DTI	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
Nome	RG	Cargo	Lotação	Campo do Conhecimento/ Núcleo de Pesquisa
ALAN BORGES DE SOUZA	44.942.826-6	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Usos Sustentável e Recursos Naturais
CLAUDIA PISANESCHI BELETTI	18.086.709-X	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CENEX	Núcleo de Usos Sustentável e Recursos Naturais
DANIEL RODRIGUES DE FRANÇA	18.710.230-2	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CDDC/CDDC	Núcleo de Geociências, Gestão Riscos e Monitoramento Ambiental
ELISABETE CRUZ DE CARVALHO	11.537.621	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DTC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
ELVIS JOSÉ NUNES DA SILVA	17.197.840-7	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CGA	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
ELZO CINTRA LIMA	11.501.826-8	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DTV/CIIT/NAAP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
FLORISVALTER DE SOUZA ALVES	6.338.765-7	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
FRANCISNEIDE SOARES RIBEIRO	24.474.270-4	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NGAED	Núcleo de Geociências, Gestão Riscos e Monit Amb
GUARACIARA MARIA DOS ANJOS	19.221.697-1	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DTC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
JOÃO D' ARC DE OLIVEIRA	8.569.680-8	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DTV/CIIT/NAAP	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
JOÃO MARCOS NEVES DA CRUZ	20.393.881-1	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CGA/NMAAI	Núcleo de Geociências, Gestão Riscos e Monitoramento Ambiental
KARINA MARGARET SILVA DAS NEVES	33.817.648-2	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CDDC/NPC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
KATIA REGINA ZARA	16.336.264-1	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
KAUE FONSECA	37.731.156-X	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
LAURO BORGES QUARESMA SANTOS	16.849.040	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NCBGP	Núcleo Rest Ecol e Recup de Áreas Degradadas
MARCIA REGINA ANGELO	18.157.642-9	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CDDC	Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas
MARCIA VIEIRA SILVA	13.546.465-1	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CDDC/CDDC	Núcleo de Geociências, Gestão Riscos e Monitoramento Ambiental
MARGARETE REGINA ROSA	17.582.408-3	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO GOMES	12.205.082-4	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CDDC/CDDC	Núcleo de Geociências, Gestão Riscos e Monitoramento Ambiental
MAURO SEMACO	9.252.496-5	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC	Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas
NARCISO SANTOS COSTA	17.607.139	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
NÍVEA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	25.022.070-2	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DTI	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
PEDRO BIGE WASINGER	48.364.359-2	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
SERGIO ROSENDO BATISTA	18.365.330-0	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CENEX/NRI	Núcleo de Uso sustentável de Recursos Naturais
SHIRLEY SOARES DASSI	12.431.160-X	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
SONIA MARIA PANASSI ALVES	11.717.410-5	Técnico de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DTI	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
Nome	RG	Cargo	Lotação	Campo do Conhecimento/ Núcleo de Pesquisa
ARNALDO DE CARVALHO LIMA	7.444.934-5	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CGA/	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
CLEUSA MARIA DOS SANTOS	17.319.028-5	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CGA/NMAAI	Núcleo de Geociências, Gestão Riscos e Monitoramento Ambiental
CONCEICAO APARECIDA VALDOSKI	19.760.031-1	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DTC	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
CRISTIANE CAMARA SPINOLA	18.625.788-0	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NCBGP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
FABIANA NOÇA DA SILVA	26.711.848-X	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	CGC/CENEX	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
IOJANE MARIA DUARTE GUALBERTO	MG-3.750.296	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CENEX/NGSG	Núcleo de Conservação da biodiversidade
IVAIL ROBERTO DE TOLEDO	16.895.626	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
JORGE LUIZ MARX YOUNG	34.657.028-1	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
LUCIMARA MARIA MENDES DE LIMA	19.279.513-2	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CGA/NBM	Núcleo de Geociências, Gestão Riscos e Monitoramento Ambiental
MARIA APARECIDA DE CARVALHO RIBEIRO	18.256.078-8	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CGA/NBM	Núcleo de Geociências, Gestão Riscos e Monitoramento Ambiental
MARIA CIRIA PAES DE OLIVEIRA SALES	10.343.788-5	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CENEX	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
MARIA DE FATIMA FRIGE LIMA	8.913.831-4	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CDDC	Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas
Nome	RG	Cargo	Lotação	Campo do Conhecimento/ Núcleo de Pesquisa
PENHA INES CESTINI GOUVEIA	8.899.512-4	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CGA	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
RENATA TAVARES DE M. CALDAS	20.960.746-4	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DTC	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
SANDRA VALERIA VIEIRA GAGLIARDI	24.994.700-6	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CGA/NBM	Núcleo Rest Ecol e Recup de Áreas Degradadas
SERGIO CAMARGOS BORGIO	19.369.962-X	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DT/CP	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
SOLANGE CALDANA DA COSTA CALDEIRA	18.367.034-6	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DTV/CIIT	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
TANIA APARECIDA AMORIM VALERIANO	17.834.933-1	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DGC/CENEX/NTCE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
UILSON MARCEL ABADÉ	18.883.215	Agente de Apoio à Pesq Cient Tecnol	DTV/CIIT/NAAP	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
Nome	RG	Cargo	Lotação	Campo do Conhecimento/ Núcleo de Pesquisa
ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	21.898.897-7	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DTC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
ALFREDO MIGUEL DA PAZ	21.467.163-X	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DGC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
ALIJOMAR OLIVEIRA GOMES	36.032.775-8	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DTI	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
ALIUPO SANTANA DE OLIVEIRA	19.558.568-9	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CATC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade

ANDERSON DE FARIA IRMÃO	35.238.447-5	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DGC	Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas
APARECIDO ROCHA VIANA	17.922.714-2	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
CLAUDIO ROGERIO FERREIRA	22.559.606-4	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DTC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DANIELLE FERNANDES	25.736.606-4	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DGC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA AQUINO	19.558.474-0	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
IVOMAR APARECIDO MEDINA	12.694.620-6	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DGC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
JOSÉ ROBERTO DE ARAUJO	4.570.844-7	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	Núcleo Administrativo	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
MARLI FERREIRA DOS SANTOS	11.453.611-9	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
RENATO FARIA	18.881.380-9	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DTC	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
ROSANA DOS SANTOS LUIZ REIS	17.275.557-8	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
VALDILENE MARIA DOS SANTOS	49.641.708-3	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
Nome	RG	Cargo	Lotação	Campo do Conhecimento/ Núcleo de Pesquisa
AMANDA GUINDALINI TARTAGLIONI	34.494.332-X	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas
ANTONIO NOVAIS PEREIRA	19.210.585	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
CARLOS HENRIQUE AMARO DOS SANTOS	27.221.139-4	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
FRANCISCO JOSE GONCALVES	39.436.002-3	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
JULIANO DE CARVALHO OLIVEIRA	23.900.161-8	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
MARCIA SANTANA DE LIMA GONCALVES	22.118.079-5	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
MARCOS CESAR ESPRETOZA	22.296.309-8	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
MARIA DOS ANJOS P. VIANA DE SOUSA	17.042.127-2	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
PAULO HENRIQUE LODGERO	17.583.277	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CATC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
PRISCILA WEINGARTNER	21.322.468-9	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NAPE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
SUELEN INACIO DA SILVA	47.260.849-6	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NCBGP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
VANDERLEY CESAR PEREIRA	23.347.099-2	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
WALDENIR FERREIRA	18.370.924	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
YOSHITO SHIDOMI	5.357.004	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol	DT/CP/CAT/NIJAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade

Portaria IPA nº 040, de 08 de dezembro de 2022.
Designa o Curador Geral e os Curadores Específicos das Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas do Instituto de Pesquisas Ambientais.

O Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais no uso de suas atribuições, considerando o artigo 39 do Decreto 65.796 de 16 de junho de 2021,
Resolve:
Artigo 1º O Diretor do Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas, nos termos do disposto no § 1º do Artigo 20, do Decreto 65.796 de 16 de junho de 2021, exerce as funções de Curador Geral das Coleções Científicas do IPA - Instituto de Pesquisas Ambientais.
Parágrafo Único Cabe ao Curador Geral a coordenação da execução da Política de Coleções do IPA, em consonância com suas diretrizes institucionais.
Artigo 2º Ficam designados como Curadores específicos de cada uma das coleções a seguir elencadas:

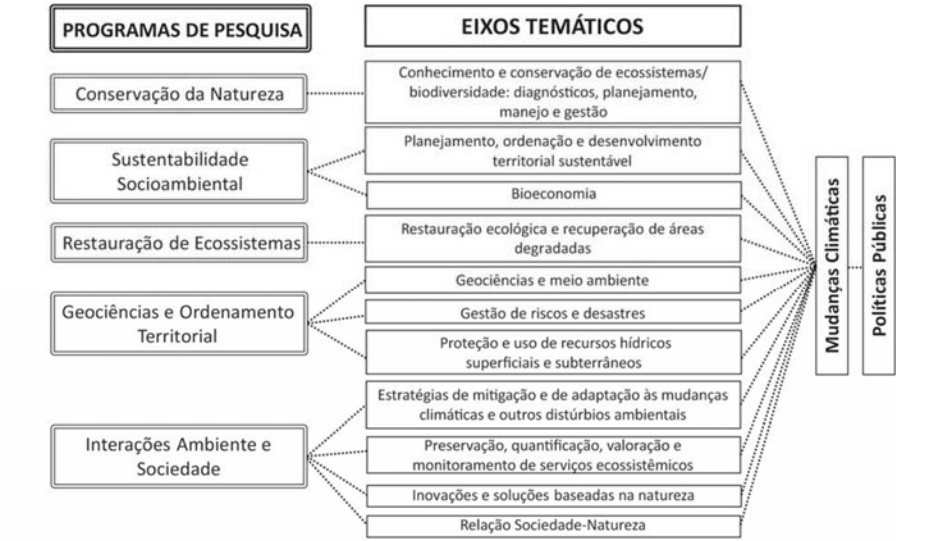
Coleção	Curador	RG
Banco Ativo de Germoplasma de arbóreas nativas	José Arimatéia Rabelo Machado	13.501.661-7
Banco Ativo de Germoplasma de arbóreas exóticas	Miguel Luiz Menezes Freitas	15.891.143
Banco de Sementes	Marina Crestana Guardia	16.389.715-3
Coleção de Plantas Vivas do Jardim Botânico de São Paulo	Curador - Chefe	
Culturas de Algas	Mutue Toyota Fujii	5.641.682-9
Culturas de Fungos Basidiomiceto	Vera Maria Valle Vitali	5.581.128-0
Culturas de Fungos Terrestres e Aquáticos	Marcela Castilho Boro	32.111.687-2
Exortoteca	Curador - Chefe	
Herbário SP - Algas	Andréa Tucci	17.726.061-0
Herbário SP - Briófitas	Denilson Fernandes Peralta	29.542.931-8
Herbário SP - Vasculares	Maria Cândida H. Mamede	6.304.333
Herbário SP - Fungos	Adriana de Mello Giugliotta	7.955.011-3
Herbário SPFS	Osny Tadeu de Aguiar	6.716.992-2
Litoteca	Francisco Assis Negri	15.665.516
Paleontológico	Francisco Assis Negri	15.665.516
	Sibele Ezaki	22.684.017-7
Palinoteca	Cynthia Fernandes Pinto da Luz	05.725.463-3
Petrográfica	José Maria Azevedo Sobrinho	12.478.562
Xiloteca - SPFSw	Eduardo Luiz Longui	21.598.187-X

Artigo 3º Fica criado um Grupo de Trabalho composto por todos os Curadores das Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas, sob a coordenação do Curador Geral, com a finalidade de promover, em conjunto, o desenvolvimento, a conservação e a difusão do conhecimento das coleções científicas.
Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação CC/ IPA nº 75/2022, de 18 de novembro de 2022

Estabelece o Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (PPC-IPA) constantes do ANEXO 1

ANEXO 1
PLANO INSTITUCIONAL DE PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS (PPC-IPA)
Ficam estabelecidos cinco Programas de Pesquisa de acordo com os eixos temáticos propostos nas diretrizes estratégicas, conforme o seguinte esquema:



Os Programas de Pesquisa abrangem um ou mais Eixos Temáticos, aos quais estão vinculadas as Linhas de Pesquisa. A seguir, é apresentada a organização dos Programas de Pesquisa:

1. PROGRAMAS DE PESQUISA
PROGRAMA 1. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
Eixo Temático: Conhecimento e conservação de ecossistemas/biodiversidade: diagnósticos, planejamento, manejo e gestão
Linhas de Pesquisa:
* Estudos taxonômicos, filogenéticos, palinológicos, morfológicos, ecofisiológicos, fisiológicos, bioquímicos e moleculares de diferentes grupos de organismos;
* Estudos ecológicos de populações, comunidades e ecossistemas;
* Hidrologia florestal;
* Cartografia da cobertura vegetal, solos e uso da terra e suas interações;
* Manejo de bacias hidrográficas;
* Criação, planejamento, análise e gestão de Unidades de Conservação/áreas protegidas;

* Conservação e melhoramento genético in-situ, ex-situ e onfarm;
* Manejo de espécies invasoras de ecossistemas;
* Política, planejamento e governança do uso do solo;
* Manejo conservacionista de fragmentos florestais;
* Avaliação de espécies-chave para restauração dos diferentes ambientes;
* Conservação e preservação do patrimônio científico e cultural (coleções e acervos).
PROGRAMA 2. SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
Eixo Temático: Planejamento, ordenação e desenvolvimento territorial sustentável
Linhas de Pesquisa:
* Cidades sustentáveis;
* Diagnósticos rurais participativos;
* Transição agroecológica;
* Arranjos produtivos locais;

64456/2019.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20180407022188-1 AUTUADO (A): ROSA LAURIANA LUCIO
RG: 25583774 SSP/SP
CPF: NÃO INFORMADO
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o (a) autuado (a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é:<http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/Caso> nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20180715010698-1 AUTUADO (A): GILDEILTON DA ROCHA
RG: 86751107 SSP/SP
CPF: 267.769.438-77
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CARAGUATATUBA/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20180617008005-1 AUTUADO (A): ATAÍDE APARECIDO FERREIRA
RG: 40471590 SSP/SP
CPF: 332.415.718-82

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CARAGUATATUBA/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20180312005073-1 AUTUADO (A): JULIO CONCEIÇÃO MACHADO
RG: 34647888 SSP/SP
CPF: 309.283.238-89

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a

reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20171126008147-1 AUTUADO (A): BENEDITO LOURENÇO DE MORAES
RG: 13156261 SSP/SP
CPF: 005.114.498-01

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CARAGUATATUBA/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. O valor da multa é de R\$ 2.660,49 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos) e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Bancária, na forma e prazo que constam em documentação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou solicitada através do e-mail cfb.ubatuba@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação. Caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Ressaltando ainda que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Por fim, a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20171110010025-1 AUTUADO (A): GIRILAINE FERREIRA DE SOUZA
RG: 46975627 SSP/SP
CPF: 385.532.128-07

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e seu recolhimento deverá ser pago se não houver interposição de recurso administrativo. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é:<http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/Caso> nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20171102009193-1 AUTUADO (A): ISMAEL MARTINS DE SOZA
RG: 410902263 SSP/SP
CPF: 349.369.448-23

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20171030004905-1 AUTUADO (A): ANTONIO RICARDO DO NASCIMENTO NUNES
RG: 7350583 SSP/SP
CPF: 009.773.774-74

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 2.063,14 (dois mil e sessenta três reais e catorze centavos) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o (a) autuado (a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço ele-

trônico é:<http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/> Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20171012011375-1 AUTUADO (A): ARNALDO PRATES DOS SANTOS
RG: 6954873 SSP/SP
CPF: 567.032.797-72

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO SEBASTIÃO/SP

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e seu recolhimento deverá ser pago se não houver interposição de recurso administrativo. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é:<http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/Caso> nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20170915007189-2 AUTUADO (A): AILTON BENTO DA SILVA
RG: 21895684 SSP/SP
CPF: 116.639.568-55

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, verificou-se que não consta o pagamento das 11 (onze) guias de recolhimento referentes ao parcelamento acordado no Atendimento Ambiental. O valor consolidado da multa é de R\$ 1.621,50 (mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou solicitada através do e-mail cfb.ubatuba@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação. Insta frisar que, em caso do não recolhimento da guia na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Caso o pagamento tenha sido efetuado, solicitamos desconsiderar esta notificação, e, ainda, a gentileza de nos fornecer os comprovantes para providenciarmos a baixa no sistema. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo digital, podendo o interessado obter vistas mediante acesso ao E-Ambiente (e.ambiente.sp.gov.br/atendimento) ou junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998.Em razão da pandemia do COVID19, o atendimento ao público ocorrerá prioritariamente de forma não presencial. Mais informações, consultas e agendamentos poderão ser obtidos através do e-mail "cfb.ubatuba@sp.gov.br".

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20170923006607-1 AUTUADO (A): ADRIANO ALVES DE SOUSA
RG: 41409504 SSP/SP
CPF: 355.246.898-60

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBASP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20170919003910-1 AUTUADO (A): ANGELA PEREIRA DOS SANTOS
RG: 46897863 SSP/SP
CPF: NÃO INFORMADO

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

Considerando que não houve apresentação de defesa no prazo estipulado aplica-se penalidade de multa simples, conforme disposto no § 3º do artigo 9º da Resolução SMA 48/2014. O valor consolidado da multa é de R\$ 108,90 (CENTO E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e seu recolhimento deverá ser efetuado na forma e prazos que constam da documentação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou solicitada através do e-mail cfb.ubatuba@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação. Ressalta-se que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/1981 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à

Unidade da CFB, no endereço abaixo indicado, mediante prévio agendamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado; e, caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20170506010602-1 AUTUADO (A): AILTON DOS SANTOS COELHO
RG: 34451214 SSP/SP
CPF: 271.830.328-09

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO SEBASTIÃO/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail abaixo indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, será aplicada a penalidade de Multa Simples, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução SIMA 05/2021. O não pagamento da eventual multa convertida acarretará na inclusão do débito no Sistema da Dívida Ativa, bem como a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

Extrato de Termo de Doação

Doador: Instituto Alana - CNPJ: 05.263.071/0001-09

Donatário: Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques e Parcerias

Objeto: Doação, sem encargos de qualquer natureza, dos seguintes bens e serviços: implantação de parque naturalizado no Núcleo de Lazer Jardim Helena.

Valor total: R\$28.200,00.

Parecer: CJ 232/2022

Data da Assinatura: 08 de Junho 2022

(~~Processo Digital SIMA 030514/2022-02~~)

INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS Deliberação CC/IPA 007, de 08 de abril de 2022

"Fixa as Diretrizes da Pesquisa Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) constantes do ANEXO I"

~~Considerando que o Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais é um órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem entre suas atribuições o estabelecimento de critérios e meios para orientar a implementação da política científica do Instituto de Pesquisas Ambientais;~~

Considerando que o inciso II do artigo 43 do Decreto Estadual nº 65.796, de 16 de junho de 2021, atribui ao Conselho Científico a competência para fixar diretrizes para a elaboração e execução do Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto e aprová-lo ao final de cada exercício;

Considerando as linhas de pesquisa desenvolvidas atualmente pelo corpo técnico do IPA e a proposta de novas frentes de atuação do Instituto;

Considerando ainda que a produção do conhecimento científico deve ser norteada pela execução de serviços com excelência, em benefício do ambiente natural e da sociedade; DELIBERA:

Art. 1º As diretrizes para a elaboração e execução do Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto Pesquisas Ambientais são aquelas constantes do ANEXO I.

§ 1º As diretrizes constantes do Anexo I ficam fixadas por um prazo de 5 anos.

§ 2º O Conselho Científico estabelecerá os procedimentos e prazos para a revisão das diretrizes.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua aprovação.

ANEXO I APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESQUISA DIRETRIZES DA PESQUISA CIENTÍFICA

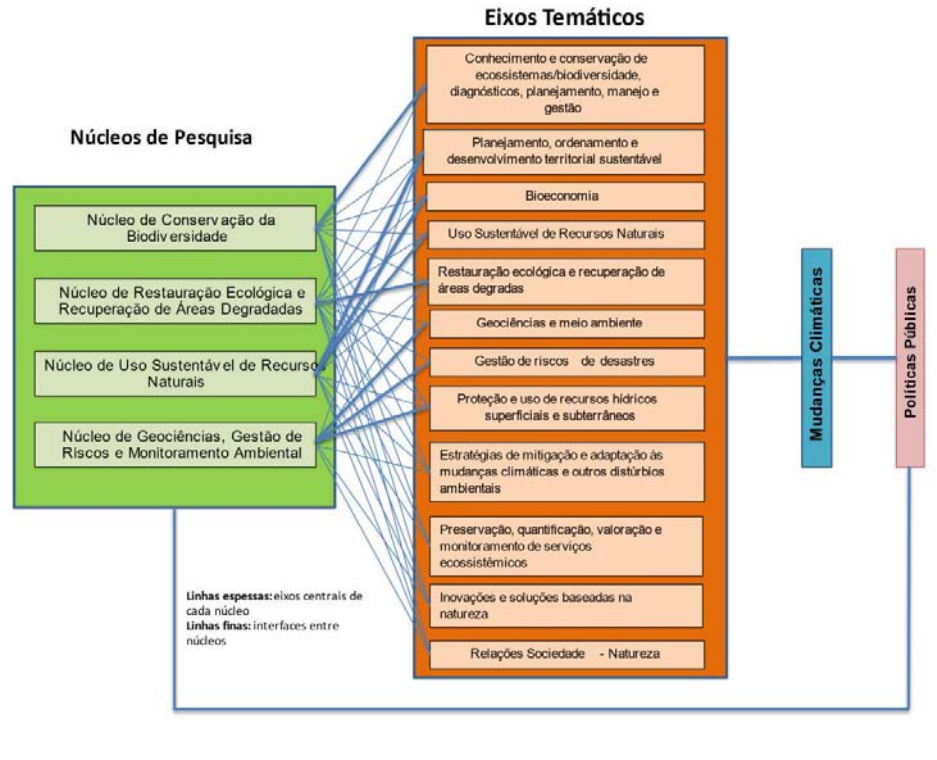
As diretrizes desta instituição de pesquisa foram definidas com base nas linhas de pesquisa desenvolvidas atualmente pelo seu corpo técnico e na proposta de implantação de novas frentes de atuação. As diretrizes apresentadas a seguir abrangem a Missão, Eixos Temáticos Prioritários e Comprometimentos Institucionais que norteiam a produção de conhecimento científico e a execução de serviços com excelência, em benefício do ambiente e da sociedade.

Missão
Gerar e disseminar conhecimento sobre o meio físico, os ecossistemas, a biodiversidade e o seu funcionamento, propondo soluções inovadoras para a preservação, a recuperação, o monitoramento, o manejo conservacionista e o uso sustentável dos recursos naturais, econômicos e socioambientais, abrangendo as necessidades contemporâneas da sociedade.

Eixos Temáticos Prioritários

O IPA conta com corpo técnico especializado e formação em diversas áreas do conhecimento, que protagoniza a geração e aplicação de conhecimentos técnico-científicos nos seguintes eixos temáticos de relevância para o estado de São Paulo:

- Conhecimento e conservação de ecossistemas/biodiversidade: diagnósticos, planejamento, manejo e gestão
 - Planejamento, ordenamento e desenvolvimento territorial sustentável
 - Bioeconomia
 - Uso sustentável de recursos naturais
 - Restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas
 - Geociências e meio ambiente
 - Gestão de riscos de desastres
 - Proteção e uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos
 - Estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e outros distúrbios ambientais
 - Preservação, quantificação, valoração e monitoramento de serviços ecossistêmicos
 - Inovações e soluções baseadas na natureza
 - Resiliência Sociedade-Natureza
- Os eixos temáticos centrais associados a cada núcleo de pesquisa e as suas interfaces, ilustrados na figura abaixo, formam a base para a elaboração do Plano Institucional de Pesquisa.



Comprometimentos

A atuação do corpo técnico do IPA, na condução de suas pesquisas, está alicerçada em:

- Transparência
- Objetividade
- Sustentabilidade
- Preceitos éticos da ciência
- Visão sistêmica da ciência (inter e multidisciplinaridade)
- Aprimoramento acadêmico
- Integração com outros centros de pesquisa e organizações da sociedade civil
- Fomento à inovação e desenvolvimento tecnológico
- Diálogos com a sociedade civil

APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESQUISA

O Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) nasce da união dos Institutos centenários Florestal, de Botânica e Geológico, com o objetivo de integrar a produção de conhecimento na área ambiental, abrangendo as necessidades contemporâneas da sociedade e as prioridades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) perante os desafios das políticas públicas estaduais.

Como uma instituição de pesquisa da SIMA, o IPA tem como pontos fortes:

- corpo técnico-científico estável, com acesso direto e permanente às áreas naturais protegidas, possibilitando pesquisas de longa duração, essenciais para a compreensão do meio físico, da biodiversidade e da sociodiversidade, bem como de mudanças nos ecossistemas decorrentes de perturbações, ou avaliação de longo prazo dos resultados de ações de manejo;
 - acesso imediato às áreas atingidas por eventos extremos e catástrofes ambientais, para obtenção de dados que permitam estudos sobre os mesmos;
 - potencial de aplicação direta dos resultados de pesquisa no território paulista e na formulação de políticas públicas.
- O Instituto é constituído por três Departamentos:
- Departamento Técnico-Científico
 - Departamento de Tecnologia e Inovação
 - Departamento de Gestão do Conhecimento.
- Departamento Técnico-Científico

O Departamento Técnico-Científico (DTC) apresenta entre suas atribuições a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico e a assessoria em serviços especializados no âmbito das políticas públicas ambientais definidas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O corpo técnico do DTC atua de maneira integrada aos demais departamentos do IPA por meio de sua inserção na inovação científica, orientação de alunos e estagiários, composição de bancas de avaliação de dissertações e teses, e na elaboração de material de divulgação científica.

O DTC é composto por três Centros com atribuições complementares.

- Centro de Pesquisas
 - Centro de Gestão de Pesquisas
 - Centro de Apoio Técnico Científico
- Centro de Pesquisas

Todo o corpo técnico do IPA está ligado a este centro por meio das linhas de pesquisa desenvolvidas em seus núcleos.

O Centro de Pesquisa é responsável por elaborar e implementar o Plano Institucional de Pesquisa Técnico-Científica, em conformidade com as diretrizes do IPA e do Conselho Científico do IPA.

Também orienta, acompanha e supervisiona as pesquisas científicas, estudos e serviços técnicos especializados nas áreas de atuação de seus núcleos e, também, atende as solicitações de órgãos e entidades públicas, pessoas físicas e jurídicas relacionadas à prestação de serviços.

O Centro de Pesquisa busca a integração entre os pesquisadores de seus núcleos e com pesquisadores externos ao IPA, visando a interdisciplinaridade.

É composto por quatro Núcleos:

- Núcleo de Conservação da Biodiversidade
- Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas

- Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
- Núcleo de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental.

Núcleo de Conservação da Biodiversidade

O Núcleo de Conservação da Biodiversidade reúne especialistas que realizam diagnósticos da biodiversidade nos diferentes níveis de organização biológica (do nível molecular até a paisagem) e do meio físico em ecossistemas naturais no estado de São Paulo, assim como dos impactos de atividades antrópicas diretas e indiretas sobre sua flora e fauna.

São desenvolvidas também pesquisas visando ao desenvolvimento de ferramentas e tecnologias necessárias para o monitoramento, restauração, planejamento ambiental e a conservação in situ e ex situ. Estes estudos são aplicados à criação e gestão de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas.

Cabe destacar ainda as pesquisas relacionadas à gestão das áreas de uso público, de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas e de programas e atividades de educação ambiental.

Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas

O Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas tem sob sua responsabilidade desenvolver pesquisas e estudos técnico-científicos nas áreas de restauração ecológica, recuperação de áreas degradadas e biorremediação.

Estão no escopo das pesquisas deste Núcleo: diagnosticar as causas e o estado de degradação dos ecossistemas naturais; avaliar o potencial de regeneração natural; desenvolver e validar técnicas de recuperação para diferentes biomas e situações;

monitorar o sucesso da recuperação em extensão e qualidade e demonstrar os benefícios dos ecossistemas recuperados para a saúde do planeta e para toda a sociedade.

Estas pesquisas abrangem um amplo público-alvo, nos níveis institucional (áreas protegidas do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR), estadual (setores econômicos baseados no uso da terra; órgãos de governo cujas decisões careçam de suporte relacionado à recuperação de ecossistemas; Organizações Não Governamentais – ONGs – dedicadas a causas ambientais); nacional (comunidade científica, Secretarias de Estado do Meio Ambiente, cooperativas, ONGs e demais interessados em aplicar o conhecimento gerado pelas pesquisas; proprietários e possesores rurais do Programa de Regularização Ambiental – PRA e do Programa Reforesta SP); e internacional (cientistas e instituições internacionais, cujas pesquisas estejam relacionadas com aquelas desenvolvidas no âmbito deste Núcleo).

Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais

O Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais tem como atribuição propor e desenvolver pesquisas e estudos de natureza técnico-científica e de inovação nas áreas de: I - tecnologia florestal e ambiental; II - agroecologia e sistemas agroflorestais; III - manejo de produção, melhoramento e conservação florestal; IV - bioprospecção. Apresenta uma composição bastante heterogênea, que permite uma gama muito diversa de linhas de pesquisas, as quais interagem e se complementam, resultando na possibilidade de uma visão sistêmica e interdisciplinar de interesses atuais e futuros da sociedade.

Um dos objetivos centrais do núcleo é a geração de conhecimentos sobre processos e produtos que possam gerar renda a partir do uso dos recursos naturais, conciliando a conservação e produção com ênfase nas espécies nativas e exóticas de interesse econômico, sejam de potencial madeireiro, alimentício, medicinal e ornamental, dentre outros. Além de subsidiar o avanço da bioeconomia, com base nos processos de serviços ecossistêmicos, pagamentos por serviços ambientais e créditos e metabolismo de carbono. Desenvolver técnicas de produção sustentável como: florestas multifuncionais, sistemas agroflorestais, integração lavoura-floresta-pecuária, tecnologias de produtos florestais madeireiros e não madeireiros.

Núcleo de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental

O Núcleo de Geociências, Gestão de Riscos e Monitoramento Ambiental tem como atribuição aprofundar o conhecimento sobre o meio físico voltado às demandas de políticas públicas, por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas, disseminação e aplicação dos resultados e prestação de serviços à comunidade.

Destacam-se as áreas de: (I) Redução de Riscos e Prevenção de Desastres - que visa aumentar a segurança da população, da infraestrutura, dos serviços e do meio ambiente frente aos processos geodinâmicos perigosos e às vulnerabilidades socioambientais do Estado de São Paulo e, assim, reduzir os impactos, perdas e prejuízos dos desastres, e propor medidas de mitigação e adaptação; (II) Hidrogeologia – que visa aumentar a melhoria da segurança hídrica, proteger a saúde pública e dos ecossistemas, e promover o desenvolvimento dos setores econômicos do Estado de São Paulo; (III) Geografia Física – que visa gerar conhecimento científico nas áreas de Geomorfologia, Pedologia, Climatologia e Hidrologia, a partir de pesquisas sobre os padrões e processos atuais e pretéritos na superfície terrestre, trazendo subsídios ao planejamento e à gestão territorial; (IV) Geologia Geral e Recursos Minerais – que visa produzir conhecimentos sobre a natureza, o conteúdo fossilífero e a potencialidade dos recursos minerais presentes nas unidades geológicas do Estado de São Paulo, para atender as demandas relacionadas com as políticas públicas de ordenamento territorial, com a atividade de mineração e o seu disciplinamento e aprimoramento da legislação ambiental.

Centro de Apoio Técnico Científico (CATC)

O Centro de Apoio Técnico Científico tem como atribuições auxiliar os pesquisadores com recursos humanos e materiais para o desenvolvimento científico e tecnológico, apoiar os três núcleos do centro na contratação de serviços e aquisições de bens relacionados à operação e manutenção da infraestrutura e de ativos sob sua gestão e supervisionar a atuação do corpo auxiliar de pesquisa para atendimento das demandas relacionadas às atividades dos núcleos. O CATC possui três núcleos:

- Núcleo de Laboratórios e Áreas Experimentais
- Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas

- Núcleo de Geoprocessamento e Análise Espacial de Dados

Núcleo de Laboratórios e Áreas Experimentais (NLAE)

O Núcleo de Laboratórios e Áreas Experimentais é o responsável pela gestão da estrutura laboratorial e parque de equipamentos laboratoriais e de campo, propondo a otimização das estruturas e priorizando a natureza e o uso multifuncional das instalações, e ampliando a capacidade de atendimento. O NLAE também é responsável pelo atendimento às solicitações relacionadas ao uso das instalações laboratoriais e de áreas experimentais do IPA.

Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas

O Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas tem como atribuições manter e operacionalizar os acervos e coleções biológicas, geológicas e paleontológicas de natureza científica, em conformidade com a orientação das respectivas curadorias, disponibilizando-os à comunidade científica e demais interessados, através da preparação e preservação dos materiais das coleções e acervos sob sua gestão destinados à experimentação e decorrentes de produção de pesquisa e estudos técnico-científicos e de prestação de serviços que venham a integrar os acervos e coleções científicas institucionais. Visa

o atendimento de solicitações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, relacionadas ao fornecimento de materiais biológicos, observadas as disposições legais vigentes, as normas estabelecidas pelas respectivas curadorias e disponibilidade técnica. Busca também implementar a política de preservação, documentação, ampliação, modernização e intercâmbio das coleções do Instituto de Pesquisas Ambientais sob sua gestão, adotando as diretrizes estabelecidas pelos curadores responsáveis.

Núcleo de Geoprocessamento e Análise Espacial de Dados

O Núcleo de Geoprocessamento e Análise Espacial de Dados possui diversas atribuições: a) realizar estudos e pesquisas relacionados ao Geoprocessamento, tanto em seu caráter científico quanto tecnológico. Neste sentido, dedica-se à concepção, desenvolvimento de projetos de pesquisa e estudos institucionais, com destaque aos Sistemas Gerenciadores de Informações, atendendo diferentes temas, com múltiplos propósitos e funcionalidades; b) propor e gerenciar a política do IPA relacionada ao Geoprocessamento, observando a utilização das Geotecnologias disponíveis de forma integrada com as demais áreas do Instituto e da SIMA; c) adquirir e organizar, nas bases institucionais, as informações e dados geoespaciais de interesse, para utilização em projetos de pesquisa. Destacam-se os produtos de Sensoriamento Remoto, Bases Cartográficas e Temáticas, bem como o gerenciamento da política de compartilhamento das bases espaciais junto a órgãos do Governo do Estado; e d) dar suporte, em apoio aos Núcleos do Centro de Pesquisas, a demandas pela aplicação de Geotecnologias em Sistemas Gerenciadores de Informações Geoambientais, no uso de sensoriamento remoto e de processamento de imagens, para fins de coleta e análise de dados espaciais e seus atributos no âmbito das pesquisas e estudos técnico-científicos institucionais.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente do DAAE de 21/06/2022.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, retificada em 24/06/2020.

Fica outorgada, em nome de COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, CPF/CNPJ 11.517.841/0090-62, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-sanitário, no município de Tupã, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°56'45.270") - Longitude O (50°30'31.530") - Volume Diário: 14,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20220013973-T10. Processo DAAE 9415625 - Extrato de Portaria 3772/22.

Fica outorgada, em nome de DRAGAR - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA. ME, CPF/CNPJ 38.956.082/0001-15, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de mineração, no município de Santo Antônio do Aracanguá, conforme abaixo identificado:

- Extração de Minério - Rio Tietê (Reservatório UHE de Três Irmãos) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°2'9.000") - Longitude O (50°24'36.000") e Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°1'23.000") - Longitude O (50°25'4.000") - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220009633-GYX.

- Extração de Minério - Rio Tietê (Reservatório UHE de Três Irmãos) - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°54'37.000") - Longitude O (50°39'42.000") e Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°54'1.000") - Longitude O (50°40'14.000") - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220009633-DOM. Processo DAAE 9706744 - Extrato de Portaria 3707/22.

Fica outorgada, em nome de JOÃO MARIANO BATISTA NETO, CPF/CNPJ 282.981.348-00, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins rural e doméstico, no município de Arandu, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°11'57.991") - Longitude O (49°6'13.261") - Volume Diário: 240,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220011445-RBJ. Processo DAAE 9415561 - Extrato de Portaria 3684/22.

Fica outorgada, em nome de DANIELA NIVEA ALVES, CPF/CNPJ 158.543.878-24, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, recreação e paisagismo, no município de Indaiatuba, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°7'52.110") - Longitude O (47°11'1.700") - Volume Diário: 12,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20220006137-SZM. Processo DAAE 9835067 - Extrato de Portaria 3692/22.

Fica outorgada, em nome de MARIA JOSE BERNARDO MAS-SARO, CPF/CNPJ 160.724.718-62, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, recreação e paisagismo, no município de Limeira, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°39'43.530") - Longitude O (47°18'8.340") - Volume Diário: 4,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20220000399-AQ8. Processo DAAE 9834683 - Extrato de Portaria 3693/22.

Fica outorgada, em nome de ALTESO GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA., CPF/CNPJ 22.397.150/0001-13, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de regularização de vazões e geração de energia, no município de Pilar do Sul, conforme abaixo identificado:

- Barramento - Rio Turvo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°48'50.040") - Longitude O (47°40'24.410") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210003518-COP.

- Barramento - Rio Turvo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°50'30.390") - Longitude O (47°39'12.180") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210034470-3NM. Processo DAAE 9414336 - Extrato de Portaria 3661/22.

Fica outorgada, em nome de POSTO PAULISTA NOVOESTE LTDA., CPF/CNPJ 13.554.672/0001-90, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-sanitário, no município de Assis, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°38'5.470") - Longitude O (50°28'19.070") - Volume Diário: 22,22 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220013092-KUB. Processo DAAE 9407203 - Extrato de Portaria 3700/22.

Fica outorgada, em nome de BON-MART FRIGORÍFICO LTDA., CPF/CNPJ 04.304.360/0002-19, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e a correspondente autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Presidente Prudente, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°6'53.300") - Longitude O (51°25'0.540") - Volume Diário: 320,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220006932-R4M. Processo DAAE 9402211 - Extrato de Portaria 3701/22.

Fica outorgada, em nome de TRANSBRASILIANA - CONCESSÃO DE RODOVIA S.A., CPF/CNPJ 09.074.183/0001-64, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos

hídricos superficiais, para fins rodoviário, nos municípios de Lins e Getulina, conforme abaixo identificado:

- Município: Lins - Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Desfiladeiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°44'36.595") - Longitude O (49°51'23.602") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-5D6.

- Município: Lins - Travessia Aérea - Córrego do Desfiladeiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°43'14.182") - Longitude O (49°49'21.404") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-5QL.

- Município: Getulina - Travessia Aérea - Afluente do Ribeirão Gavanheri - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°46'24.937") - Longitude O (49°53'18.040") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-L1C.

- Município: Lins - Travessia Aérea - Rio Feio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°44'41.857") - Longitude O (49°51'31.570") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-PQP.

- Município: Lins - Travessia Aérea - Córrego do Desfiladeiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°43'48.668") - Longitude O (49°50'12.565") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-SJQ.

- Município: Lins - Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Desfiladeiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°43'36.815") - Longitude O (49°49'55.064") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-WS6.

- Município: Getulina - Travessia Aérea - Afluente do Rio Feio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°45'41.720") - Longitude O (49°52'37.232") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029579-XTT. Processo DAAE 9705068 - Extrato de Portaria 3687/22.

Fica outorgada, em nome de PEDRA AGROINDUSTRIAL, CPF/CNPJ 71.304.687/0028-17, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Paulicéia, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Rio Aguapeí ou Feio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°8'43.590") - Longitude O (51°41'26.860") - Volume Diário 27.510,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220012361-VVG. Processo DAAE 9415483 - Extrato de Portaria 3733/22.

Fica outorgada, em nome de JORGE BERTOLDI JUNIOR, CPF/CNPJ 983.075.338-72, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de Rio Das Pedras, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°50'20.700") - Longitude O (47°36'40.200") - Volume Diário: 12,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20210035628-22X. Processo DAAE 9833848 - Extrato de Portaria 3683/22.

Fica outorgada, em nome de MANIBOM ALIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ 01.949.444/0001-30, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Marília, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°9'35.860") - Longitude O (49°57'29.140") - Volume Diário: 108,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210005027-O91. Processo DAAE 9407719 - Extrato de Portaria 3697/22.

Fica outorgada, em nome de CRIADOURO PARAISO DAS AVES LTDA., CPF/CNPJ 16.994.797/0001-20, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins rural, no município de Borá, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°10'4.922") - Longitude O (50°29'12.04") - Volume Diário: 16,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220009790-Z3X. Processo DAAE 9407502 - Extrato de Portaria 3698/22.

Fica outorgada, em nome de CONDOMÍNIO CAPITÃO ASSIS, CPF/CNPJ 49.894.165/0001-43, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de Assis, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°39'39.810") - Longitude O (50°24'29.110") - Volume Diário: 20,27 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220010065-PTN. Processo DAAE 9407212 - Extrato de Portaria 3699/22.

Fica outorgada, em nome de TECNOMAR TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA. - ME, CPF/CNPJ 13.766.895/0001-11, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva II, no município de Marília, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°9'35.877") - Longitude O (49°59'42.217") - Volume Diário: 180,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220010545-SQP. Processo DAAE 9410286 - Extrato de Portaria 3702/22.

Fica outorgada, em nome de NORMA YAZBEK SABBAGH, CPF/CNPJ 670.919.628-34, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins rural, no município de São Carlos, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°5'11.020") - Longitude O (47°56'48.880") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220008378-MXU. Processo DAAE 9700820 - Extrato de Portaria 3730/22.

Fica outorgada, em nome de RESIDENCIAL ALTO DO BOSQUE, CPF/CNPJ 13.512.052/0001-99, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-solução alternativa coletiva I, no município de São Paulo, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°31'11.170") - Longitude O (46°43'27.260") - Volume Diário: 40,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220007128-TRE. Processo DAAE 9909564 - Extrato de Portaria 3713/22.

Fica outorgada, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA, CPF/CNPJ 44.477.909/0001-00, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins outros, no município de Marília, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°9'0.883") - Longitude O (49°55'2.627") - Volume Diário: 30,00 m³ - Prazo 36 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220005185-ZYP. Processo DAAE 9400353 - Extrato de Portaria 3704/22.

Fica outorgada, em nome de COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CPF/CNPJ 43.776.517/0518-41, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins urbano-efluente de rede pública, no município de Presidente Bernardes, conforme abaixo identificado:

- Lançamento Superficial - Córrego Guaruaia - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°59'55.739") - Longitude O (51°31'52.594") - Volume Diário 2.112,00 m³ - Prazo 120 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220006897-SOA. Processo DAAE 9401352 - Extrato de Portaria 3705/22.

Fica outorgada, em nome de JAIME AUGUSTO SALVADOR, CPF/CNPJ 931.526.478-91, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de Itatinga, conforme abaixo identificado:

nal de Taubaté (CTR-VII), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não sejam tomadas providências para a reparação do dano, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para o ingresso de ação judicial. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 054761/1993
AUTUADO (A): GERALDO FARIA
RG: 10692721
CPF: 145.548.520-49

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
Tendo em vista a finalização do Auto de Infração Ambiental em referência, não havendo débito a cobrar, comunica-se que ele será arquivado. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998. Caso exista necessidade de maiores informações, colocamo-nos à disposição pelo endereço eletrônico e-mail: cfb.taubate@sp.gov.br.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20220912005782-1e 20220912005782-2
AUTUADO (A): ARNALDO ISAO KAVASSAKI
RG: 39630729
CPF: 145.863.128-15

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: TAUBATÉ/SP
Conforme ação da Polícia Militar Ambiental foram elaborados os Autos de Infrações Ambientais (AIAs) nº 20220912005782-1 e 20220912005782-2. A Sessão de Atendimento Ambiental referente ao caso será realizada no dia 31/01/2023, às 14:30h, no Ponto de Atendimento localizado na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 1401–bairro Centro, município de Taubaté/SP. Eventuais dúvidas ou atendimentos técnicos posteriores à data do Atendimento Ambiental poderão ser previamente agendados através do e-mail "cfb.taubate@sp.gov.br" ou pelo telefone (12) 3683-0730.Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo digital, podendo o interessado obter vistas mediante acesso ao E-Ambiente (e.ambiente.sp.gov.br/atendimento) ou junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20220821015555-1
AUTUADO (A): JOAO BATISTA DOS SANTOS
RG: 9208092
CPF: 002.500.418-20

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: PARAIBUNA/SP
Comunica-se que será realizada no dia 27/12/2022, às 10:30h, na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São José dos Campos, sito a rua Alto da Boa Vista, 788, Jardim Altos de Santana, no município de São José dos Campos/SP, sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental, indicado no Auto de infração, para confirmar a data, local e formas disponíveis (presencial ou à distância) para realização da sessão de atendimento. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do (a) autuado (a). Em caso de representante, além dos documentos originais do (a) autuado (a), apresentar procuração devidamente assinada? Comprovante de residência? Documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber? Comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais)? Fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer à sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 271189/2012, 271188/2012, 315143/2015 E 315144/2015
AUTUADO (A): RODRIGO APARECIDO MARIANO DE CARVALHO

RG: 48929752
CPF: 427.495.448-07

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: PARAIBUNA/SP
Considerando a regularização dos Autos de Infração Ambiental em epígrafe mediante licenciamento ambiental junto à Cetesb, informa-se que os processos administrativos serão arquivados. Novas intervenções deverão ser previamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes. Fica cancelado o embargo administrativo anteriormente aplicado especificamente para os AIAs em tela, sem prejuízo para a validade de demais embargos vigentes. Caso haja necessidade de mais informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos, na sede do CTR-Taubaté, após agendamento por meio do telefone (12) 3683-0730, bem como por esclarecimentos pelo próprio telefone, às segundas, quartas e sextas-feiras.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL:148564/2003
AUTUADO (A): JAIME INÁCIO DA SILVA
RG: 9549920
CPF: 610.214.318-34

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: IGARATÁ/SP
Cumpre informar que, após a emissão do Comprovante de Comparcimento nº 215/2017 – CFA/CTRF7, o Auto de Infração Ambiental em referência foi analisado e concluiu-se que o dano ambiental já foi considerado reparado e, não havendo débito a cobrar, comunica-se que ele será arquivado. A área fica desembargada. Novas intervenções desejadas deverão ser previamente licenciadas perante o órgão ambiental competente. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTRF 7 - Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 242321/2010
AUTUADO (A): LOURDES TEREZINHA ONGARATTO
RG: 3437766
CPF: 054.531.107-16

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
Tendo em vista a finalização do Auto de Infração Ambiental em referência, não havendo débito a cobrar, comunica-se que ele será arquivado. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTRF 7 - Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 214329/2008
AUTUADO (A): VALTERCI DA SILVA
RG: 9035381X
CPF: NÃO INFORMADO

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
Tendo em vista a finalização do Auto de Infração Ambiental em referência, não havendo débito a cobrar, comunica-se que ele será arquivado. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTRF 7 - Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL:271110/2012
AUTUADO (A): ROBERVAL NUNES DOS SANTOS FILHO
RG: 474839400
CPF: 397.484.098-21

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
Tendo em vista a finalização do Auto de Infração Ambiental em referência, não havendo débito a cobrar, comunica-se que ele será arquivado. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTRF 7 - Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 251477/2011
AUTUADO (A): BENEDITO LOBO
RG: 13630011
CPF: 194.185.885-6

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SANTA BRANCA/SP
Tendo em vista a finalização do Auto de Infração Ambiental em referência, não havendo débito a cobrar, comunica-se que ele será arquivado. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTRF 7 - Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 251711/2011
AUTUADO (A): JEAN LENON CARDOSO DE MORAES
RG: 247473864
CPF: 396.099.858-90

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: JACARÉ/SP
Tendo em vista a finalização do Auto de Infração Ambiental em referência, não havendo débito a cobrar, comunica-se que ele será arquivado. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTRF 7 - Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 261807/2011
AUTUADO (A): BRAZ CAETANO DE LIMA
RG: 21441610
CPF: 109.623.568-40

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: PARAIBUNA/SP
Tendo em vista a prescrição do débito a cobrar, e não havendo dano a reparar comunica-se que ele será arquivado. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTRF 7 - Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 296148/2013
AUTUADO (A): JOSÉ WILSON RODRIGUES
RG: 19318233
CPF: 040.914.418-58

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
Tendo em vista a finalização do Auto de Infração Ambiental em referência, não havendo débito a cobrar, comunica-se que ele será arquivado. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTRF 7 - Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 296122/2013
AUTUADO (A): GERALDO LUIZ OLIVEIRA SAMPAIO
RG: 794904416

CPF: 742.366.365-49
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
Tendo em vista a finalização do Auto de Infração Ambiental em referência, não havendo débito a cobrar, comunica-se que ele será arquivado. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos por telefone ou na sede do CTRF 7 - Taubaté, após prévio agendamento através do telefone (12) 3683-0730

COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

APOSTILAMENTO DE 29/11/2022, REFERENTE AO CONTRATO 3/2022/FED

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 94/95.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordamos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 9,60%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso de nossas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, para o Parque Estadual Fontes do Ipiranga, conforme planilhas de folhas 96/107, processo SIMA.081179/2022-68.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 368.386,37, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

(PROCESSO: SIMA.081179/2022-68)

INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

Deliberação CC/ IPA nº 74/2022, de 18 de novembro de 2022.

Aprova a institucionalização do Programa de Pós Graduação Lato Sensu do Instituto de Pesquisas Ambientais e seu Anexo 1

Considerando que o Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais é um órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem entre suas atribuições o estabelecimento de critérios e meios para orientar a implementação da política científica do Instituto de Pesquisas Ambientais;

DELIBERA:

Artigo 1º Aprova a institucionalização do Programa de Pós Graduação Lato Sensu, para execução das atribuições definidas no artigo 28 do Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021.

Artigo 2º O Programa de Pós Graduação Lato Sensu contém 4 (quatro) Cursos de Especialização, (Anexo 1), intitulados:

- Impactos Ambientais e Monitoramento;
- Tecnologia e Inovação Aplicada à Natureza;
- Restauração Ecológica; e
- Agroecologia.

Artigo 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua aprovação.

A pós-graduação Lato Sensu tem finalidades e objetivos bem distintos da pós-graduação Stricto Sensu. Enquanto esta última é voltada à formação científica e acadêmica, a Pós-graduação Lato Sensu é um curso de especialização abrangente, destinado a graduados de diferentes áreas que buscam aperfeiçoar seus conhecimentos para melhor qualificação profissional para o mercado de trabalho. Portanto, o Programa de Pós-graduação Lato Sensu do Instituto de Pesquisas Ambientais é destinado a profissionais que desejam atuar na área ambiental, tecnologia ambiental e serviços. O curso visa formar profissionais qualificados na busca de soluções ambientais com base na ciência, integrando pesquisa básica e aplicada. Deve seguir uma metodologia de ensino orientada por problemas e soluções visando a construção de estratégias, técnicas e criatividade de ações direcionadas a controlar os problemas ambientais e diminuir os impactos socioeconômicos.

Por ser um curso direcionado a um público diverso, a abrangência dos assuntos é voltada a aplicabilidade. Terá a duração de 24 meses com carga horária que varia de 450 a 600 horas, incluindo as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver.

§ Integrar a pesquisa básica com a pesquisa aplicada
§ Ter uma metodologia de ensino orientada por problemas e soluções visando a construção de estratégias, técnicas e criatividade de ações direcionadas a controlar os problemas ambientais e diminuir os impactos socioeconômicos.

§ Buscar soluções para as questões ambientais com base na ciência

§ Construir um espaço de integração de ideias sobre pesquisa-ambiente-sociedade-economia

Ser um centro gerador de soluções para o meio ambiente, formando profissionais capacitados para:

§ Articular o conhecimento científico com o planejamento de ações que controlem ou minimizem os problemas ambientais.
§ Elaborar ações que subsidiem a promoção e o acompanhamento de políticas públicas baseadas na ciência

§ Integrar o potencial científico do IPA com os avanços tecnológicos na área ambiental

· O curso é destinado a profissionais graduados em diferentes áreas que desejam

atuar na área ambiental, tecnologia e serviços.

· Titulação mínima: mestrado obtido em instituição credenciada.

· Experiência em docência (minicursos, extensão, educação básica e superior, orientação de Trabalho de Conclusão de Curso).

Presenciais e Ensino à distância (EAD).

1. Impactos Ambientais e Monitoramento

Visa habilitar profissionais para atuarem nas áreas de recursos hídricos, avaliação de impactos nas cidades, poluição ambiental e as alterações climáticas. O profissional desenvolverá habilidade para traçar a origem, consequências e perspectiva de atuação para controlar e minimizar os problemas ambientais.

2. Tecnologia e Inovação Aplicada à Natureza

Visa habilitar profissionais capacitados para fornecer soluções baseadas em ciência e tecnologia. Ao completar o curso o egresso deverá estar apto para atuar no mercado de trabalho relacionado à conservação da natureza, especialmente no que se refere ao uso sustentável de recursos naturais e em soluções baseadas na natureza. O aprendizado dos modernos conceitos e das formas de aplicação do que é atual em tecnologia e inovação deverão consistir em um diferencial do profissional no mercado de trabalho.

3. Restauração Ecológica

Visa habilitar o profissional a usar os recursos científicos aliados às inovações tecnológicas para avaliar e recuperar ambientes terrestres e aquáticos degradados. Apresenta modelos de restauração da vegetação, visando o máximo desempenho ecológico e econômico em zona rural e áreas urbanas/perlurbanas para os Biomas da Mata Atlântica e Cerrado.

4. Agroecologia

Visa habilitar o profissional para compreender as dinâmicas produtivas e ecológicas dos sistemas de produção, aliando a produção e geração de renda com o provimento de serviços ecossistêmicos. O curso traz uma proposta pedagógica diferenciada que faz uma abordagem da agroecologia a partir das distintas dimensões, como sociocultural, ecológica, econômica, agrônômica, contemplando ainda uma dimensão de transversalidade, baseada na transdisciplinaridade e pensamento complexo.

CARGA HORARIA PROPOSTA

Os cursos terão a duração de 24 meses com carga horária que pode variar de 450 a 600 horas, incluindo as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver. As disciplinas referentes aos cursos poderão ser ministradas de acordo com a seguinte carga horária (máxima e mínima):

9 horas aula – 3 períodos de 3 horas

15 horas aula – 5 períodos de 3 horas

21 horas aula – 7 períodos de 3 horas

30 horas aula – 10 períodos de 3 horas

Observação: Período = 3 horas de aula e 30 minutos de intervalo

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – Instituto de Pesquisas Ambientais

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso II

Processo: SIMA. 087790/2022-57

Notas de Empenho: 2022NE000125

Data do Empenho: 07/12/2022

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

– FED - Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA

Contratado: BIOVETOR SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 11.072.886/0001-03

Objeto: Processo de contratação de serviços comuns - Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização e desratização nas dependências da biblioteca da unidade Jardim Botânico, do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Prazo de Entrega: uma semana após a contratação.

Valor: R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903936, UGE 260032, Programa de Trabalho: 18.122.261.9427.60000

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

COMUNICADO

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, em cumprimento ao Art. 4º da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, e em CORREÇÃO À PUBLICAÇÃO CONSTANTE DO DOE de 30/11/2022, 132 (238), SEÇÃO I, PÁG. 79, comunica que o Município de MOGI DAS CRUZES se declara APTO a exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local nos termos do Art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar nº 140/2011, para a classificação BAIXO IMPACTO, nos termos do Anexo II e Anexo III da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018. (Documento Digital SIMA. 039045/2020-80).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DAEE 8058, de 7/ 12/ 2022

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-1971, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos e em cumprimento à Portaria DAEE 97, de 17-01-2013,

DETERMINA:

Artigo 1º Fica designado o servidor ADRIANO ROQUE SILVA, Pront. 9868, como GESTOR, e os servidores Daniel Baltazar de Souza, Pront. 10094 e Júlio César Bento, Pront. 10307, como fiscais, para comporem a equipe técnica de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato nº 2022/23/00195.8, a ser celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE e a Empresa INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, objetivando a Aquisição de Equipamentos de Informática e Videoconferência, através da

Ata de Registro de Preços Nº 004/2022 da PRODESP, no Estado de São Paulo, observadas as normas legais.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

PORTARIA DAEE 8057 , de 7/12 / 2022

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-1971, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com

o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos e em cumprimento à Portaria DAEE 97, de 17-01-2013,

DETERMINA:

Artigo 1º Fica designado o servidor ADRIANO ROQUE SILVA, Pront. 9868, como GESTOR, e os servidores Daniel Baltazar de Souza, Pront. 10094 e Júlio César Bento, Pront. 10307, como fiscais, para comporem a equipe técnica de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato nº 2022/23/00194.6, a ser celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE e a Empresa AGEM TECNOLOGIA E DISTRIBUIDORA LTDA., objetivando a Aquisição de Equipamentos de Informática e Videoconferência, através da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022 da PRODESP, no Estado de São Paulo, observadas as normas legais.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

PORTARIA DAEE 8056 , de 7/ 12 / 2022

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-1971, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos e em cumprimento à Portaria DAEE 97, de 17-01-2013,

DETERMINA:

Artigo 1º Fica designado o servidor ADRIANO ROQUE SILVA, Pront. 9868, como GESTOR, e os servidores Daniel Baltazar de Souza, Pront. 10094 e Júlio César Bento, Pront. 10307, como fiscais, para comporem a equipe técnica de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato nº 2022/23/00182.0, a ser celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE e a Empresa MICROSENS S/A., objetivando a aquisição de Scanners de diversas configurações, através da Ata de Registro de Preços Nº 001/2022 da PRODESP, observadas as normas legais.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

PORTARIA DAEE 8055 , de 7 / 12 / 2022

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-1971, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos e em cumprimento à Portaria DAEE 97, de 17-01-2013,

DETERMINA:

Artigo 1º Fica designado o servidor JOSE CARLOS MOMEN-TI, Prontuário nº 10.451, como GESTOR e os servidores Claudio Daher Garcia, Prontuário nº 4979; José Roberto Carlos, Prontuário nº 6681 e Guilherme Diogo Junior, Prontuário nº 10.445, como fiscais para comporem a equipe técnica de acompanhamento e fiscalização dos Termos do Contrato nº 2022/22/00192.2, a ser celebrado entre o DAEE e o CONSÓRCIO PROJETISTA BPG e BTG, objetivando a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para elaboração de Estudos e Projetos Básicos de Sistemas de Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário Urbano, em Municípios selecionados para atendimento na primeira etapa do "PROGRAMA RIOS VIVOS", integrantes na área de abrangência da Diretoria de Bacia Hidrográfica do Pardo e Grande – BPG e da Diretoria de Bacia Hidrográfica do Turvo Grande –BTG, no Estado de São Paulo., observadas as normas legais.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

Portaria do Superintendente do DAEE de 08/12/2022.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

O caput do artigo 1. da Portaria DAEE n. 5447, de 30/09/2020, publicado no DOE de 06/10/2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica outorgada, em nome de LÁZARO VALENTIM TOMAZIM, CPF/CNPJ n. 082.728.338-59, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins industrial e irrigação, no município de Dois Córregos, conforme abaixo identificado:"

As captações superficiais (requerimentos n. 20200018983-TOX e n. 20200018983-1V), e o lançamento superficial (requerimento n. 20200018983-9K2), constantes no artigo 1. da Portaria DAEE n. 5447, de 30/09/2020, publicado no DOE de 06/10/2020, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

- Captação Superficial (Solicitado pelo Requerimento 20220018248-0E8), Vazão 2,00 Jan. Mar. Mai. Ago. e Out. (m³/h) - Volume 27,00 (m³) - 13h e 30min. Horas/Dia;

- Captação Superficial (Solicitado pelo Requerimento 20220018380-KPE), Vazão 40,00 Abr. a Ago. (m³/h) - Volume 960,00 (m³) - 24 Horas/Dia;

- Lançamento Superficial (Solicitado pelo Requerimento 20220018448-FG7), Vazão 20,00 Abr. a Ago. (m³/h) - Volume 480,00 (m³) - 24 Horas/Dia."

A Portaria DAEE n. 5447, de 30/09/2020, publicado no DOE de 06/10/2020, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAEE 9711571 - Extrato de Portaria 7744/22.

Fica outorgada, em nome de ELIANE LUCKNER, CPF/CNPJ 106.056.018-60, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Piedade, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Rio Sarapuí - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23º46'11.163'') - Longitude O (47º32'22.577'') - Volume Diário 450,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220001209-058.

- Captação Superficial - Afluente do Rio Sarap

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20221120015216-5
Data da Infração: 22/11/2022
Autuado: RAFAEL HENRIQUE CORREA DOS SANTOS
CPF: 416.601.578-89
Data da Sessão: 08/12/2022
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Em razão da constatação de atenuantes;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 6.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20221128004297-1
Data da Infração: 28/11/2022
Autuado: GISELA DE SOUZA
CPF: 227.091.528-35
Data da Sessão: 08/12/2022
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Em razão da constatação de atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 8.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS
PORTARIA IPA nº 039, de 08 dezembro de 2022.
Considerando a existência de servidores públicos do IPA que, além de exercerem atividades de pesquisa, ocupam outras funções na estrutura do Instituto;
Considerando que nos termos do art. 8º do Decreto 65.796, de 16 de junho de 2021 são campos de pesquisa do IPA: conser-

vação da biodiversidade; restauração ecológica e a recuperação de áreas degradadas; o uso sustentável de recursos naturais; e geociências, a gestão de riscos e o monitoramento ambiental;
Considerando a necessidade desses servidores terem definidos seus vínculos científicos com os campos do conhecimento básico e aplicado que atuam enquanto atividade de pesquisa;
O COORDENADOR DO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS - IPA, no uso de suas atribuições legais constantes do Decreto 65.796, de 16 de junho de 2021,
RESOLVE:
ARTIGO 1º - Fixar o vínculo científico dos servidores do IPA, abaixo listados (Anexo I), nos núcleos de pesquisa do Centro de Pesquisas do Departamento Técnico Científico para fins de definição de sua atuação nos campos do conhecimento básico e aplicado especificados no art. 8º do Decreto 65.796/2021.
ARTIGO 2º - Os servidores já classificados nos Núcleos de Pesquisa previstos no artigo 3º, VI, a) do Decreto nº 65.796, de 16 de junho de 2021, estão automaticamente vinculados ao campo do conhecimento básico e aplicado do Núcleo no qual estão classificados.
ARTIGO 3º - Esta portaria se aplica aos servidores das seguintes carreiras:
I - Pesquisador Científico: atividades de execução ou orientação de trabalhos de investigação científica ou tecnológica, em Regime de Tempo Integral (Lei Complementar 125, de 18.11.1975);
II - Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica: Atividades em níveis de planejamento, desenvolvimento, execução, supervisão, e controle de atividades de natureza técnico-científica (Lei Complementar 662/1991);
III - Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica: atividades técnicas complexas, previamente definidas, que podem ser desenvolvidas sem orientação, e que requerem qualificação específica e grau de experiência adquiridos em curso específico ou treinamento em trabalho especializado (Lei Complementar 661/1991);
IV - Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica: atividades técnicas de relativa complexidade, que requerem qualificação específica adquirida em curso ou treinamento em trabalho, e que exigem, eventualmente, orientação (Lei Complementar 661/1991);
V - Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica: tarefa de mediana complexidade e que exigem supervisão periódica (Lei Complementar 661/1991);
VI - Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica: tarefa simples que exige capacitação técnica elementar e supervisão frequente (Lei Complementar 661/1991).

ANDERSON DE FARIA IRMÃO	35.238.447-5	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol
APARECIDO ROCHA VIANA	17.922.714-2	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol
CLAUDIO ROGERIO FERREIRA	22.559.606-4	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol
DANIELLE FERNANDES	25.736.606-4	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol
ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA AQUINO	19.558.474-0	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol
IVOMAR APARECIDO MEDINA	12.694.620-6	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol
JOSÉ ROBERTO DE ARAUJO	4.570.844-7	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol
MARLI FERREIRA DOS SANTOS	11.453.611-9	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol
RENATO FARIA	18.881.380-9	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol
ROSANA DOS SANTOS LUIZ REIS	17.275.557-8	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol
VALDILENE MARIA DOS SANTOS	49.641.708-3	Oficial Apoio Pesq Cient Tecnol
Nome	RG	Cargo
AMANDA GUINDALINI TARTAGLIONI	34.494.332-X	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
ANTONIO NOVAIS PEREIRA	19.210.585	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
CARLOS HENRIQUE AMARO DOS SANTOS	27.221.139-4	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
FRANCISCO JOSE GONCALVES	39.436.002-3	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
JULIANO DE CARVALHO OLIVEIRA	23.900.161-8	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
MARCIA SANTANA DE LIMA GONCALVES	22.118.079-5	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
MARCOS CESAR ESPRETOZA	22.296.309-8	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
MARIA DOS ANJOS P. VIANA DE SOUSA	17.042.127-2	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
PAULO HENRIQUE LODGERO	17.583.277	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
PRISCILA WEINGARTNER	21.322.468-9	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
SUELEN INACIO DA SILVA	47.260.849-6	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
VANDERLEY CESAR PEREIRA	23.347.099-2	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
WALDENIR FERREIRA	18.370.924	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol
YOSHITO SHIDOMI	5.357.004	Auxiliar Apoio Pesq Cient Tecnol

Portaria IPA nº 040, de 08 de dezembro de 2022.
Designa o Curador Geral e os Curadores Específicos das Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas do Instituto de Pesquisas Ambientais.
O Coordenador do Instituto de Pesquisa Ambientais no uso de suas atribuições, considerando o artigo 39 do Decreto 65.796 de 16 de junho de 2021,
Resolve:
Artigo 1º O Diretor do Núcleo de Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas, nos termos do disposto no § 1º do Artigo 20, do Decreto 65.796 de 16 de junho de 2021, exerce as funções de Curador Geral das Coleções Científicas do IPA - Instituto de Pesquisas Ambientais.
Parágrafo Único Cabe ao Curador Geral a coordenação da execução da Política de Coleções do IPA, em consonância com suas diretrizes institucionais.
Artigo 2º Ficam designados como Curadores específicos de cada uma das coleções a seguir elencadas:

Coleção	Curador	RG
Banco Ativo de Germoplasma de arbóreas nativas	José Arimatéia Rabelo Machado	13.501.661-7
Banco Ativo de Germoplasma de arbóreas exóticas	Miguel Luiz Menezes Freitas	15.891.143
Banco de Sementes	Marina Crestana Guardia	16.389.715-3
Coleção de Plantas Vivas do Jardim Botânico de São Paulo	Curador - Chefe	
Culturas de Algas	Mutue Toyota Fujii	5.641.682-9
Culturas de Fungos Basidiomiceto	Vera Maria Valle Vitali	5.581.128-0
Culturas de Fungos Terrestres e Aquáticos	Marcela Castilho Boro	32.111.687-2
Exortoteca	Curador - Chefe	
Herbário SP - Algas	Andréa Tucci	17.726.061-0
Herbário SP - Briófitas	Denilson Fernandes Peralta	29.542.931-8
Herbário SP - Vasculares	Maria Cândida H. Mamede	6.304.333
Herbário SP - Fungos	Adriana de Mello Giugliotta	7.955.011-3
Herbário SPFS	Osny Tadeu de Aguiar	6.716.992-2
Litoteca	Francisco Assis Negri	15.665.516
Paleontológico	Francisco Assis Negri	15.665.516
	Sibele Ezaki	22.684.017-7
Palinoteca	Cynthia Fernandes Pinto da Luz	05.725.463-3
Petrográfica	José Maria Azevedo Sobrinho	12.478.562
Xiloteca - SPFSw	Eduardo Luiz Longui	21.598.187-X

Artigo 3º Fica criado um Grupo de Trabalho composto por todos os Curadores das Coleções Biológicas, Geológicas e Paleontológicas, sob a coordenação do Curador Geral, com a finalidade de promover, em conjunto, o desenvolvimento, a conservação e a difusão do conhecimento das coleções científicas.
Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Deliberação CC/ IPA nº 75/2022, de 18 de novembro de 2022
Estabelece o Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (PPC-IPA) constantes do ANEXO 1

ANEXO 1
PLANO INSTITUCIONAL DE PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DO INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS (PPC-IPA)
Ficam estabelecidos cinco Programas de Pesquisa de acordo com os eixos temáticos propostos nas diretrizes estratégicas, conforme o seguinte esquema:



Os Programas de Pesquisa abrangem um ou mais Eixos Temáticos, aos quais estão vinculadas as Linhas de Pesquisa. A seguir, é apresentada a organização dos Programas de Pesquisa:

1. PROGRAMAS DE PESQUISA
PROGRAMA 1. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
Eixo Temático: Conhecimento e conservação de ecossistemas/biodiversidade: diagnósticos, planejamento, manejo e gestão
Linhas de Pesquisa:
* Estudos taxonômicos, filogenéticos, palinológicos, morfológicos, ecofisiológicos, fisiológicos, bioquímicos e moleculares de diferentes grupos de organismos;
* Estudos ecológicos de populações, comunidades e ecossistemas;
* Hidrologia florestal;
* Cartografia da cobertura vegetal, solos e uso da terra e suas interações;
* Manejo de bacias hidrográficas;
* Criação, planejamento, análise e gestão de Unidades de Conservação/áreas protegidas;

DGC	Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
DTC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DGC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
Núcleo Administrativo	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
Lotação	Campo do Conhecimento/ Núcleo de Pesquisa
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Restauração Ecológica e Recuperação de Áreas Degradadas
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CATC	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CATC/NAPE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CATC/NCBGP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Uso Sustentável de Recursos Naturais
DTC/CP	Núcleo de Conservação da Biodiversidade
DTC/CATC/NLAE	Núcleo de Conservação da Biodiversidade

Considerando que o Conselho Científico do Instituto de Pesquisas Ambientais é um órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem entre suas atribuições o estabelecimento de critérios e meios para orientar a implementação da política científica do Instituto de Pesquisas Ambientais;

Considerando que o inciso II do artigo 43 do Decreto Estadual nº 65.796, de 16 de junho de 2021, atribui ao Conselho Científico a competência para fixar diretrizes para a elaboração e execução do Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais e aprová-lo ao final de cada exercício;

Considerando que o inciso II do artigo 7 do Decreto Estadual nº 65.796, de 16 de junho de 2021, atribui ao Departamento Técnico Científico a atribuição de elaborar e atualizar anualmente, com base em diretrizes emanadas do Conselho Científico, o Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais, com definição de linhas e prioridades de pesquisa científica e de estudos e serviços técnicos especializados;

Considerando a Deliberação CC/IPA nº 007, de 08 de abril de 2022, que fixou as Diretrizes da Pesquisa Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA);

DELIBERA:
Artigo 1º O Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (PPC-IPA) é composto por programas de pesquisa, eixos temáticos e linhas de pesquisa prioritárias, assim como por indicadores qualitativos e quantitativos institucionais de desenvolvimento técnico-científico.

Artigo 2º Os projetos de pesquisa em desenvolvimento serão enquadrados nos diferentes programas e eixos temáticos, em função de seus objetivos e afinidades com as linhas de pesquisa prioritárias.

Artigo 3º O Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais norteará o Sistema Institucional de Gestão de Pesquisas de acordo com o Plano Plurianual (PPA), bem como com os indicadores de produção técnico-científica.

Artigo 4º Adequações serão realizadas quando consideradas oportunas em função de novas prioridades temáticas e linhas de pesquisa, os programas, eixos temáticos, linhas de pesquisa e indicadores qualitativos serão reavaliados pelo Conselho Científico do IPA.

Artigo 5º Os programas e as linhas de pesquisa para a execução do Plano Institucional de Produção Técnico-Científica do Instituto Pesquisas Ambientais são aquelas constantes do ANEXO 1.

§ 1º Os programas e as linhas de pesquisa constantes do Anexo 1 ficam estabelecidas até o final do exercício de 2023.

§ 2º As prioridades na execução e atendimento de pesquisa científica e de estudos e serviços técnicos especializados devem ser seguidas por todas as áreas do IPA.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua aprovação.

* Conservação e melhoramento genético in-situ, ex-situ e onfarm;
* Manejo de espécies invasoras de ecossistemas;
* Política, planejamento e governança do uso do solo;
* Manejo conservacionista de fragmentos florestais;
* Avaliação de espécies-chave para restauração dos diferentes ambientes;
* Conservação e preservação do patrimônio científico e cultural (coleções e acervos).
PROGRAMA 2. SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
Eixo Temático: Planejamento, ordenação e desenvolvimento territorial sustentável
Linhas de Pesquisa:
* Cidades sustentáveis;
* Diagnósticos rurais participativos;
* Transição agroecológica;
* Arranjos produtivos locais;

* Reabilitação da agrobiodiversidade;
* Sistematização e disponibilização do conhecimento do meio físico e biótico;
* Aspectos físico-ambientais do planejamento rural, urbano e regional.
Eixo temático: Bioeconomia
Linhas de Pesquisa:
* Tecnologia da produção e manejo florestal e agroflorestal;
* Bioprospecção e produtos da biodiversidade.
PROGRAMA 3. RESTAURAÇÃO DE ECOSISTEMAS
Eixo Temático: Restauração ecológica e recuperação de áreas degradadas
Linhas de Pesquisa:
* Diagnóstico do potencial e estudos de regeneração natural;
* Restauração dos ecossistemas terrestres e aquáticos;
* Modelos de restauração para ecossistemas degradados;
* Monitoramento de ecossistemas em restauração;
* Invasões biológicas: ecologia e desenvolvimento de técnicas de controle;
* Ecologia funcional aplicada à restauração.
PROGRAMA 4. GEOCIÊNCIAS E ORDENAMENTO TERRITORIAL
Eixo Temático: Geociências e meio ambiente
Linhas de Pesquisa:
* Cartografia e evolução das unidades geológicas;
* Paleontologia e bioestratigrafia;
* Paleogeografia e paleoclima;
* Gênese e evolução do relevo e do solo;
* Levantamento, classificação e mapeamento de solos;
* Compartimentação geomorfológica, formações superficiais e processos geomórficos;
* Geomorfologia e hidrodinâmica de sistemas cársticos;
* Dinâmica atmosférica e processos condicionantes na caracterização climática;
* Variabilidades, tendências, mudanças climáticas e seus impactos;
* Efeitos das ações antrópicas no clima e suas repercussões;
* Monumentos geológicos;
* Caracterização da gênese e da viabilidade de aproveitamento econômico dos recursos minerais;
* Comunicação e capacitação em geociências.
Eixo Temático: Gestão de riscos e desastres
Linhas de Pesquisa:
* Avaliação de riscos relacionados a processos geodinâmicos;
* Estatística de eventos e desastres;
* Riscos e adaptação às mudanças climáticas em ambientes costeiros;
* Plataformas geotecnológicas e sistemas gerenciadores de informações de risco;
* Aplicação de instrumentos de gestão de risco em políticas públicas;
* Percepção de riscos e mapeamento comunitário.
Eixo Temático: Proteção e uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos
Linhas de Pesquisa:
* Monitoramento hidrológico;
* Modelagem hidrológica;
* Avaliação da disponibilidade de recursos hídricos;
* Influência do uso e ocupação do solo na qualidade da água em bacias hidrográficas;
* Potencialidade dos aquíferos para o uso sustentável dos recursos hídricos;
* Nitrato nas águas subterrâneas e os impactos nas áreas rurais e urbanas;
* Busca de soluções integradas na gestão dos recursos hídricos;
* Comportamento hidrogeológico e recarga de aquíferos.
PROGRAMA 5. INTERAÇÕES AMBIENTE E SOCIEDADE
Eixo Temático: Estratégias de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas e outros distúrbios ambientais
Linhas de Pesquisa:
* Resiliência de ecossistemas terrestres e aquáticos;
* Avaliação de impactos de mudanças climáticas e poluentes sobre diferentes grupos de organismos;
* Monitoramento ambiental.
Eixo Temático: Preservação, quantificação, valoração e monitoramento de serviços ecossistêmicos
Linhas de Pesquisa:
* Estudos dos serviços ecossistêmicos de provisão, regulação, suporte e culturais;
* Potencial de sequestro de carbono pelos meios físico e biológico.
Eixo Temático: Inovações e soluções baseadas na natureza
Linhas de Pesquisa:
* Biorremediação e demais soluções para mitigação de impactos em áreas urbanas, periurbanas e rurais;
Eixo Temático: Relação Sociedade-Natureza
Linhas de Pesquisa:
* Comunicação, educação ambiental e patrimonial;
* Uso público e interação socioambiental;
* Etnogeografia e etnobotânica;
* Avaliação da efetividade e aprimoramento de políticas públicas ambientais;
* Diagnóstico histórico, socioeconômico e cultural.
2. INDICADORES
2.1. Indicadores qualitativos institucionais
* Contribuição dos resultados de pesquisa às políticas públicas e à Sociedade;
* Proteção dos patrimônios genético e científico;
* Aprimoramento acadêmico do corpo técnico;
* Parcerias com outros centros de pesquisa e organizações da sociedade civil;
* Busca de inovação e desenvolvimento tecnológico;
* Inserção internacional;
* Popularização da produção científica.
2.2. Indicadores quantitativos do desenvolvimento técnico-científico
* Projetos técnico-científicos em andamento e concluídos;
* Publicação técnico-científica;
* Formação de recursos humanos;
* Atividades docentes;
* Ações/programas educativos realizados;
* Participação em bancas examinadoras;
* Assessorias ad hoc para agências financiadoras e periódicos científicos;
* Atendimentos, vistorias, pareceres e laudos técnicos;
* Atendimentos ao público;
* Curadoria: atendimentos realizados, quantidade de amostras registradas/introduzidas, consultas realizadas aos acervos;
* Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
* Organização de eventos;
* Auxílios financeiros e/ou bolsas;
* Visitas científicas;
* Atividades editoriais;
* Participação em comissões e grupos de trabalho;
* Participação em planos de manejo;
* Produção de documentos institucionais/internos;
* Representação da Instituição em colegiados;
* Participação em associações e sociedades científicas;
* Publicações em mídias sociais;
* Outros.

3. PRIORIDADES

3.1. Prioridades na execução de projetos, estudos e serviços técnicos especializados desenvolvidos
* em Unidades de Conservação;
* para subsidiar Programas da SIMA;

* para fortalecer os programas de pesquisa do IPA definidos neste documento;
* para propiciar desenvolvimento social em escala, com efetiva solução de transformação social;
* por demanda induzida de arranjos produtivos locais e regionais, de microempresas e empresas de pequeno porte;
* na expansão do conhecimento científico básico e aplicado ao planejamento territorial e ambiental;
* no desenvolvimento e melhoria de políticas públicas.
3.2. Diretrizes de Execução Orçamentária - PPA 2020-2023
* investimento em pesquisa de suporte às políticas públicas;
* transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;
* eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;
* a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Estadual.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DAEE 8059 , de 12/12 / 2022

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-1971, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos e em cumprimento à Portaria DAEE 97, de 17-01-2013,
DETERMINA:
Artigo 1º Fica designado o servidor SILVIO LUIZ GIUDICE, Pront. 7703, como GESTOR, e os servidores José Augusto Rocha Mendes, Pront. 9707 e Tácio da Costa Sampaio, Pront. 9694, como fiscais, para comporem a equipe técnica de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato nº 2022/22/00180.6, a ser celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE e a Empresa DP- BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, objetivando A Execução De Obras de Contenção e Drenagem para Proteção das Habitações Subnormais, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, observadas as normas legais.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

PORTARIA DAEE 8060 , de 12/12/2022

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-1971, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos e em cumprimento à Portaria DAEE 97, de 17-01-2013,
DETERMINA:

Artigo 1º Fica designado o servidor ARMANDO TOBIAS DE AGUIAR, Pront. 7450, como GESTOR, e a servidora Nathalia Macceu Ferraz, Pront. 10389 e o servidor Ney Meyer, Pront. 7354, como fiscais, para comporem a equipe técnica de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato nº 2022/22/00181.8, a ser celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE e o CONSÓRCIO DPJANTONICO, objetivando a Contratação de Obras do Reservatório para Amortecimento de Picos de Cheias RA-01, no Córrego Antonico, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observadas as normas legais.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

PORTARIA DAEE 8061, de 12/ 12 / 2022

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-1971, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos e em cumprimento à Portaria DAEE 97, de 17-01-2013,
DETERMINA:
Artigo 1º Fica designado o servidor ADRIANO ROQUE SILVA, Pront. 9868, como GESTOR, e os servidores Júlio César Bento, Pront. 10307 e Andréa Santos de Almeida, Pront. 9598 como fiscais, para comporem a equipe técnica de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato nº 2022/23/00174.0, a ser celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE e a PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, visando a Aquisição de Certificado Digital - Modelo e-CPF A-3 em Token, observadas as normas legais.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO TIETÊ-BATALHA

Resumo da Ata da Terceira Reunião das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Batalha no ano de 2022, de 03 de novembro de 2022.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00 em segunda chamada, através da plataforma de videoconferência Microsoft Teams, compareceram os membros das Câmaras Técnicas do CBH/TB para participarem da Terceira Reunião do ano de 2022, visando a apresentação e discussão da Deliberação 006/2022, que dispõe sobre a utilização de recursos do FEHIDRO em 2023. Estiveram presentes 22 membros das Câmaras Técnicas deste Comitê, a saber: pela Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação (CT-PA) compareceram 9 membros; pela Câmara Técnica de Saneamento (CT-SA), compareceram 7 membros; e pela Câmara de Técnica de Turismo e Educação Ambiental (CT-TE) compareceram 6 membros. Dos quarenta e oito membros convocados para a Reunião, 26 não compareceram. A abertura da Reunião deu-se pelo coordenador da Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação, representante do DAEE, que fazendo o uso da palavra, deu as boas-vindas aos membros. Na sequência, passou a palavra ao Presidente do CBH-TB, prefeito de Sabino e aos coordenadores da Câmara Técnica de Saneamento e da Câmara Técnica de Turismo e Educação Ambiental, que cumprimentam os presentes. Novamente com a palavra, o Coordenador da CT/PA colocou em discussão o teor da Ata das 8 reuniões anteriores, que foram enviadas aos membros juntamente com a convocação, a saber: 1º e 2º Reuniões da CT-PA, de 18 de março e 06 de maio; 1º e 2º Reuniões da CT-SA, de 14 de março e 02 de maio; 1º e 2º Reuniões da CT-TE, de 16 de março e 04 de maio e 1º e 2º Reuniões Extraordinárias da CT-TE, de 28 de maio e 05 de outubro. Aberta a palavra aos presentes e não havendo manifestação, as Atas foram aprovadas por unanimidade. Seguindo à pauta, o coordenador da CT-PA deu início a discussão da minuta da Deliberação que dispõe sobre Diretrizes e Critérios, visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO, referentes ao ano de 2023. Destacou que a Minuta do documento foi enviada a todos os membros juntamente com a Convocação, destacando que houve duas propostas de emenda à Deliberação, que serão discutidas no decorrer da apresentação. Assim inicia a apresentação, destacando os principais Artigos, como o Artigo 3º que estabelece os prazos para preenchimento, protocolos e análises; apontou detalhes do Artigo 4º, que estabelece valores mínimos e máximos das solicitações de recursos do FEHIDRO, sendo que cada proponente tomador poderá efetuar protocolo de até duas solicitações, desde que uma solicitação seja voltada à Educação Ambiental. Na sequência, apontou o Artigo 5º, discorrendo sobre o quadro do PAV/PI 2020/2023 com os recursos disponíveis para

cada sub PDC priorizado no PBH/TB 2016-2027, fazendo destaque para os recursos do ano de 2023. O Coordenador da CT/PA destaca também o Artigo 8º que se refere aos impedimentos para pleitear recursos no âmbito do Comitê. O Coordenador destaca as emendas propostas pelo membro da CT/PA da PM de Urupe, ambas que dizem respeito ao Anexo I. Critérios de Pontuação: 1) Sugestão de eliminação da pontuação para o critério de participação no Município Verde Azul. Colocada em discussão e após alguns dos presentes se manifestarem, foi reprovada a sugestão de eliminação da pontuação para o critério de pontuação do Município Verde Azul. A emenda de número 2) Sugere a inclusão de um critério de desempate para maior participação de membros em capacitação oferecidas pelo sistema. Colocada em discussão e após manifestações, a sugestão de emenda foi aprovada por unanimidade e incluso o critério de desempate para maior participação de membros em capacitações oferecidas pelo sistema. Cumprida a pauta, o coordenador reforçou que a Minuta da Deliberação discutida será apreciada pela Plenária do Comitê, em reunião já agendada para 25 de novembro de 2022, e deu por encerrada a 3ª Reunião das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Batalha no ano de 2022, sendo em seguida lavrada, assinada e encaminhado resumo desta Ata para publicação no Diário Oficial do Estado. Do documento publicado, será enviada cópia aos membros das Câmaras Técnica do CBH/TB para aprovação na próxima reunião.

Sistema de Fiscalização de Fontes Móveis 08/12/2022

Enquadramento 23 - Emissão de Fumaça preta acima do previsto (Artigo 32 do Decreto 8.468/76)*

Enquadramento 24 - Circular em local sujeito a episódio crítico de poluição do ar (Artigo 50 do Decreto 8.468/76)*

Enquadramento 25 - Estacionar em local sujeito a episódio crítico de poluição do ar (Artigo 50 do Decreto 8.468/76)*

* Com redação dada respectivamente pelos Decretos Nº 29.027 de 18/10/1988 e 28.313 de 04/04/1988.

	Município	Enq.	Data	Hora	AI/PM	Local da Infração	Valor em R\$
DWT1629	SAO PAULO	23	12/01/2022	07:02 :00.00	448018381	ROD BR 116 KM 271	1.918,20
GXZ4115	OSASCO	23	02/09/2022	17:00 :00.00	448119531	RODOANEL MARIO COVAS KM 19	1.918,20
BRA6348	OSASCO	23	12/09/2022	09:25 :00.00	448125611	AV PRES ALTINO SN	1.918,20
CYN8278	COTIA	23	13/09/2022	10:00 :00.00	448125621	AV VISC NOVA GRANADA 1925	1.918,20
EKH7E91	BARUERI	23	19/09/2022	12:05 :00.00	448119821	ROD CASTELO BCO KM 14	1.918,20
B5G2191	SANTOS	23	20/09/2022	08:52 :00.00	448119831	VIAD DR PAULO BONAVIDES	1.918,20
JZZ1256	SAO PAULO	23	22/09/2022	09:05 :00.00	448125811	VIAD GUERINO SPIALETTI	1.918,20
BTA6996	CAMPINAS	23	24/09/2022	12:12 :00.00	448119841	AV VISC NOVA GRANADA 1520	1.918,20
DBZ0296	CARAGUATATUBA	23	24/09/2022	16:00 :00.00	448119861	VIAD TANCREDO A NEVES	1.918,20
BWQ1124	GUARULHOS	23	24/09/2022	16:53 :00.00	448119911	ROD ANHANGUERA KM 21 S	1.918,20
FRL7790	SAO PAULO	23	24/09/2022	14:46 :00.00	448119851	AV INTERNACIONAL 142	1.918,20
DPCT536	CUBATAO	23	24/09/2022	16:10 :00.00	448119871	RODOANEL MARIO COVAS KM 13	1.918,20
PUE3G37	SAO PAULO	23	24/09/2022	16:42 :00.00	448119891	ROD ANHANGUERA KM 21 S	1.918,20
BXF7147	S B DO CAMPO	23	24/09/2022	16:50 :00.00	448119901	ROD ANHANGUERA KM 21 S	1.918,20
ELW4724	SAO PAULO	23	27/09/2022	11:05 :00.00	448125821	MARG PINHEIROS KM 4	1.918,20
VND0E96	CARAPICUBA	23	29/09/2022	13:20 :00.00	448119921	MARG PINHEIROS KM 2,5	1.918,20
KUY5D01	JUNDIAI	23	29/09/2022	13:20 :00.00	448119931	ROD CASTELO BCO KM 14	1.918,20
DJF6431	SAO PAULO	23	29/09/2022	16:16 :00.00	448119941	RUA EDUARDO A MESQUITA 357	1.918,20
ENZ3657	CARAPICUBA	23	01/10/2022	13:08 :00.00	448125831	AV PRES MEDICI SN	1.918,20
DQP5211	COTIA	23	04/10/2022	08:26 :00.00	448058281	ROD RAPOSO TAVARES KM 31	1.918,20
BWE1A33	S LOURENCO SERR	23	06/10/2022	10:52 :00.00	448019551	ROD R BITTENCOURT KM 101	1.918,20
AQZ3A80	SAO PAULO	23	07/10/2022	06:33 :00.00	448019561	RODOANEL MARIO COVAS KM 27	1.918,20
KDY4D71	SAO VICENTE	23	08/10/2022	12:10 :00.00	447845251	RUA BENJAMIM CONSTANT 10	1.918,20
DBK5978	SAO PAULO	23	08/10/2022	12:55 :00.00	448119981	MARG PINHEIROS KM 9	1.918,20
AUV1249	OSASCO	23	08/10/2022	15:25 :00.00	448119991	VIADUTO TANCREDO A NEVES	1.918,20
CLT5459	OSASCO	23	08/10/2022	16:01 :00.00	448120001	RODOANEL MARIO COVAS KM 18	1.918,20
DER7125	SAO PAULO	23	08/10/2022	16:48 :00.00	448125661	ROD ANHANGUERA KM 21 S	1.918,20
BXM4572	ITAP DA SERRA	23	08/10/2022	16:10 :00.00	448125641	RODOANEL MARIO COVAS KM 24	1.918,20
ECT7042	COTIA	23	08/10/2022	16:17 :00.00	448125651	ROD RAPOSO TAVARES KM 22	1.918,20
BT51003	SAO PAULO	23	11/10/2022	13:41 :00.00	448057891	AV TENENTE MARQUES 4051	7.672,80
BX81322	ITAPEVI	23	11/10/2022	08:15 :00.00	448019571	RUA PROF J BARRETO 1351	1.918,20
MYN4035	MONTE MOR	23	11/10/2022	08:17 :00.00	448019581	ROD RAPOSO TAVARES KM 35,9	3.836,40
BTA0676	DUARTINA	23	11/10/2022	12:22 :00.00	448088631	AV CRUZEIRO SUL QD 13	1.918,20
ATH0112	GUARULHOS	23	11/10/2022	15:23 :00.00	448057881	ROD CASTELO BCO KM 22	1.918,20
BTRT7667	CAMPOS JORDAO	23	12/10/2022	16:34 :00.00	448125761	RODOANEL MARIO COVAS KM 10	1.918,20
GCC2083	DRACENA	23	12/10/2022	08:48 :00.00	448125671	MARG PINHEIROS KM 40	1.918,20
FDX8867	CARAPICUBA	23	12/10/2022	15:22 :00.00	448126411	RODOANEL MARIO COVAS KM 13	1.918,20
FWW2642	SAO PAULO	23	12/10/2022	10:03 :00.00	448125681	ROD RAPOSO TAVARES KM 16,5	1.918,20
BHP8G35	SAO PAULO	23	12/10/2022	10:10 :00.00	448125691	ROD RAPOSO TAVARES KM 19	1.918,20
ARO0F38	ITAPEVI	23	12/10/2022	10:14 :00.00	448125711	ROD RAPOSO TAVARES KM 19	1.918,20
BMD3143	SAO PAULO	23	12/10/2022	10:20 :00.00	448125721	ROD RAPOSO TAVARES KM 22	1.918,20
EMC0857	OSASCO	23	12/10/2022	10:25 :00.00	448125731	ROD RAPOSO TAVARES KM 20	1.918,20
CRT8910	S PARNABA	23	13/10/2022	15:05 :00.00	448126011	MARG PINHEIROS KM 04	1.918,20
BL11C81	SAO PAULO	23	13/10/2022	16:48 :00.00	448126021	MARG PINHEIROS KM 2,5	1.918,20
EFL1620	RIBEIRAO PRETO	23	13/10/2022	09:27 :00.00	447991591	ROD JOSE CORONA KM 06	3.836,40
DFQ0903	VITUPORANGA	23	13/10/2022	16:15 :00.00	447831181	AV WALDIR F MORAES 1560	3.836,40
FSW4631	COTIA	23	13/10/2022	14:40 :00.00	447868741	ROD PRES DUTRA KM 61	1.918,20
BT50A65	MARILIA	23	13/10/2022	11:09 :00.00	447795741	ROD SP 310 KM 291 N	1.918,20
BUD1069	MARILIA	23	14/10/2022	12:03 :00.00	4480551271	AV RODRIGUES ALVES QD 28	1.918,20
DPB2417	OSASCO	23	14/10/2022	07:59 :00.00	448126041	MARG PINHEIROS KM 4	1.918,20
DXP8840	OSASCO	23	15/10/2022	09:14 :00.00	448126061	AV INTERNACIONAL 148	1.918,20
DJCS899	SAO VICENTE	23	15/10/2022	15:40 :00.00	448126081	RODOANEL MARIO COVAS KM 10	3.836,40
FLZ6532	SAO PAULO	23	15/10/2022	15:43 :00.00	448126091	RODOANEL MARIO COVAS KM 10	1.918,20
FY15891	JUNDIAI	23	15/10/2022	15:48 :00.00	448126121	RODOANEL MARIO COVAS KM 10	1.918,20
ALB7194	BRAG PAULISTA	23	15/10/2022	15:55 :00.00	448126131	RODOANEL MARIO COVAS KM 10	1.918,20
NZY6316	CARAPICUBA	23	15/10/2022	16:08 :00.00	448126141	RODOANEL MARIO COVAS KM 14	1.918,20
DRB6460	BARUERI	23	15/10/2022	16:20 :00.00	448126151	ROD ANHANGUERA KM 21 S	1.918,20
CBM7963	S JOSE R PRETO	23	15/10/2022	15:45 :00.00	448126111	RODOANEL MARIO COVAS KM 10	1.918,20
CPG0339	IBIUNA	23	17/10/2022	09:20 :00.00	448126171	MARG PINHEIROS KM 2,5	1.918,20
HD12508	PIRACICABA	23	17/10/2022	15:10 :00.00	448126201	RODOANEL MARIO COVAS KM 10	1.918,20
ECM4B15	SAO PAULO	23	17/10/2022	09:32 :00.00	448126181	MARG PINHEIROS KM 4,5	1.918,20
MRU2611	CARAPICUBA	23	17/10/2022	12:25 :00.00	448126191	RUA MIN NELSON HUNGRIA 503	1.918,20
AMP6659	SAO PAULO	23	17/10/2022	15:15 :00.00	448126211	RODOANEL MARIO COVAS KM 10	1.918,20
CEN7J53	SAO PAULO	23	17/10/2022	15:18 :00.00	448126221	ROD ANHANGUERA KM 21 S	1.918,20
FCB9940	SAO PAULO	23	17/10/2022	17:13 :00.00	448126241	MARG TIETE KM 1,5	1.918,20
ACN2B57	OSASCO	23	18/10/2022	08:35 :00.00	448126251	AV ENG BILLINGS SN	1.918,20
AKF1B16	ARARAQUARA	23	18/10/2022	16:42 :00.00	447795731	ROD SP 310 KM 241 S	1.918,20
BHL4801	SANTO ANDRE	23	18/10/2022	16:30 :00.00	448059511	AV ITAMARATI 54	1.918,20
CVP2D97	PITANGUEIRAS	23	18/10/2022	14:50 :00.00	447992641	ROD BRIG F LIMA KM 400	1.918,20
GXG9026	B JESUS PERDOES	23	18/10/2022	15:16 :00.00	448100981	AV JERONIMO CAMARGO 500	1.918,20
GQTS493	JOANOPOLIS	23	18/10/2022	15:17 :00.00	448100991	AV JERONIMO CAMARGO 6781	1.918,20
CXS3J02	DUMONT	23	18/10/2022	15:45 :00.00	447992631	ROD PR A D NOGUEIRA KM 320	1.918,20
AA67G87	VINHEDO	23	18/10/2022	13:37 :00.00	447762601	ROD PRES DUTRA KM 95 S	1.918,20
CPJ0A53	PORTO FERREIRA	23	19/10/2022	16:42 :00.00	447795751	ROD SP 348 KM 50 N	1.918,20
GIL1833	MOGI DAS CRUZES	23	19/10/2022	15:54 :00.00	448098031	AV JOAO XXIII 165	1.918,20
BGY1500	NAZARE PAULISTA	23	19/10/2022	10:40 :00.00	447968901	AV LEONOR OLIVEIRA 62	1.918,20
SCS5C94	ARACATUBA	23	19/10/2022	11:31 :00.00	447831171	RUA SALDANHA MARINHO 1755	1.918,20
BWL5441	SAO PAULO	23	19/10/2022	14:30 :00.00	448059521	AV KENNEDY 597	1.918,20
ACA7708	SANTO ANDRE	23	19/10/2022	09:30 :00.00	448059501	AV GIOVANNI B PIRELLI 871	1.918,20
DT7006	S B DO CAMPO	23	19/10/2022	17:12 :00.00	448057901	AV MORUMBI 4500	1.918,20
CAU6311	BARUERI	23	20/10/2022	13:16 :00.00	448126261	MARG PINHEIROS KM 2,5	1.918,20
KCN1447	VOTORANTIM	23	20/10/2022	13:19 :00.00	448126271	ROD CASTELO BCO KM 16	1.918,20
BGZ4F13	MAUA	23	20/10/2022	10:25 :00.00	448126281	RUA KENKITI SHINOMOTO SN	1.918,20
BTT9878	ARARAQUARA	23	20/10/2022	09:39 :00.00	447795721	ROD SP 310 KM 282 N	1.918,20
DI83867	ITAP DA SERRA	23	21/10/2022	08:38 :00.00	448019591	RODOANEL MARIO COVAS KM 28	1.918,20
DBC7A38	GUARULHOS	23	21/10/2022	15:07 :00.00	448125411	ROD PRES DUTRA KM 211 N	1.918,20
FJK1732	ILHA BELA	23	21/10/2022	08:11 :00.00	448126311	ROD CASTELO BCO KM 13 L	1.918,20
FWB9834	ITAPEVI	23	21/10/2022	12:41 :00.00	448126321	MARG PINHEIROS KM 04	1.918,20
AGS1128	SAO PAULO	23	21/10/2022	12:46 :00.00	448126331	MARG PINHEIROS KM 2,5	1.918,20
DJB7953	SAO PAULO	23	21/10/2022	16:07 :00.00	448126341	AV ENG BILLINGS SN	1.918,20
BWY2860	SAO PAULO	23	21/10/2022	10:21 :00.00	448113211	MARG PINHEIROS N 88	1.918,20
EJV9324	LEME	23	22/10/2022	16:25 :00.00	448126351	RODOANEL MARIO COVAS KM 10	1.918,20
CJZ4E35	CAIEIRAS	23	22/10/2022	11:00 :00.00	448124931	ROD SP 330 KM 32 N	1.918,20
CMN1611	SAO PAULO	23	22/10/2022	11:20 :00.00	448124941	ROD SP 330 KM 21 S	1.918,20
BQM4469	SAO PAULO	23	22/10/2022	09:29 :00.00	448124811	ROD SP 330 KM 32 N	1.918,20
KUQ2640	SAO PAULO	23	22/10/2022	09:30 :00.00	448124821	ROD SP 330 KM 32 N	1.918,20
EGG7C91	SAO PAULO	23	22/10/2022	09:53 :00.00	448124851	ROD SP 330 KM 32 N	1.918,20
EJESG43	SAO PAULO	23	22/10/2022	09:58 :00.00	448124861	ROD SP 330 KM 32 N	1.918,20
CMR6209	SAO PAULO	23	22/10/2022	10:23 :00.00	448124891	ROD SP 330 KM 32 N	1.918,20
CGR5248	SAO PAULO	23	22/10/2022	10:49 :00.00	448124901	ROD SP 330 KM 32 N	7.672,80
BTY1960	SAO PAULO	23	22/10/2022	10:58 :00.00	448124911	ROD SP 330 KM 32 N	1.918,20
ABK9300	SAO PAULO	23	22/10/2022	10:59 :00.00	448124921	ROD SP 330 KM 32 N	1.918,20
CLU2391	BARUERI	23	22/10/2022	11:45 :00.00	448125791	ROD RAPOSO TAVARES KM 22	1.918,20
FHL3G26	IBIUNA	23	22/10/2022	16:28 :00.00	448126361	ROD ANHANGUERA KM 21 S	1.918,20
BMIQ5001	S JOSE R PRETO	23	22/10/2022	14:51 :00.00	448124961	ROD SP 280 KM 14 OESTE	1.918,20